



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C.G.C. 03.474.530/0001-32

Fones: 321-9308 - 9509

C. P. A.

CUIABÁ - MT.

Comunicação Interna

DE Setor de Op. Financeira	PARA Div. Adm. Financeira	REF.	DATA 28/04/83	Nº da CI 101/83
-------------------------------	------------------------------	------	------------------	--------------------

ASSUNTO:

Através desta solicitamos de V.Sa., autorizar o Setor de Tesouraria a transferir da conta convênio 151/79 para conta movimento/Bemat a importância de R\$ 164.877,97, a fim de reembolsar parte do pagamento efetuado a Consparvi Const. Pavimentação LTDA, relativo ao reajustamento da 1ª medição e medição final dos serviços executados em Terra Nova conforme Proc. 1510/81 e recibo, fotocópia anexa.

Atenciosamente

TEREZA NOHMANDO DE OLIVEIRA

Setor de Op. Financeira

ENVIADO POR:

Tereza N. de Oliveira

DESTINADA A:

Valter H. Noronha

RECEBIDA
EM

TELEX
TELEX
TELEX

652144GOMT BR

611616SDCO BR

SUDECO - BRASÍLIA EM 25MAI81 AAS 17:58HS BSB

CASA CIVIL

Comunicação

Serviço de Telex
COM MUNICÍPIOS DO

DEPARTAMENTO COORD. REGIONAL ET PARTICULAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO - DECRAN
CUIABA/MT.

TELEX NR 446 DE 25/05/81 PT INFORMO VOSSORIA LIBERAÇÃO IMPORTANCIA
CRS. 841.343,68 VG REFERENTE QUINTA PARCELA CONVENIO NR 151/79 VG
APOIO AO PROJETO COLONIZAÇÃO TERRA NOVA PT REFERIDA IMPORTANCIA FOI
CREDITADA NO BANBRASIL S/A VG AGENCIA CENTRAL/BSB VG EM NOME GOVERNO
MATO GROSSO VG CONFORME SUBREPASSE NR 145 EM 22.05.81 PT

SDS - RAULINDO HEINZELMAN NAVES
SUPTE. ADMINISTRATIVO SUDECO.

NNNN/RN EM 25MAI81#

652144GOMT BR

611616SDCO BR

AO
S. DEPT. 9M/
IS. ENCL. 928/5/81
LUD

Ofício 244/81
22/05/81

URGÊNCIA - SOMOS TODOS NÓS

652110GOMT BR
935TXCBAC BR
16/1850
ZCZC XMC050 00551 80
MTCB CO DFBR 079
BRASILIA/DF 79 16 1721

Divisão de Comunicação
Palácio Paqueta
SERVIÇO DE TELEX

TELEGRAMA
DR. ODIL FREITAS DE SOUZA
DIRETOR DO DEGRAM
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CUIABA/MT(78000)

TELEX NR 663 DE 16/07/80 PT INFORMO VOSSORIA LIBERACAO
IMPORTANCIA CRS. 150.000,00 REFERENTE TERCEIRA PARCELA CONVENIO NR
127/79 VG IMPLANTACAO PROJETO INFRAESTRUTURA DE HUMBOLDT/MT PT
REFERIDA IMPORTANCIA FOI CREDITADA NO BANBRASIL S/A VG AGENCIA
CENTRAL/BSB VG EM NOME GOVERNO MATO GROSSO VG CONFORME SUBREPASSE
NR 52/88 - ~~PIN EM 15.07.80~~ PT-SDS -

RAULINDO HEINZELMAN NAVES SUPTE. ADMINISTRATIVO SUDECO

COL 663 16/07/80 150.000,00 127/79 52/80 15.07.80

NNNN

935TXCBAC BR+
652110GOMT BR



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONV. Nº 126/79 - GOV. ESTADO / SEPLAN / DEGRAM / SUDECO

CONV. Nº 127/79 - SUDECO / GOV. ESTADO / SEPLAN / DEGRAM

CONV. Nº 129/79 - SUDECO / GOV. ESTADO / SEPLAN / DEGRAM

CONV. Nº 151/79 - GOVERNO DO ESTADO / SUDECO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 151/79

GOV. DO ESTADO / SUDECO

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA CONTROLE CONVÊNIOS

CONVÊNIO	: 151/79	PROJETO	: prestar apoio ao projeto de colonização "TERRA NOVA, na área de infraestrutura social Construção. (5) Escolas comunitárias em (5) agro-vilas.	DISCRIMINAÇÃO PARCELAS
ORGÃOS CONVENIENTES	: GOV. DO ESTADO/SUDECO	ÁREA	: ARLPUANA	1ª parcela 4.480.000,00
PUBLICAÇÃO D.O.U. EM	: 12.09.79	PROGRAMA	: POLAMAZÔNIA	2ª parcela 4.160.000,00
TERMO ADITIVO EM	: PRORROGAÇÃO DE PRAZO	VALOR TOTAL	: CR\$ 13.000.000,00 valor acrescido C/contrato 29/80	3ª parcela 2.770.000,00
PRAZO	: 12 meses + 12 meses	ORIGEM	: POLAMAZÔNIA - PROTERRA/1979 CR\$ 13.751.131,60	4ª parcela 1.590.000,00
DATA VENCIMENTO	: 12.09.80 p/12.09.81			

DATA	HISTÓRICO	VALOR TOTAL		VALOR RECEBIDO		SALDO	
		CUSTO DIRETO	TX. ADM	CUSTO DIRETO	TX. ADM.	CUSTO DIRETO	TX. ADM.
	Valor do Convênio.....	13.000.000,00				13.000.000,00	
16.10.79	Valor rec. da SUDECO ref. 1ª parcela conf. aviso Banco Brasil Nº 94.....			4.480.000,00		8.520.000,00	
25.11.80	Valor rec. da Sudeco ref. 2ª parcela conf. Aviso Banco Brasil.....			4.160.000,00		4.360.000,00	
18.12.80	Valor rec. da SUDECO ref. 3ª parcela Conf. Of. 657/80/CPO.....			323.533,66		4.036.466,39	
02.01.81	Valor rec. da SUDECO ref. 4ª parcela Conf. Of. 004/CG/81 da sudeco.....			2.446.466,39		1.590.000,00	
25.05.81	Valor rec. da SUDECO ref. 5ª parcela Conf. Of. 327/CG/81 da sudeco.....			841.343,68		748.656,32	
						30 00	
	S O M A						

43 48

C O D E M A T

Setor de Operações Financeiras

Ficha Controle

CONVENIO Nº:151/79 Infra estrutura Urbana de Terra Nova

002

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
18.12.80	Valor rec. da SUDECO ref. 3ª parcela Conf. Of. 657/80 CP0.....		323.533,61	
18.01.81	Valor rec. da SUDECO ref. 4ª parcela Conf. Of. 004/CG/ 81.....		2.446.486,39	2.770.000,00
15.01.81	Valor pago CONSPAVI ref. 2ª Avaliação dos serviços executados em TERRA NOVA Construção de 02 Escolas de 2º Grau em Terra Nova...Ch..421956-Proc.4.630./80....		2.446.486,39	323.533,61
12.03.81	Valor pago CONSPAVI ref. 2ª avaliação dos serviços executados Cntrato 29/80 por conta do proc.4.630/80 Ch 726347 B/C/Esp. Produto Lei 3.744/76.....		1.000.000,00	
25.05.81	Valor rec. da SUDECO ref. 5ª parcela Conf. Of. 327/ CG/81 da sudeco.....		841.343,68	1.164.877,29
08.06.81	Valor depositado na Banespa conta Esp. Prod. Lei 3.744/76 3.744/76 ref. reembolso que foi pago a Conspavi em 12.03.81.....		1.000.000,00	164.877,29
28.04.83	Saldo existente foi transferido para conta movimento, con forme ci nº101/83 do Setor de Op.Financeiras 164.877,97	164.877,97	-	-0-
	S O M A			

C O D E M A T

Setor de Operações Financeiras

Ficha Controle

CONVÊNIO Nº: 151/79 Infra estrutura Urbana de Terra Nova

(CONSTRUTORA : CONSPAVI)

001

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
16.10.79	Valor rec. da SUDECO ref. 1ª parcela Conf. Aviso do Banco de Brasil N°94.....		4.480.000,00	4.480.000,00
15.08.80,	Valor pago ref. 20% do contrato Nº 29/80 adiantamento Conf. Ch. 421951.....	2.750.226,32		1.729.773,68
06/10/80 m	Vr. pago ref. a parte da 1ª medição: conforme Ch. nº 421953/ C/Convenio nº 151/79.	1.727.673,00		2.100,68
25.11.80	Valor rec. da Sudeco ref. 2ª parcela conf. Aviso do Banco do Brasil e Of. CPO 5569/80.....		4.160.000,00	4.160.000,00
03.12.80	Valor pago à CONSPAVI ref. 2ª avaliação do serviço executados em Terra Nova conf. Cont. 29/80 proc. 4.630/80 Ch. 421955.....	3.160.000,00		1.000.000,00
10.12.80	Valor Depositado no Bemat C/Esp.Ford.Lei 3.754/76 referente reembolso do pagamento efetuado a Firma Conspavi Conf. proc. 3.972/80 (1ª medição CH 421954.....	1.000.000,00		,00
, 10.12.80	Valor depositado Bemat/C/Apoio logístico ref. registro de Contrato da firma conspavi Ch. 421952.....	2.100,00		,00
	S O M A			

SUDECO

PARCELA DE AQUISIÇÃO
PARA BAIXA DE CONVÊNIOS

AUDITORIA

ORGÃO EXECUTOR:

CODEMAT/MT

ORGÃO QUE PRESTA CONTAS:

CODEMAT/MT

Nº DO PROCESSO:

000656/80

Nº DO PARCELAR:

146/83-HSFA

OBJETIVOS DO CONVÊNIO:

Aquisição Montagem Termo Unidade a Vapor - Juína, e implantação de parte de rede de distribuição para atendimento de Núcleo Urbano de Juína.

Protocolo

FLS. Nº 05

OBJETIVOS DO ADITIVO:

CONVÊNIO/ADITIVO

DATA

VIGÊNCIA

VALOR

CONV: 005/80

22.02.80

12 meses

4.000.000,00

IOMAT

EMPENHOS	DATA	FONTE CÓDIGO	VALOR
N.E Nº 001	24.01.80	3.136-4.1.3.0	4.000.000,00
Nota de Anulação de Empenho nº 65	16.07.81	3.136-4.1.3.0	700.000,00
N.E Nº 060	26.08.81	3091-4.1.3.0	700.000,00

Protocolo

LS Nº

DEMONSTRAÇÃO
FINANCEIRA

SALDO ANTERIOR (Cr\$)	PARCELAS REPASSADAS (Cr\$)	PARCELAS REPROGRAMADAS (Cr\$)
--	4.000.000,00	--
PARCELAS APLICADAS (Cr\$)	SALDO DEVOLVIDO (Cr\$)	SALDO NÃO DEVOLVIDO (Cr\$)
3.500.000,00	--	--

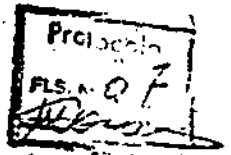
DOCUMENTOS APRESENTADOS

Original do convênio devidamente assinado pelas partes convenientes. ✓
 NMRF Nº 30/80, emitido em: 18.04.80, no valor de cr\$ 2.500.000,00. ✓
 NMRF Nº 44, emitido em: 23.06.80, no Valor de cr\$, 800.000,00. ✓
 NMRF Nº 284, emitido em: 10.09.80, no valor de cr\$ 200.000,00. ✓
 OB Nº 02627, emitido em: 23.09.82, no valor de cr\$ 500.000,00. ✓
 Certificado de Auditoria nº 22/82, emitido em: 17.08.82, no valor de cr\$.
 1.078.100,00, atestando a correta aplicação dos recursos repassados pela SUDECO. ✓
 Certificado de Auditoria nº 047/81, emitido em: 26.01.83, no Valor de cr\$.
 2.421.900,00, atestando a correta aplicação dos recursos repassados pela SUDECO. ✓
 Laudo Técnico Final, emitido em: 19.10.82, pelo Engº Antonio Alberto Nepumuceno. ✓

ANEXO

4- (Ass. Dir. de Vig. e C.)

efetuados de acordo com as normas e padrões de Auditoria geralmente



OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente convênio está apenas sofrendo Baixa Parcial da Aplicação de cr\$......
 R\$ 300.000,00, faltando ainda comprovar a aplicação de 500.000,00 que está em
 análise no TCE/MT.

CONCLUSÃO DOS EXAMES

Faz a documentação apresentada e aos exames realizados, sugerimos a Baixa Contábil
 do presente convênio.

LOCAL Brasília, DF

DATA 23 / 11 / 83

Delênio Sérgio de Araújo
 TCE. MT. MINIST. E
 MATEMÁTICO

DESPACHO DO CHEFE DA AUDITORIA

Se, Chefe,
 Em face dos pareceres emitidos pelos órgãos técnicos en-
 volvidos no assunto, o presente processo está sofrendo baixa par-
 cial no valor de cr\$3.500.000,00. Assim sendo, sugiro a remessa
 do presente ao executor, através do Escritório Estadual de Mato /
 Grosso, para conhecimento e providências necessárias.
 Em 24/novembro/83

[Signature]
 TCE. MT. MINIST. E
 MATEMÁTICO

De acordo.
 Encaminhe-se como proposto.

LOCAL

Brasília

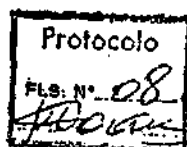
DATA 24 / 11 / 83

Oswaldo Porto da Silva
 Chefe da Auditoria
 MINIST. E SUOECO

(Out. do Sr. de Vargem)



C O D E M A T



ANEXO AO PROCESSO N.º 8.065/83 DE 21 / 12 / 83

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Diretora de Operações para apresentar conforme autorização do Diretor Presidente.

em 26/12/83

A Divisão de Projetos para analisar e providenciar cabíveis. Em 02/01/84
Amélia

À S. Acamp. e Controle
Para a compilação e conhecimento dos subsídios em falta.

Em 02/01/84

Genivaldo
Dir. de Projetos

À
Chefe da Divisão de Projetos

Com base nas necessárias providências, deslincamos. Em o presente processo.

Em 02/01/84

Genivaldo
CH. SAC.

A CEA/D. Op.

Pelo presente, estamos encaminhando a V. Sa. para o devido conhecimento, superior e autônomo, o conteúdo encaminhado à D. R. A. F. (ao Setor de Competência), por se tratar de documentação referente à Prestação de Contas.

Em 03/01/84

Genivaldo
CH. Dir. de Projetos

ACÓRDÃO Nº 1.817/83 - Processo nº 1452/83
INTERESSADO - ANTONIO FÉLIX ALVAREZ
ASSUNTO - Prest. contas - nota de pagamento nº 1039, de 25.05.82
RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribu-
nal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em, cumprida a de-
cisão constante do Ven. Acórdão nº 1.206/83, APROVAR as contas do interes-
sado.

ACÓRDÃO Nº 1.818/83 - Processo nº 53/83
INTERESSADA - EDNA MARIA BRITO DA SILVA
ASSUNTO - Prest. contas - nota de pagamento nº 1891, de 27.09.82
RELATOR - CONS. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribu-
nal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em, cumprida a de-
cisão constante do Ven. Acórdão nº 613/83, aprovar as contas da interessada,
determinando a Secretaria de Administração que proceda a reposição da
quantia de R\$ 3.134,00 (três mil, cento e trinta e quatro cruzeiros) nos
vencimentos da servidora EDNA MARIA BRITO DA SILVA, face ao duplo recolhi-
mento efetuado pela mesma.

ACÓRDÃO Nº 1.819/83 - Processo nº 2.144/83
INTERESSADA - ALMIRA DE AMORIM E SILVA
ASSUNTO - Prest. contas - nota de pagamento nº 04, de 17.01.83
RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribu-
nal de Contas, rejeitando PARECER da Procuradoria Geral, em aprovar as con-
tas de interessada.

ACÓRDÃO Nº 1.820/83 - Processo nº 2.110/83
INTERESSADO - FELIX MABOR DE BARROS JOAQUIM
ASSUNTO - Prest. contas - nota de pagamento nº 297, de 17.02.83
RELATOR - CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribu-
nal de Contas, retirando a preliminar pela Procuradoria Geral, no mérito,
de acordo com a mesma Procuradoria, em aprovar as contas do interessado.

ACÓRDÃO Nº 1.821/83 - Processo nº 1.877/83
INTERESSADA - MARIZILENE BENEDITA DA SILVA
ASSUNTO - Prest. contas - nota de pagamento nº 1153, de 18.09.81
RELATOR - CONS. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribu-
nal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em, preliminarmen-
te, aplicar a interessada multa de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) (item
V, do artigo 42, do Decreto nº 1.497, de 31.05.73), que devesa ser recolhi-
da aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as
penas da lei. Arguiu o seu impedimento o Cons. Afro Stefanini.

ACÓRDÃO Nº 1.822/83 - Processo nº 2.840/83
INTERESSADO - BENEDITO PAULO SAMPAIO
ASSUNTO - Prest. contas - nota de pagamento nº 296, de 19.04.83
RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribu-
nal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em glossar a im-
portância de R\$ 11.770,00 (onze mil, setecentos e setenta cruzeiros), face às
irregularidades apontadas nos documentos de fls. 14, 15 e 16, devendo o
interessado proceder o recolhimento dos cofres do Tesouro do Estado, no
prazo de 30 (trinta) dias, ou defender-se.

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 1.983.

Maria Tereza Fernandes

MARIA TEREZA FERNANDES - Ag. Administrativo

VISTO: MARGARETHE ALVES NUNES DIAS - Secretária das Sessões
CONFERIDO: NILZA MARIA BASTOS E SILVA - Coordenadora de Administração

RELATÓRIO Nº 106/83
PRESIDENTE CONSELHEIRO JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS
PROCURADOR GERAL JOSÉ DO CARMO FERRAZ
Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em
Sessão do dia 13 de outubro de 1.983.

ACÓRDÃO Nº 1.823/83 - Processo nº 2.305/83
INTERESSADO - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR
ASSUNTO - Contrato de prestação de serviços, firmado entre a in-
teressada e a Empresa DUTIZAN - Detecção e Sane-
amento Ltda.
RELATOR - CONS. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribu-
nal de Contas, dispensando a preliminar proposta pela Procuradoria Geral,
no mérito, em negar registro ao contrato, fixando o prazo de 10 (dez) dias
para recurso, querendo. A Procuradoria Geral opinava no mérito pela dan-
gação do registro por considerar não instruído o Processo. O Cons. José
Ferreira de Freitas acompanhava a Procuradoria.

ACÓRDÃO Nº 1.824/83 - Processo nº 3.327/81
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ASSUNTO - Prest. contas ref. ao convênio nº 15/79, firmado en-
tre a interessada e o Gabinete de Planejamento e Cog-
nização do Governo do Estado.
RELATOR - CONS. JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribu-
nal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, pelo voto de desem-
peito do Presidente, em glossar a importância de R\$ 46.800,00 (quarenta e
seis mil e oitocentos cruzeiros), referente a compra de 130 (cento e trinta)
ta) sacos de cimento (doc. de fls. 110), devendo a Prefeitura da Barra do
Garças ser notificada para em 30 (trinta) dias recolher aos cofres do Tesou-
ro do Estado, a quantia retrocitada ou defender-se. O Cons. José Fer-
reira de Freitas não conhecia do convênio, opinando pela remessa mediante
recibo, e Prefeitura dos documentos de fls. 75 e 110 TC, substituindo-os
por fotocópias. Os Conselheiros Enio Carlos de Souza Vieira e Nelson Ra-
mos de Almeida consideravam ILEGAL a despesa, por ter sido negado registro
ao convênio. Vencido o Relator designa-se o Cons. Teresino Alves Ferraz
para redigir o Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1.825/83 - Processo nº 1.509/82
INTERESSADA - MARIA CAUDENTA DE ANDRADE
ASSUNTO - Aposentadoria
RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribu-
nal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em aprovar a minu-
ta do ato de fls. 99, bem como a fórmula adotada para o cálculo de proven-
tos de fls. 105 TC.

ACÓRDÃO Nº 1.826/83 - Processo nº 3.142/83
INTERESSADO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO - Balanço ref. ao mês de julho de 1.983
RELATOR - CONS. AFRO STEFANINI
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribu-
nal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em aprovar o balan-
ço referente ao mês de julho de 1.983, deste Egrégio Tribunal de Contas.
Arquivado o impedimento do titular presidiu o julgamento o Cons. Enio Carlos
de Souza Vieira.

ACÓRDÃO Nº 1.827/83 - Processo nº 3.537/81
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO - Contrato nº 016/81, firmado entre o interessado e a
firma COBRAPI - Companhia Brasileira de Projetos e
Consultoria

RELATOR - CONS. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribu-
nal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em considerar LE-
GAL a despesa.

ACÓRDÃO Nº 1.828/83 - Processo nº 2.981/83
INTERESSADO - IMAHER SADOI REZENDE
ASSUNTO - Prestação de conta - nota de pagamento nº 412, de
24.01.83
RELATOR - CONS. JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribu-
nal de Contas, retirando a preliminar pela Procuradoria Geral, no mérito,
de acordo com a mesma Procuradoria, em aprovar as contas do interessado.

ACÓRDÃO Nº 1.829/83 - Processo nº 2.794/83
INTERESSADO - JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
ASSUNTO - Contrato de locação de prédio, firmado entre a Se-
cretaria de Segurança Pública e o interessado
RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribu-
nal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar o
REGISTRO do contrato de fls. 04 e 05.

ACÓRDÃO Nº 1.830/83 - Processo nº 2.936/83
INTERESSADA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR DE MATO GROS-
SO
ASSUNTO - Decreto nº 148, de 03.06.83, que abre, na Fundação
Estadual do Bem Estar do Menor de Mato Grosso, o cré-
dito suplementar no valor de R\$ 25.782.000,00 (vinte
e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil cru-
zeiros).

RELATOR - CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribu-
nal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar o
REGISTRO do crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 148, de 03.06.83,
publicado no Diário Oficial da mesma data.

ACÓRDÃO Nº 1.831/83 - Processo nº 1.957/82
INTERESSADOS - SECRETARIA DE FAZENDA E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE
DADOS
ASSUNTO - Contrato de prestação de serviço nº 013/82, firmado
entre os interessados.
RELATOR - CONS. AFRO STEFANINI
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribu-
nal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em considerar LE-
GAL a despesa.

ACÓRDÃO Nº 1.832/83 - Processo nº 1.824/83
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Prest. contas ref. ao convênio nº 151/79, firmado en-
tre o Governo do Estado e a SUDECO.
RELATOR - CONS. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribu-
nal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em aprovar o Cer-
tificado da Auditoria nº 40, de 13.08.83, e fls. 69 TC.

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 1.983.

Maria Tereza Fernandes

MARIA TEREZA FERNANDES - Ag. Administrativo

VISTO: MARGARETHE ALVES NUNES DIAS - Secretária das Sessões
CONFERIDO: NILZA MARIA BASTOS E SILVA - Coordenadora de Administração

RELATÓRIO Nº 107/83
PRESIDENTE CONSELHEIRO JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS
PROCURADOR GERAL JOSÉ DO CARMO FERRAZ
Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em
Sessão do dia 13 de outubro de 1.983.

ACÓRDÃO Nº 1.833/83 - Processo nº 908/79, 910/79, 911/79, 912/79, 914/79,
915/79, 913/79, 1037/79, 1038/79 e 85/80, 86/80, 87/80,
287/80.
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO - Balanço ref. aos meses de janeiro e dezembro e o ba-
lanço geral do exercício de 1.979.
RELATOR - CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROS-
SO, rejeitando PARECER da Procuradoria Geral, oferece PARECER FAVORÁVEL à
aprovação das contas do Município de Tangará da Serra, referentes ao exer-
cício de 1.979.

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 1.983.

Maria Tereza Fernandes

MARIA TEREZA FERNANDES - Ag. Administrativo

VISTO: MARGARETHE ALVES NUNES DIAS - Secretária das Sessões
CONFERIDO: NILZA MARIA BASTOS E SILVA - Coordenadora de Administração

RELATÓRIO Nº 108/83
PRESIDENTE CONSELHEIRO JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS
PROCURADOR GERAL JOSÉ DO CARMO FERRAZ
Conclusão do PARECER emitido em Sessão do dia
13 de outubro de 1.983.

ACÓRDÃO Nº 1.834/83 - Processo nº 908/79, 910/79, 911/79, 912/79, 914/79,
915/79, 913/79, 1037/79, 1038/79 e 85/80, 86/80, 87/80,
287/80.
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO - Balanço ref. aos meses de janeiro e dezembro e o ba-
lanço geral do exercício de 1.979.
RELATOR - CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROS-
SO, rejeitando PARECER da Procuradoria Geral, oferece PARECER FAVORÁVEL à
aprovação das contas do Município de Tangará da Serra, referentes ao exer-
cício de 1.979.

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 1.983.

Maria Tereza Fernandes

MARIA TEREZA FERNANDES - Ag. Administrativo

VISTO: MARGARETHE ALVES NUNES DIAS - Secretária das Sessões
CONFERIDO: NILZA MARIA BASTOS E SILVA - Coordenadora de Administração

RELATÓRIO Nº 109/83
PRESIDENTE CONSELHEIRO JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS
PROCURADOR GERAL JOSÉ DO CARMO FERRAZ
Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em
Sessão do dia 13 de outubro de 1.983.

ACÓRDÃO Nº 1.835/83 - Processo nº 908/79, 910/79, 911/79, 912/79, 914/79,
915/79, 913/79, 1037/79, 1038/79 e 85/80, 86/80, 87/80,
287/80.
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO - Balanço ref. aos meses de janeiro e dezembro e o ba-
lanço geral do exercício de 1.979.
RELATOR - CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROS-
SO, rejeitando PARECER da Procuradoria Geral, oferece PARECER FAVORÁVEL à
aprovação das contas do Município de Tangará da Serra, referentes ao exer-
cício de 1.979.

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 1.983.

Maria Tereza Fernandes

MARIA TEREZA FERNANDES - Ag. Administrativo

VISTO: MARGARETHE ALVES NUNES DIAS - Secretária das Sessões
CONFERIDO: NILZA MARIA BASTOS E SILVA - Coordenadora de Administração

RELATÓRIO Nº 110/83
PRESIDENTE CONSELHEIRO JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS
PROCURADOR GERAL JOSÉ DO CARMO FERRAZ
Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em
Sessão do dia 13 de outubro de 1.983.

ACÓRDÃO Nº 1.836/83 - Processo nº 908/79, 910/79, 911/79, 912/79, 914/79,
915/79, 913/79, 1037/79, 1038/79 e 85/80, 86/80, 87/80,
287/80.
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO - Balanço ref. aos meses de janeiro e dezembro e o ba-
lanço geral do exercício de 1.979.
RELATOR - CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROS-
SO, rejeitando PARECER da Procuradoria Geral, oferece PARECER FAVORÁVEL à
aprovação das contas do Município de Tangará da Serra, referentes ao exer-
cício de 1.979.

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 1.983.

Maria Tereza Fernandes

MARIA TEREZA FERNANDES - Ag. Administrativo

VISTO: MARGARETHE ALVES NUNES DIAS - Secretária das Sessões
CONFERIDO: NILZA MARIA BASTOS E SILVA - Coordenadora de Administração

RELATÓRIO Nº 111/83
PRESIDENTE CONSELHEIRO JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS
PROCURADOR GERAL JOSÉ DO CARMO FERRAZ
Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em
Sessão do dia 13 de outubro de 1.983.

ACÓRDÃO Nº 1.837/83 - Processo nº 908/79, 910/79, 911/79, 912/79, 914/79,
915/79, 913/79, 1037/79, 1038/79 e 85/80, 86/80, 87/80,
287/80.
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO - Balanço ref. aos meses de janeiro e dezembro e o ba-
lanço geral do exercício de 1.979.
RELATOR - CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROS-
SO, rejeitando PARECER da Procuradoria Geral, oferece PARECER FAVORÁVEL à
aprovação das contas do Município de Tangará da Serra, referentes ao exer-
cício de 1.979.

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 1.983.

Maria Tereza Fernandes

MARIA TEREZA FERNANDES - Ag. Administrativo

VISTO: MARGARETHE ALVES NUNES DIAS - Secretária das Sessões
CONFERIDO: NILZA MARIA BASTOS E SILVA - Coordenadora de Administração

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OP. Nº

1260

Cuiabá, 28 de novembro de 1983

DA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- C O D E M A T -

AO: ILMº SR.

JOÃO CARLOS ANDRADE TOMICH

MD. Coordenador-Escritório Estadual da Sudeco-MT

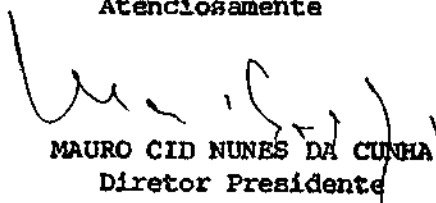
N E S T A

Senhor Coordenador

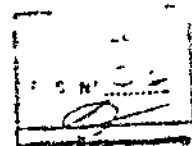
Anexo encaminhamos fotocópia do acordo nº 1.832/83 e Certificado de Auditoria nº 40/83, referente a prestação de contas do convênio nº 151/79, afim de ser enviado a Sudeco/DF.

Com mais aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo
Financeiro

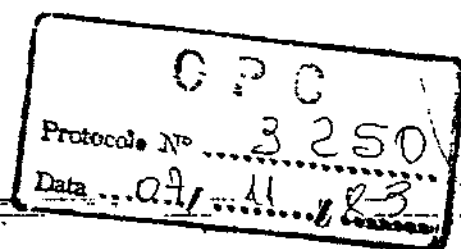


ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 2 953 / PRE / 83

Cuiabá - MT

Em 25 de outubro de 1 983



Senhor Secretário:

Proc. 1 824/83 assunto: Prestação de Contas - Convênio nº 151/79, de
interesse da CODEMAT.

Comunicamos a Vossa Excelência que a DECISÃO desta corte, pertinente
ao processo acima epigraado, é a constante do Acórdão anexo por cópia, n.º 1 832/83
de 13 do corrente mês. Anexamos, ainda, fotocópias do Relatório e do
Certificado de Auditoria nº 40/83.

Renovamos a Vossa Excelência nossas expressões de consideração e apreço

JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS
PRESIDENTE

Exmº Sr.

Dr. Antônio Eugênio Belluca

DD. Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do
Governo do Estado.

Nesta

mrc



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 1.824/83
INTERESSADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 151/79
RELATOR CONS. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
SESSÃO DE JULGAMENTO 13.10.83

ACÓRDÃO Nº 1.832/83

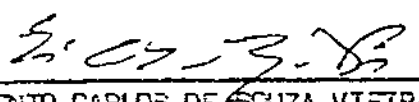
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.824/83, em que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, encaminha, a este Egrégio Tribunal de Contas, a prestação de contas do convênio nº 151/79, firmado entre o Governo do Estado e a SUDECI.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em APROVAR o CERTIFICADO DE AUDITORIA nº 40, de 13.06.83, a fls. 69 TC.

Presentes ainda à votação os Conselheiros: JOSÉ FERREIRA DE FREITAS, TERESINO ALVES FERRAZ, NELSON RAMOS DE ALMEIDA e AFROSTEFANINI.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1.983.


CONS. JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS - Presidente


CONS. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA - Relator


PROCURADOR: DANILO KIYONORI USUA

Fui presente
JAM

MOD.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO Nº: 1.824/83

ASSUNTO : Prestação de Contas da importância de R\$ 164.877,97 correspondente aos recursos do Convênio nº 151/79.

INTERESSADA: CODEMAT-Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

O presente processo trata da Prestação de Contas de recursos oriundos do Convênio nº 151/79, celebrado em 05 de agosto de 1979, entre a Sudeco e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação de MT- SEPLAN, da Companhia de Desenvolvimento do Estado de MT- CODEMAT, e do Departamento de Coordenação e Articulação com os municípios - DEGRAM (docs. de fls. 30/34) e TERMO ADITIVO (docs. de fls. 36/38).

OBJETIVO

O Convênio tem por objetivo prestar apoio ao Projeto de Colonização de "Terra Nova" na área de infra-estrutura social, através da construção de 02 escolas comunitárias em 02 agrovilas.

REGISTRO

O Convênio nº 151/79 e seu Termo Aditivo foram registrados neste Egrégio Tribunal de Contas, pelos Acórdãos nºs. 1773/79 de 17/10/79 e 0785/81 de 29/04/81, respectivamente conforme consta dos processos nºs 2875/79 e 4522/80.

RECURSOS

Os recursos de que trata o presente processo de Prestação de Contas, no valor de R\$ 164.877,97 (Cento e sessenta e quatro mil oitocentos setenta e sete cruzeiros e noventa e sete centavos), refere-se ao SALDO existente quando da prestação de contas anterior, relativo a parte da última parcelas de recursos repassados pela Sudeco ao Governo do Estado de Mato Grosso, aprovada pelo Acórdão nº 1.168/82 de 20/07/82, Certificado de Auditoria nº 017/82 Processo nº 3.618/81 (docs. as fls. 61 a 67), sendo esse saldo transferido da CODEMAT C/Convênio nº 151/79 BEMAT S/A, para a CODEMAT C/Movimento BEMAT S/A, conforme extrato bancário, cópia de cheque recibo nº 3697 e Comunicação interna nº 101/83 (docs. fls. 04/07).

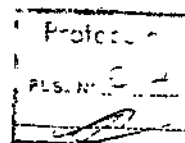
APLICAÇÃO

Foram aplicações nos serviços de construção de 02 prédios destinados à Escolas comunitárias do 2º Grau, em Terra Nova, no município de Chapada de Guimarães -Mt, através da CODEMAT, órgão executor do Convênio, recursos na ordem de R\$ 964.280,80 (Novecentos e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos), valor pago a firma CONSPA-VI Construção e Pavimentação Ltda, (executora dos serviços conforme Contrato nº 29/80 as fls. 39/58), através do cheque nº 815.310 BEMAT C/Movimento, relativo ao reajustamento da 1ª medição e medição final dos serviços executados conforme cópia de cheque e recibo (docs. as fls. 10/11), correndo as despesas, objeto da presente prestação de contas, no valor de..... R\$ 164.877,97 (Cento e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e sete centavos), por conta do saldo dos recursos liberados pela Sudeco e o restante no valor de R\$ 799.402,83 (Setecentos e noventa e nove mil quatrocentos e dois cruzeiros e oitenta e três centavos) por conta dos recursos próprios da CODEMAT, (conf. quadro de fls. 68 IC).

(16)



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS



LICITAÇÃO

O aspecto licitatório foi observado quando da prestação de contas anterior, sendo atendidas as exigências estabelecidas na lei.

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos que instruem este processo, em fotocópias, regularmente emitidos, se apresentam revestidos das formalidades legais.

EXAME

O exame "In-Loco", foi efetuado de acordo com os padrões e normas de auditoria, geralmente aceitos.

CONCLUSÃO

Face ao exame realizado e a documentação comprobatória com - pulsada, CERTIFICO a regularidade contábil da aplicação da importância de R\$ 164.877,97 (Cento e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e sete centavos), correspondente ao saldo dos recursos repassados pela Sudeco a CODEMAT, através do Governo do Estado de MT, em decorrência do Convênio nº 151/79, firmado em 05 de agosto de 1.979, juntando, para os devidos e legais efeitos, o Certificado de Auditoria nº 040/83 as fls. 69 TC.

Auditoria Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de junho de 1.983.


Elisabete R. Picco Polacco
Função de Auditora
CRC/MT. nº P-496/82



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 040/83

PROCESSO Nº: 1.624/83

ASSUNTO : Prestação de Contas de importância de R\$ 164.877,97 correspondente aos recursos oriundos do Convênio nº 151/79 .

INTERESSADA: CODEMAT-Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Examinei os documentos que deram origem aos elementos constantes do presente processo de prestação de contas.

CERTIFICO, tendo em vista o que consta do Relatório de Auditoria, que passa a fazer parte integrante deste Certificado, o exame realizado e a documentação comprobatória compulsada, a regularidade contábil da aplicação da importância de R\$ 164.877,97 (Cento e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e sete centavos), correspondente ao SALDO da prestação de contas anterior - Certificado de Auditoria nº 017/82, aprovado pelo Acórdão nº 1.168/82 de 20/07/82, processo de nº 3.618/81, referente aos recursos repassados pela Sudeco ao Governo do Estado de Mato Grosso, em decorrência do Convênio nº 151/79, celebrado em 09 de agosto de 1979 .

Auditoria Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de junho de 1983 .

Elizabete R. Picco Palácios
Invest. na função de Auditora
CRC/MT. nº P-485/82

Aprovado pelo Acórdão nº 1.332/83 de 13 de outubro de 1983 .

Cons. JOSÉ SALVADOR DA ALMEIDA SANTOS.

Presidente.



Личная Секретная для ЦК КПИИ
10.11.83
Евдокимов



C O D E M A T

ANEXO AO PROCESSO N.º 6.715/83 DE 11 / 11 / 83

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Direção de Finanças
14/11/83

Cto CEA DOP. para conhecimento
e encaminhamento ao CEA/
DAF. para os devidos fins.
Em 06/11/83 Amelita

CEA / DAF, para conhecimento
da D. S. e encaminhamento ao Setor
Contábil, para as devidas ações
necessárias.

Em 11/11/83

Fábio Faust
CEA / DOP

A Div. de Finanças
para os procedimentos

Em 11/11/83



- C O D E M A T -

Walter Nana Noronha
Coordenador de Estudos e
Avaliação - DAF

Do Setor de Sp. Financeiras
para conhecimento e encaminhamento
ao Setor de Contabilidade

Em - 22/11/83

Div. de Fin. Lin.

OF. Nº

00517

Cuiabá, 29 de julho de 1982

DA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- C O D E M A T -

AO: ILMº SRº

Dr. GABRIEL FRANCISCO DE MATOS NETO

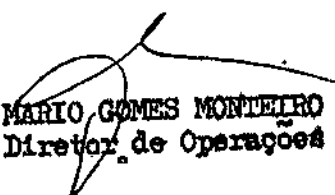
MD. Coordenador Apoio Logístico da SUDCO
NESTA

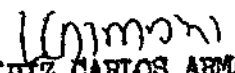
Senhor Coordenador

Anexo encaminhamos fotocópia do acordo nº 1.168/82
referente a prestação de contas do convênio 151/79, a fim de ser enviado a Sude-
co/DF.

Sem mais aproveitamos a oportunidade para reite-
rar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro

27 JUL 1982 004925

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 4.925/82

Nº PROCESSO: 4.803/82

DATA 27 / 07 / 82

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DO ACORDÃO Nº 1168/82, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 151/79, CONFORME OFÍCIO Nº 2119/82.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

CODEMAT
PROTOCOLO N.º 4925/82
PROCESSO N.º 4803/82
Data 22/7/82
SÉTOR DE SERV. AUXILIARES

PROTOCOLO
Fla. N.º 1
[Assinatura]

Ofício n.º 2119 / PRE / 82

Cuiabá - MT

Em 22 de julho de 1.982 .

Senhor Diretor:

Proc. 3.618/81/TC. assunto: Prest.Contas - Convênio nº 151/79 de
interesse de ssa Companhia.

Comunicamos a Vossa Excelência que a DECISÃO desta Corte, pertinente ao processo acima epigrafado, é a constante do Acórdão anexo por cópia, n.º 1.168/82 , de 20 de corrente mês. Anexamos, ainda, o Relatório e o Certificado de Auditoria nº. 17/82.

Renovamos a Vossa Excelência nossas expressões de consideração e apreço

Nelson Ramos de Almeida
NELSON RAMOS DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Exm.º Sr.

DR. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

DD. Diretor-Presidente da CODEMAT.

NESTA

mms.



COLO
114. 01. 02

ESTADO

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 3.618/81
INTERESSADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATOR CONS. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
SESSÃO DE JULGAMENTO 20.07.82

ACÓRDÃO Nº 1.168/82

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.618/81, em que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO encaminha, a este Egrégio Tribunal, a prestação de contas, referente ao convênio nº 151/79,

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em, face à regularidade contábil da documentação apresentada, aprovar o Certificado de Auditoria nº 17, de 13.05.82, a fls. 90.

Presenças ainda à votação os Conselheiros: FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO, JOSÉ FERREIRA DE FREITAS, TERESINO ALVES FERRAZ e JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1982.

CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA - Presidente

CONS. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA - Relator

CONS. FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

CONS. JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

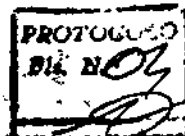
CONS. TERESINO ALVES FERRAZ

CONS. JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS

PROC. GERAL - JOSÉ DO CARMO FERRAZ

Fui presente

MTF/



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS.

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 017/82 =

PROCESSO Nº : 3.618/81

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS da importância de Cr\$ 3.446.466,39, cor-
respondente aos recursos do CONVÊNIO Nº 151/79, firmado en-
tre a SUDECO e o GOVERNO DE MATO GROSSO.

INTERESSADO : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Examinei os registros e as demonstrações contábeis, assim /
como os documentos que deram origem aos elementos constantes do processo /
acima caracterizado.

02. CERTIFICO, tendo em vista o que consta do Relatório de Audi-
toria, que passa a fazer parte integrante deste Certificado, o exame reali-
zado e a documentação comprobatória compileada, a regularidade contábil da
aplicação da importância de Cr\$ 3.446.466,39 (tres milhões, quatrocentos e
quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e /
nove centavos), correspondente a terceira e parte da última parcelas de re-
cursos que a SUDECO repassou ao Governo do Estado de Mato Grosso, em decor-
rência do CONVÊNIO Nº 151/79, celebrado em 05 de agosto de 1979.

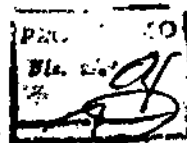
Auditoria Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Mato
Grosso, em Cuiabá, 13 de maio de 1982.

José de Carvalho
Invest. na Função de Auditor
CRC MT - Nº 176

Aprovado pelo Acórdão nº 1.168/82 de 20 de julho de 1982

Cons. NELSON RAMOS DE ALMEIDA.

Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

= RELATÓRIO DE AUDITORIA =

PROCESSO Nº : 3 618/81

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS de importância de Cr\$ 3.446.466,39, corres-
pondente aos recursos do CONVÊNIO Nº 151/79, firmado entre a /
SUDECO e o GOVERNO DE MATO GROSSO.

INTERESSADO : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

O presente processo trata da Prestação de Contas de recursos/
provenientes do CONVÊNIO Nº 151/79, celebrado em 05 de agosto de 1979, entre
a SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a interveniência da Secre-
taria de Planejamento e Coordenação de Mato Grosso - SEPLAN-MT., da Companhi-
a de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, e do Departamento de Coordena-
ção Regional e Articulação com os Municípios de Mato Grosso (docs. de fls. 7
04/08), e TERMO ADITIVO (doc. de fls. 09/11).

No exame realizado junto a Companhia de Desenvolvimento de Ma-
to Grosso - CODEMAT, órgão executor do Convênio, constatamos o seguinte:

OBJETIVO:

O Convênio tem por objetivo prestar apoio ao Projeto de colo-
nização de TERRA NOVA na área de infra-estrutura social, através da constru-
ção de 02 escolas comunitárias em 02 agrovilas.

REGISTRO:

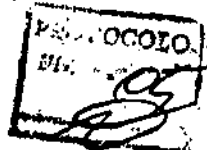
Que o Convênio 151/79 e seu Termo Aditivo foram registrados /
no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelos Acórdãos nrs. /
1773, de 17 de outubro de 1979 e 785, de 29 de abril de 1981, respectivamen-
te, conforme consta dos processos nrs. 2.875/79 e 4522/80.

RECURSOS:

Os recursos que a SUDECO repassou ao Governo do Estado de Ma-
to Grosso, de que trata este processo, foram no montante de Cr\$ 3.611.343,68
(tres milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e quarenta e tres cruzeiros/
e sessenta e oito centavos), correspondente a terceira e parte da ultima par-
celas do Convênio, que somado com o SALDO dos recursos anteriormente repassa-
dos (1a. e 2a. parcelas), na importância de Cr\$ 0,68 (sessenta e oito centa-
vos), conforme Processo de Prestação de Contas nº 4648/80 e Certificado de /
Auditoria nº 046/81, aprovado pelo Acórdão nº 2698/81, totaliza os recursos/
em Cr\$ 3.611.344,36 (tres milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e quaren-
ta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos), conforme esta demonstrado /
no quadro de fls. 88/89. Os recursos acima referidos foram transferidos para
a CODEMAT, pelo Governo do Estado, conforme Avisos de Créditos do Banco do /
Brasil S/A, Agência de Cuiabá, de fls. 12, 14 e 15.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS



APLICAÇÕES DOS RECURSOS:

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da CODEMAT, órgão executor do Convênio, segundo a documentação examinada, aplicou na execução do Projeto de construção de 02 prédios destinados a escolas comunitárias do 2º Grau, em "TERRA NOVA", município de Chapada dos Guimarães/MT, a importância de Cr\$ 3.446.466,39 (tres milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, 7 quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos), objeto da presente prestação de contas, correndo as despesas por conta dos recursos repassados pela SUDECO, dos quais ficou ainda um SALDO na importância de Cr\$ 164.877,97 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e sete centavos), conforme quadro de fls. 88/89 e extrato bancário e conciliação de fls. 51 e 87.

LICITAÇÃO:

Para execução dos serviços do referido Projeto, a CODEMAT realizou licitação, modalidade "Concorrência Pública", nos termos do Edital nº 07/80, cujo expediente atendeu aos princípios da lei, com aplicação do art. 126, § 2º, alínea c, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67 e art. 9º, alínea c, do Decreto Estadual nº 904, de 18/03/77, segundo a documentação que estamos juntando, as fls. 53/63, da qual originou o Instrumento Contratual nº 29/80, as fls. 64/82.

DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos à firma contratada foram efetuados através de cheques nominais, emitidos contra as Contas Convênio nº 157/79 e Especial Produto Lei 3.744/76, no BEMAT, esta, posteriormente, reembolsada, mediante as avaliações dos serviços executados, feitas pelos técnicos da CODEMAT, seus processamentos, cujos pagamentos conferem com os registros contábeis.

DOCUMENTAÇÃO:

A documentação examinada, regularmente emitida, se apresenta revestida das formalidades legais, e encontra-se arquivada em pastas especiais, no Setor de Contabilidade Analítica, confrontada que foi com os registros contábeis.

PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE:

Os princípios de contabilidade, geralmente aceitos foram aplicados e obedecidos de maneira uniforme.

EXAME CONTÁBIL:

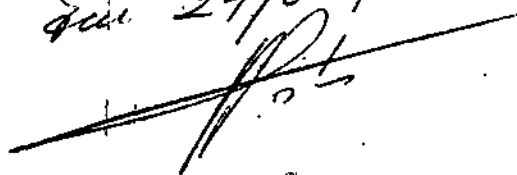
O exame contábil foi realizado de acordo com as normas usuais de auditoria geralmente aceitas.

CONCLUSÃO:

FACE ao exame realizado e a documentação comprobatória compulsada, CERTIFICO a regularidade contábil da aplicação da importância de Cr\$ 3.446.466,39 (tres milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos), correspondente a terceira e parte da última parcelas de recursos que a SUDECO repassou ao Governo do Estado de Mato Grosso, em decorrência do CONVÊNIO Nº 151/79, celebrado em 05 de agosto de 1979, juntando, para os devidos e legais efeitos, o CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 017/82, as fls. 90-TC.

Auditoria Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de maio de 1982.


José de Carvalho
Instit. na Função de Auditor
CRC MT - Nº 176

À D. A. F.
P/ conhecer a situação
em 27/07/82


6.
DIV. D. d. Financeira.

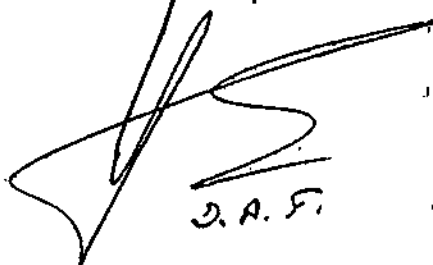
Alcance de conhecimento, de acordo com o S. Op. Financeira e o
S. Contabilidade tomarem as providências
necessárias, encaminhando o certificado à Sudeco.

28/7/82

65

DO SETOR DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
À AS PROVIDÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS

28/7/82


D. A. F.

COMDEMAT
PALACIO PARAGUÁIS - CPA

21 DEZ 10 12 007061

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 7.061/81

Nº PROCESSO: 6.598/81

DATA 21 / 12 / 81

INTERESSADO:

C.P.O.

SUNTO:

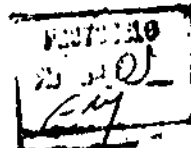
ENCAMINHA ANEXO, CÓPIA DO ACORDÃO Nº 2.698/81, CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 046/81, CONFORME OFÍCIO Nº 804/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO



OF. nº 804/CPQ/81

Cuiabá, 16 de dezembro de 1.981

CODEMAT	
PROTOCOLO Nº	7061/81
PROCESSO Nº	6598/81
Data	21.12.81
<i>[Signature]</i>	
SETOR DE SERV. AUXILIARES	

Senhor Diretor:

Pelo presente, estou encaminhando a V.Sa., em anexo, cópia do Acórdão nº 2.698/81, Certificado de Auditoria nº 046/81 e Relatório de Auditoria referente Prestação de Contas no valor de R\$ 8.639.999,32, em decorrência do Convênio nº 151/79, celebrado com a SUDECO.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Sa. protestos de estima e consideração.

[Signature]
MARGARETTE REGINA BORGES
Coordenadora da C.P.O.

Ilmo Sr.

Dr. Luiz Carlos Armani

MD. Diretor Administrativo da CODEMAT

N E S I A



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº
INTERESSADOS
ASSUNTO
RELATOR
SESSÃO DE JULGAMENTO

4.648/80
GOVERNO DO ESTADO E A SUDECO
Prestação de contas
Cons. Frederico Vaz de Figueiredo
12.11.81

ACÓRDÃO Nº 2.698/81

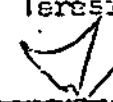
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.648/80, em que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO encaminha, a esta Egrégia Corte de Contas, a prestação de contas do GOVERNO DO ESTADO E A SUDECO, referente ao convênio nº 151/79, relativo a 1ª e 2ª parcelas, firmado entre os interessados.

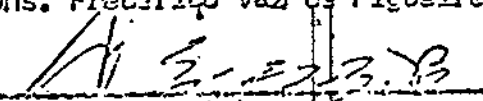
ADJORNAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em APROVAR o Certificado da Auditoria nº 45, de 29.09.81, às fls. 62 TC, correspondente a 1ª e 2ª parcelas dos recursos do convênio em pauta.

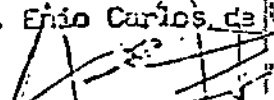
Presentes, ainda, à votação os Conselheiros: Enio Carlos de Souza Vieira, José Ferreira de Freitas e Nelson Ramos de Almeida.

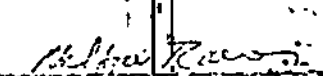
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1.981

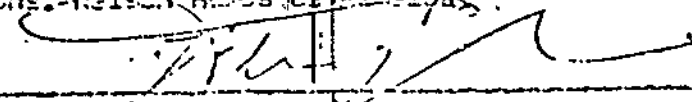

Cons. Teresina Alves Ferraz - Presidente


Cons. Frederico Vaz de Figueiredo - Relator


Cons. Enio Carlos de Souza Vieira


Cons. José Ferreira de Freitas

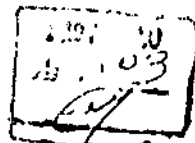

Cons. Nelson Ramos de Almeida


Procurador Geral: José do Carmo Ferraz

1981 presente



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS



CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 046/81

Processo nº : 4 648/80

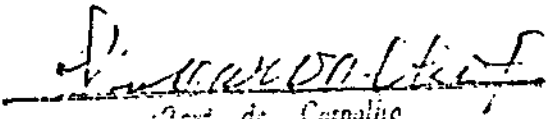
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS da importância de Cr\$ 8.639.999,32, referente aos recursos oriundos do CONVÊNIO Nº 151/79, entre o SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso.

Interessado : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

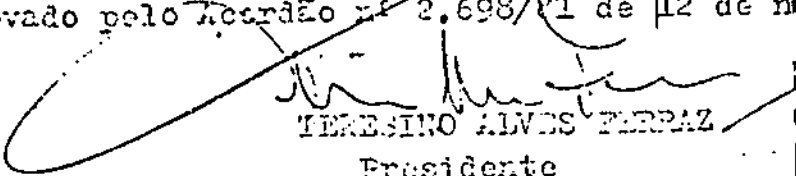
Examinei os registros e as demonstrações contábeis, assim/ como os documentos que deram origem aos elementos constantes do presente / processo.

02. CERTIFICO, tendo em vista o que consta do Relatório de Auditoria, que passa a fazer parte integrante deste Certificado, o exame realizado e a documentação comprobatória compulsada, a regularidade contábil/ da aplicação da importância de Cr\$ 8.639.999,32 (oito milhões, seiscentos/ e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e dois centavos), correspondente às primeira e segunda parcelas de recursos que a SUDECO repassou ao Governo do Estado de Mato Grosso, em decorrência do CONVÊNIO Nº 151/79, celebrado em 05 de agosto de 1.979.

Auditoria Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de setembro de 1.981.


Carmalino
Invest. na Função de Auditor
CRCMT - Nº 176

Aprovado pelo Acórdão nº 2.698/81 de 12 de novembro de 1.981.


IKERESINO ALVES FERRAZ
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo nº : 4 648/80

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos oriundos do Convênio nº 151/79, entre o SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso.

Interessado : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

No exame realizada junto a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, constatarei o seguinte:

01 - DO CONVÊNIO:

O Convênio nº 151/79 foi celebrado em 05 de agosto de 1979, entre o SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso, tendo como intervenientes a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN-MT, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e o Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios do Estado de Mato Grosso-DECRAM (doc. de fls. 51/55).

02 - DO OBJETIVO:

O Convênio acima mencionado tem por objetivo prestar apoio ao projeto de colonização da "TERRA NOVA" na área de infra-estrutura / social, através de 02 (duas) escolas comunitárias em 02 agrovilas, segundo Termo Aditivo de 12 de setembro de 1980 (fls. 06/03).

03 - DOS REGISTROS:

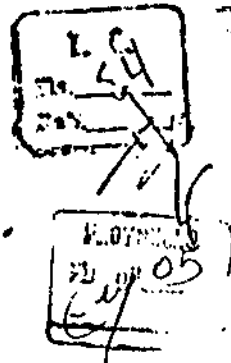
O Convênio nº 151/79 e o seu Termo Aditivo foram registrados no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelos Acórdãos nros. 1.773, de 17 de outubro de 1979 e 0785, de 29 de abril de 1981, conforme processos 2.075/79 e 4.522/80.

04 - DOS RECURSOS:

Para execução dos serviços, objeto do Convênio, o SUDECO repassou ao Governo do Estado de Mato Grosso, recursos na importância de Cr\$ 8.040.000,00 (oito milhões e quarenta mil cruzeiros), com repêndente a primeira e segunda parcelas, recursos sobre os quais o Governo /



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS



do Estado repassou à CODEMAT, depositando-as no Banco do Brasil S/A, Agência de Quinta, Conta nº 78.003-CODEMAT, conforme Arquivos de Créditos de fls. 33 e 44, registrados no Diário Contador nº 25, fls. 48, em 16 de outubro de 1979/ e Diário nº 007, fls. 112, em 01 de dezembro de 1.980. A CODEMAT, por sua vez, transferiu os mencionados recursos de sua Conta/Movimento nº 78.003, no Banco do Brasil S/A, para o Banco do Estado de Mato Grosso S/A-SEMAT, Conta/Vinculada nº 1112-Convênio nº 151/79, conforme cópias dos cheques nrs. ... / 198463 e 271501, de fls. 35 e 45 e Recibos de Depósitos nrs. 159029 e 495101, de fls. 37 e 47, registrados nos Diários de nº 25, fls. 52 e nº 007, fls. / 118, em 18.10.79 e 03.12.80, respectivamente, onde foram movimentados.

05 - DA APLICAÇÃO:

Foram aplicados nos serviços de construção de 02 prédios/ destinados à Escolas Comunitárias da 2ª Etapa, na Terra Nova, município de / Chapada dos Guimarães-MT, através da CODEMAT, órgão executor do Convênio, os recursos na importância de Cr\$ 9.639.969,32 (nove milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzados e trinta e dois centavos), correspondentes aos pagamentos efetuados à firma CONSERVI CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., executora dos serviços (Contrato de Empreitada nº 23/83), / conforme fazem prova as cópias dos cheques e recibos de fls. 11, 33, 41, 48, 57 e 12, 35, 42, 49 e 59, respectivamente, demonstrada no quadro da fls. 73/ 79, objeto desta prestação de contas, ficando, em relação aos recursos repassados, um saldo de Cr\$ 0,00 (zero e nada centavos), que, entretanto, não aparece no extrato bancário de fls. 76/77, face a um débito indevido, de / igual quantia, feito na Conta do Convênio nº 151/79 pelo cheque nº 421952, / fls. 71, posteriormente, sanado com o Depósito feito, segundo Recibo de Depósito nº 035820 (fls. 63) e extrato bancário de fls. 81.

06 - DA LICITAÇÃO:

A CODEMAT, para execução dos serviços, fez realizar licitação, modalidade "Concorrência Pública", nas termos do Edital nº 07/80, cujo expediente atendeu aos princípios da lei, homologada pela Diretoria de Engenharia (fls. 66v.), com aplicação do art. 176, § 2º, alínea g, do Decreto nº 200/67 (dispensa de licitação), da qual originou o Instrumento Contratual nº 23/83, de fls. 14/32, conforme tudo consta do processo nº 1.359/80. Anexo, / fotocópias da documentação da licitação (fls. 63/70).

07 - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos à firma contratada foram efetuados através/



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS



de cheques nominais contra o SENAT, Contas Convênio nº 151/79 e Movimento, mediante as medições dos serviços executados, feitas por técnicos da Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso-CODEMAT, e após os devidos processamentos, pagamentos esses que conferem com os registros contábeis. O quadro de fls. 78/79 demonstra a origem dos recursos e sua aplicação.

09 - DO EXAME CONTÁBIL:

O exame contábil foi realizado de acordo com as normas / usuais de auditoria geralmente aceitas, quando então foram exibidos os documentos originais comprobatórios da origem dos recursos e das suas aplicações, os quais se encontravam arquivados em pastas especiais no Setor de Contabilidade Analítica, ocasião em que foram realizadas as confrontações com os registros contábeis.

09 - DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação examinada, regularmente emitida, se apresenta revestida das formalidades legais.

10 - DOS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE:

Os princípios de contabilidade geralmente aceitos foram aplicados e obedecidos de maneira uniforme.

11 - DA CONCLUSÃO:

FACE ao exame realizado e a documentação comprobatória / compulsada, CERTIFICO a regularidade contábil da aplicação da importância de Cr\$ 8.639.999,32 (oitomilhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e dois centavos), correspondente a primeira e segunda parcelas de recursos que a SUDECO repassou ao Governo do Estado de Mato Grosso, em decorrência do CONVÊNIO nº 151/79, celebrado em 05 de agosto de 1979, juntando, para os devidos e legais efeitos, o CERTIFICADO DE AUDITORIA nº 046/61, de fls. 02-TC.

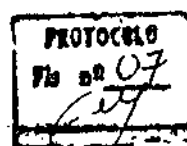
Auditoria Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de setembro de 1.981


Dest. de Conselho
Instit. no F.º do Auditor
CRC/MT - N.º 176

Setor de Op Financeira / Contabilidade
pf contribuintes e providências.

Em 21/12/91

5





ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT
PROTOCOLLO Nº <u>4945/82</u>
PROCESSO Nº <u>4825/82</u>
Data <u>28/7/82</u>
<u>OP. 22</u>
SETOR DE SERV. AUXILIARES

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

19 82

N.º do Protocolo 1880

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS

Referência: OF. nº 2120/82.

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 151/79 de interesse da
CODEMAT, com fotocópia do Relatório e do Certificado de Auditoria nº
17/82.

24



FLS. N.º 2
Levy

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício n.º 2120 / PRE / 82

Cuiabá - MT

Em 22 de julho de 1.982 .

Senhor Secretário:

G P C
Protocolo N.º ... <u>1880</u>
Data .. <u>27</u> / .. <u>9</u> .. <u>82</u> ..

Proc. 3.618/81/TC: assunto: Prest. Contas - Convênio n.º 151/79 , de
interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicamos a Vossa Excelência que a DECISÃO desta Corte, pertinente ao processo acima epigrafado, é a constante do Acórdão anexo por cópia, n.º 1.168/82, de 20 do corrente mês. Anexamos, ainda, fotocópias do Relatório e do Certificado de Auditoria n.º 17/82.

Renovamos a Vossa Excelência nossas expressões de consideração e apreço

Nelson Ramos de Almeida
NELSON RAMOS DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Exm.º Sr.

DR. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

DD. Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação
do Governo

NESTA

mms .



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 3.618/81
INTERESSADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATOR CONS. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
SESSÃO DE JULGAMENTO 20.07.82

ACÓRDÃO Nº 1.168/82

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.618/81, em que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO encaminha, a este Egrégio Tribunal, a prestação de contas, referente ao convênio nº 151/79.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em, face à regularidade contábil da documentação apresentada, aprovar o Certificado de Auditoria nº 17, de 13.05.82, a fls. 90.

Presentes ainda à votação os Conselheiros: FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO, JOSÉ FERREIRA DE FREITAS, TERESINO ALVES FERRAZ e JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1.982.

CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA - Presidente

CONS. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA - Relator

CONS. FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

CONS. JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

CONS. TERESINO ALVES FERRAZ

CONS. JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS

PROC. GERAL - JOSÉ DO CARMO FERRAZ

Fui presente

MTF/



FLS. Nº 4

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

= CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 017/82 =

PROCESSO Nº : 3 618/81

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS da importância de Cr\$ 3.446.466,39, cor
respondente aos recursos do CONVÊNIO Nº 151/79, firmado en
tre a SUDECO e o GOVERNO DE MATO GROSSO.

INTERESSADO : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Examinei os registros e as demonstrações contábeis, assim /
como os documentos que deram origem aos elementos constantes do processo /
acima caracterizado.

02. CERTIFIÇO, tendo em vista o que consta do Relatório de Audi-
toria, que passa a fazer parte integrante deste Certificado, o exame reali-
zado e a documentação comprobatória compulsada, a regularidade contábil da
aplicação da importância de Cr\$ 3.446.466,39 (tres milhões, quatrocentos e
quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e /
nove centavos), correspondente a terceira e parte da última parcelas de re-
cursos que a SUDECO repassou ao Governo do Estado de Mato Grosso, em decor-
rência do CONVÊNIO Nº 151/79, celebrado em 05 de agosto de 1 979.

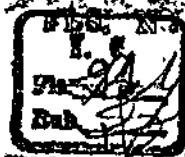
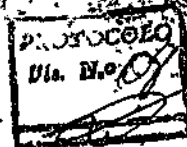
Auditoria Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Mato
Grosso, em Cuiabá, 13 de maio de 1 982.

José de Carvalho
Invest. na Função de Auditor
CRC MT - Nº 176

Aprovado pelo Acórdão nº 1.168/82 de 20 de julho de 1.982

Cons. NELSON RAMOS DE ALMEIDA.

Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO Nº : 3.618/81

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS da importância de Cr\$ 3.446.486,39, correspondente aos recursos do CONVENIO Nº 151/79, firmado entre a SUDECO e o GOVERNO DE MATO GROSSO.

INTERESSADO

: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

O presente processo trata da Prestação de Contas de recursos provenientes do CONVENIO Nº 151/79, celebrado em 05 de agosto de 1979, entre a SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação de Mato Grosso - SEPLAN-MT., da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, e do Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios de Mato Grosso (docs. de fls. 04/08), e TERMO ADITIVO (dtp. de fls. 09/11).

No exame realizado junto a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, órgão executor do Convênio, constatamos o seguinte:

OBJETIVO:

O Convênio tem por objetivo prestar apoio ao Projeto de colonização da TERRA NOVA na área de infra-estrutura social, através da construção de 02 escolas comunitárias em 02 agrovilas.

REGISTRO:

Que o Convênio 151/79 e seu Termo Aditivo foram registrados no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelos Acórdãos nrs. 1773, de 17 de outubro de 1979 e 785, de 29 de abril de 1981, respectivamente, conforme consta dos processos nrs. 2.875/79 e 4522/80.

RECURSOS:

Os recursos que a SUDECO repassou ao Governo do Estado de Mato Grosso, de que trata este processo, foram no montante de Cr\$ 3.611.343,68 (tres milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e quarenta e tres cruzeiros e sessenta e oito centavos), correspondente a terceira e parte da ultima parcelas do Convênio, que somado com o SALDO dos recursos anteriormente repassados (1a. e 2a. parcelas), na importância de Cr\$ 0,68 (sessenta e oito centavos), conforme Processo de Prestação de Contas nº 4648/80 e Certificado de Auditoria nº 046/81, aprovado pelo Acórdão nº 2698/81, totaliza os recursos em Cr\$ 3.611.344,36 (tres milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos), conforme esta demonstrado no quadro de fls. 88/89. Os recursos acima referidos foram transferidos para a CODEMAT, pelo Governo do Estado, conforme Avisos de Creditos do Banco do Brasil S/A, Agência de Cuiabá, de fls. 12, 14 e 15.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

APLICAÇÕES DOS RECURSOS:

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da CODEMAT, órgão executor do Convênio, segundo a documentação examinada, aplicou na execução do Projeto de construção de 02 prédios destinados a escolas comunitárias de 2º Grau, em "TERRA NOVA", município de Chapada dos Guimarães/MT, a importância de Cr\$ 3.446.466,39 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos), objeto da presente prestação de contas, correndo as despesas por conta dos recursos repassados pela SUDECO, dos quais ficou ainda um SALDO na importância de Cr\$ 164.877,97 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e sete centavos), conforme quadro de fls. 88/89 e extrato bancário e conciliação de fls. 51 e 87.

licitação:

Para execução dos serviços do referido Projeto, a CODEMAT realizou licitação, modalidade "Concorrência Pública", nos termos do Edital nº 07/80, cuja expediente atendeu aos princípios da lei, com aplicação do art. 126, § 2º, alínea g, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67 e art. 9º, alínea g, do Decreto Estadual nº 904, de 18/03/77, segundo a documentação que estamos juntando, as fls. 53/63, da qual originou o Instrumento Contratual nº 29/80, as fls. 64/82.

DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos a firma contratada foram efetuados através de cheques nominais, emitidos contra as Contas Convênio nº 157/79 e Especial Produto Lei 3.744/76, no SEMAT, estas, posteriormente, reembolsadas, mediante as avaliações dos serviços executados, feitas pelos técnicos da CODEMAT, seus processamentos, cujos pagamentos conferem com os registros contábeis.

DOCUMENTAÇÃO:

A documentação examinada, regularmente emitida, se apresenta revestida das formalidades legais, e encontra-se arquivada em pastas especiais, no Setor de Contabilidade Analítica, confrontada que foi com os registros contábeis.

PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE:

Os princípios de contabilidade geralmente aceitos foram aplicados e obedecidos de maneira uniforme.

EXAME CONTÁBIL:

O exame contábil foi realizado de acordo com as normas usuais de auditoria geralmente aceitas.

CONCLUSÃO:

FACE ao exame realizado e a documentação comprobatória compilada, **CERTIFICO** a regularidade contábil da aplicação da importância de Cr\$ 3.446.466,39 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos), correspondente a terceira e parte da última parcelas de recursos que a SUDECO repassou ao Governo do Estado de Mato Grosso, em decorrência do CONVÊNIO Nº 151/79, celebrado em 05 de agosto de 1979, juntando, para os devidos e legais efeitos, o CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 017/82, as fls. 90-TC.

Auditoria Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de maio de 1982.

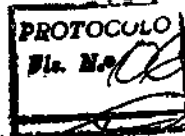


ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA ... 07 ...

PROCESSO ... 1880 ... 182

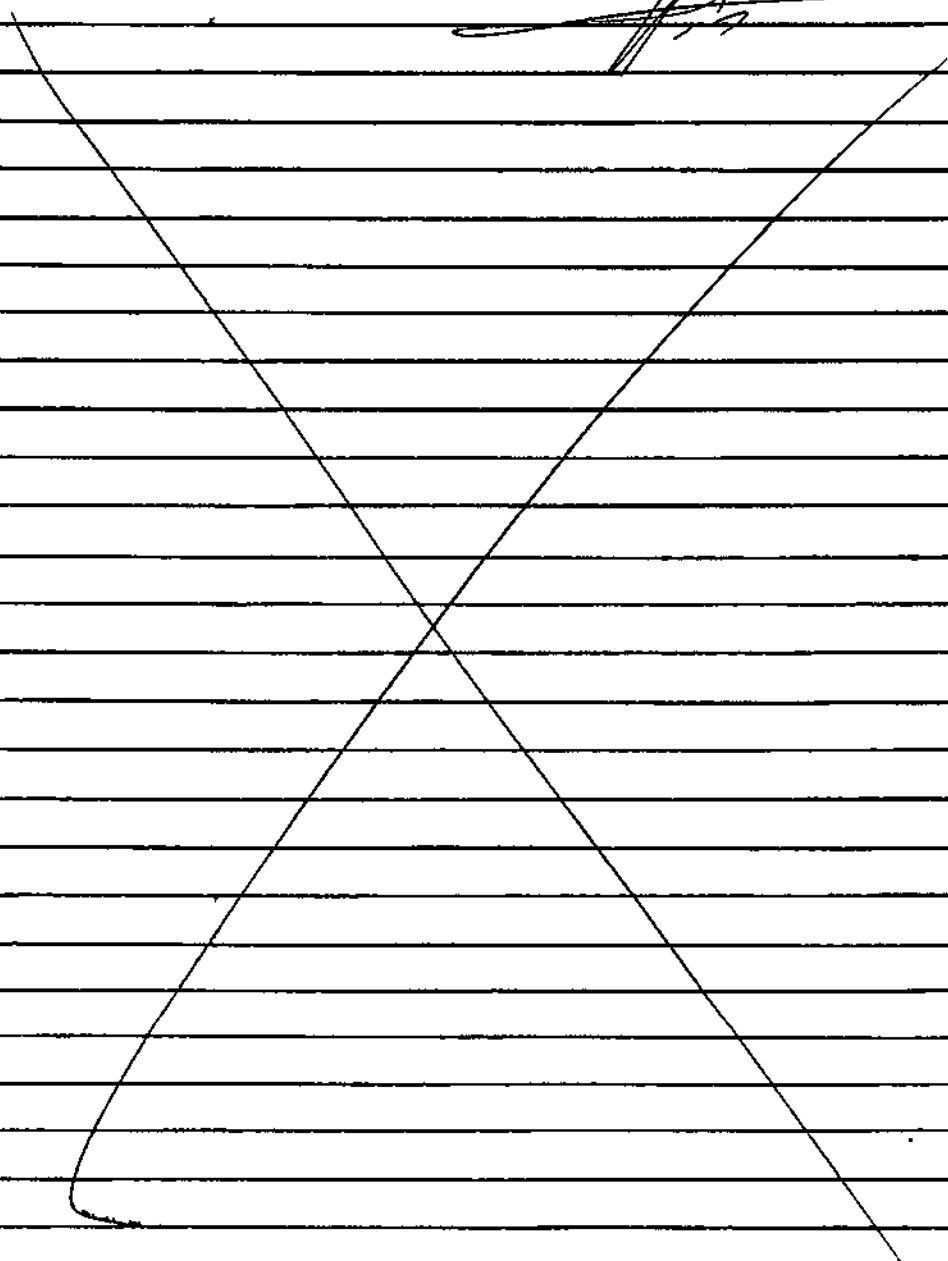


A Codumar (D.A.F.)

: encaminhamento e arquivado

Em 27/07/82

[Signature]



A
Div. adm. Financeira, p/ conhecimento e
providências necessárias.

Em 29/7/82

LN

As S. Op. Financeiras
para providências
202/02/14

Sr. Adm. Financeira

RELATÓRIO Nº 72/82
PRESIDENTE CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
PROCURADOR GERAL: JOSÉ DO CARMO FERRAZ
Conclusão dos Acórdãos
em Sessão do dia 20 de Julho de 1.982.



ACÓRDÃO Nº 1.164/82 - Processo nº 1.795/82
INTERESSADA - SECRETARIA DA FAZENDA
ASSUNTO - Decreto nº 1.897, de 07.06.82, que abre nos Encargos Gerais do Estado, sob a Supervisão do Gabinete de Planejamento e Coordenação, o crédito suplementar no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros).
RELATOR - Cons. FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar o REGISTRO do crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 1.897, de 07.06.82.

ACÓRDÃO Nº 1.165/82 - Processo nº 1.125/82
INTERESSADO - SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - BRASILIA DF
ASSUNTO - Termo de convênio nº 12/82, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado.
RELATOR - Cons. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar o REGISTRO do convênio de fls. 04 e 07.

ACÓRDÃO Nº 1.166/82 - Processo nº 1.996/82
INTERESSADA - TERTULIANA DA SILVA
ASSUNTO - Aposentadoria
RELATOR - Cons. TERESINO ALVES FERRAZ
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em aprovar a minuta do ato de fls. 03, bem como a fórmula adotada para os cálculos de proventos de fls. 14. O Cons. Frederico Vaz de Figueiredo apresentou preliminar no sentido de transferir o julgamento em diligência, a fim de que fosse solicitado ao Governo do Estado cópia do laudo do exame médico da interessada, quando do seu ingresso no serviço público, dispensada pela Procuradoria e rejeitada pelo plenário, no mérito, negava aprovação a minuta.
ACÓRDÃO Nº 1.167/82 - Processo nº 1.780/82
INTERESSADA - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO - Decreto nº 1.891, de 03.06.82, que abre na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de R\$ 150.902.000,00 (cento e cinquenta milhões, noventa e dois mil cruzeiros).
RELATOR - Cons. FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar o REGISTRO do crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 1.891, de 03.06.82.

ACÓRDÃO Nº 1.168/82 - Processo nº 3.618/81
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO - Prestação de contas ref. ao convênio nº 151/79
RELATOR - Cons. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em, face à regularidade contábil da documentação apresentada, aprovar o Certificado de Auditoria nº 17, de 13.05.82, de fls. 90.

ACÓRDÃO Nº 1.169/82 - Processo nº 0983/81
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEOPOLDO
ASSUNTO - Prest. contas ref. ao convênio nº 132/80, firmado entre a interessada e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.
RELATOR - Cons. JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em APROVAR as contas da interessada.

ACÓRDÃO Nº 1.170/82 - Processo nº 3.305/81
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO - Contrato nº 121/81, firmado entre a interessada e a Firma Indústria Metalúrgica Albuca Ltda.
RELATOR - Cons. TERESINO ALVES FERRAZ
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em considerar LEGAL a despesa.

ACÓRDÃO Nº 1.171/82 - Processo nº 2.019/81
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO - Contrato nº 052/81, firmado entre o interessado e a Firma Fatax - Decorações Ltda.
RELATOR - Cons. JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em considerar LEGAL a despesa.

ACÓRDÃO Nº 1.172/82 - Processo nº 1.794/82
INTERESSADA - MARIA SALOMÉIA BIZPO
ASSUNTO - Aposentadoria
RELATOR - Cons. FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em aprovar a minuta do ato de fls. 03, bem como a fórmula adotada para os cálculos de proventos de fls. 19.

ACÓRDÃO Nº 1.173/82 - Processo nº 2.052/81
INTERESSADA - ANA MARIA MOURA MAMED
ASSUNTO - Prestação de contas-nota pagamento nº 155, de 26.05.81
RELATOR - Cons. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, pelo voto de despesa do Presidente, em conhecer da defesa apresentada, dar-lhe por viciada e, cancelando a multa imposta pelo Ven. Acórdão nº 3.091/81, aprovar as contas, recomendando à interessada e ao Núcleo de Finanças desta Casa que evite a reincidência. O Cons. Frederico Vaz de Figueiredo apresentou preliminar no sentido de converter o julgamento em diligência, para que fosse esclarecido nos autos quem, de fato, fez a aplicação do adiantamento, dispensada pela Procuradoria e rejeitada pelo plenário, pelo voto de despesa do Presidente e, no mérito, negava provimento a despesa da interessada, para manter a decisão anterior. O Conselheiro José Ferreira de Freitas acompanhou o voto do Cons. Frederico Vaz de Figueiredo na preliminar e no mérito. Afirmau o seu impedimento o Cons. Teresino Alves Ferraz.

ACÓRDÃO Nº 1.174/82 - Processo nº 0695/81
INTERESSADO - ISARA CAETANO MONTEIRO
ASSUNTO - Prest. contas-nota de pagamento nº 2156, de 25.11.80
RELATOR - Cons. JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar a notificação do interessado, por edital, para que recolha a importância de R\$ 9.839,00 (nove mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros), determinado pelo venerando Acórdão nº 0025/82.

ACÓRDÃO Nº 1.175/82 - Processo nº 1.229/82
INTERESSADA - ESCOLA PAROQUIAL "SÃO SEBASTIÃO"
ASSUNTO - Contrato de locação de imóvel, firmado entre a Secretaria de Educação e Cultura e a interessada.
RELATOR - Cons. TERESINO ALVES FERRAZ
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, rejeitando PARECER da Procuradoria Geral, em registrar o contrato de fls. 04 e 07.

ACÓRDÃO Nº 1.176/82 - Processo nº 0469/82
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO - Contrato nº 150/81, firmado entre o interessado e a Firma Barros - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
RELATOR - Cons. JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em considerar LEGAL a despesa.

ACÓRDÃO Nº 1.177/82 - Processo nº 1.301/82
INTERESSADO - INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
ASSUNTO - Contrato de locação de serviços, firmado entre o interessado e a Firma O VIGILANTE-SEGURANÇA, VIGI LÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES.
RELATOR - Cons. FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar o REGISTRO do contrato de fls. 3 e 6.

ACÓRDÃO Nº 1.178/82 - Processo nº 0933/82
INTERESSADO - PEDRO CHAVES CORRÊA
ASSUNTO - Prest. contas-nota pagamento nº 2942, de 19.11.81
RELATOR - Cons. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em, preliminarmente:
1. aplicar a multa de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), referente ao atraso de 01 (um) mês na apresentação da prestação de contas;
2. aplicar a multa de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) do saldo não utilizado e recolhido após o encerramento do exercício financeiro;
3. conceder o prazo de 30 (trinta) dias ao interessado para que proceda os recolhimentos nos cofres do Tesouro do Estado, sob as penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 1.179/82 - Processo nº 1.800/81
INTERESSADO - ARISTOTELINO ALVES PRAEIRO FILHO
ASSUNTO - Prest. contas-nota pagamento nº 460, de 04.07.79
RELATOR - Cons. JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em cancelar o desconto de quantia de R\$. Acórdão nº 2.979/81, comunicando esta decisão à Secretaria de Administração e determinar o arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1.180/82 - Processo nº 1.225/82
INTERESSADA - PRELÂZIA DE GUARATINGA
ASSUNTO - Contrato de locação de imóvel, firmado entre a interessada e a Secretaria de Educação e Cultura.
RELATOR - Cons. TERESINO ALVES FERRAZ
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, rejeitando PARECER da Procuradoria Geral, em registrar o contrato de fls. 04 e 07.

ACÓRDÃO Nº 1.181/82 - Processo nº 1.718/82
INTERESSADO - SEBASTIÃO GOMES DE ARRUDA FILHO
ASSUNTO - Contrato de locação de imóvel, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito e o interessado.
RELATOR - Cons. JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº

00517

Cuiabá, 29 de julho de 1982

DA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- C O D E M A T -

AO: ILMª SRª

Dr. GABRIEL FRANCISCO DE MATOS NETO

MD. Coordenador Apoio Logístico da SUDECO
NESTA

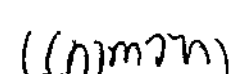
Senhor Coordenador

Anexo encaminhamos fotocópia do acordo nº 1.168/82
referente a prestação de contas do convênio 151/79, a fim de ser enviado a Sude
co/DF.

Sem mais aproveitamos a oportunidade para reite-
rar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações


LUIZ CARLOS AFFIANI
Diretor Administrativo Financeiro

78 MAR 15 25 2 001521

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 1.521/82

Nº PROCESSO: 1.487/82

DATA 08 / 03 / 82

INTERESSADO : S U D E C O.

ASSUNTO : ENCAMINHA RELAÇÃO DE CONVÊNIOS VENCIDOS QUE AGUARDA COM URGÊNCIA AS PRESTAÇÕES DE CONTAS, CONFORME OFÍCIO Nº 200/CG/82.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

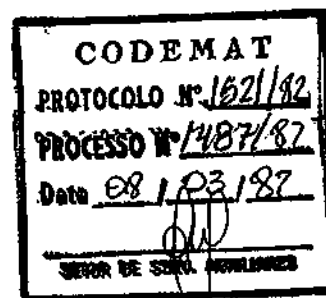


MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso



OF. Nº 200/CG/82

Cuiabá, 01 de Março de 1982



Senhor Diretor:

Conforme solicitação do Superintendente da Sudeco, estamos encaminhando a V.Sa., a relação de convênios vencidos que aguarda com urgência as Prestações de Contas abaixo relacionados:

Convênio nº	Valor
151/79 -	3.611.344.36
05/80 -	1.000.000.00

Sem mais para o momento, renovamos a V. Sa., os nossos protestos de estima e apreço.

Gabriel Francisco de Mattos Neto
COORDENADOR

— Imº Srº

Dr. Luiz Carlos Armani
MD. Diretor Financeiro da Codemat

N E S T A

Sector de Op. Financeira/Contabilidade
p/ conhecimento e providências necessárias.

Em 12/03/82

ao
Sector de Contabilidade
p/ superiores.

Em 16/03/82

Elivieira
S.O.F.

Ao Sector de Op. Financeiras
Informo a V. Sa. que conforme
solicitação apresentada no Of. nº 200/
CG/82, anexamos fotocópia dos Ofícios
que encaminhamos ao Tribunal de
contas as prestações dos Convenios nº
151/79 e 05/80

Em 16/03/82

Elivieira
Sector Contabilidade.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SERVIÇO DE PORTARIA

Nº 3534

a COD E MAT

No dia

24, 11, 81

entregou o(s) documento(s):

PRESTACAO DE CON-
TAS dos Convênios 005/80 relativo a 2ª Bi-
ala 116/81 e outros. Datas do q. 00664/81.

Protocolo n.º

Processo n.º

Cuiabá,

24

de

NOVEMBRO

de 19

81

FUNÇÃOARIO

Obs.: Para qualquer informação, apresentar este.

MON. 72

OF. Nº

00664

Cuiabá, 23 de novembro de 1981

DA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

AO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Presidente

Com o presente encaminhamos a V.Exã., prestação de contas dos Convênios 005/80 relativo a 2ª parcela; 116/80 1ª e 2ª parcelas; 10/81 1ª e 2ª parcelas e 11/81 1ª e 2ª parcelas, firmados entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Sudeco, para apreciação e posterior expedição de Certificado de Auditoria por parte dessa Egrégia Corte de Contas.

Ao ensejo renovamos a V.Exã., os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

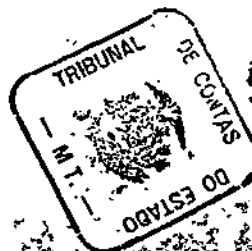
LUÍZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo e Financeiro

AO: EXMO. DR.

TEREZINO ALVES FERRAZ

DD.PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

N E S T A



24/11/81
[Handwritten signature]

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 005/80, REGISTRADO PELO ACORDÃO Nº 592/80.

FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE TERMO ELÉTRICA A VAPOR, NO POLO ARIQUANA DO POLAMAZÔNIA.

SALDO ANTERIOR:	878.100,00	
REPASSE PELA SUDECO DA PARTE FINAL DA 2ª PARCELA	<u>200.000,00</u>	1.078.100,00
(-) PAGAMENTO A MAQUIGERAL SA-IND. E COMERCIO DE MÁQUINAS, RELATIVO - PARTE DO PROCESSO Nº 2098/81.		<u>(1.078.100,00)</u>

SALDO:

-0-

Cuiabá, 20 de novembro de 1981

Noelita Leite Garcia de Souza
NOELITA LEITE GARCIA DE SOUZA
Chefe do Setor de Contabilidade

VISTO

W. Dimoni
Diretor Adm. Financeiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SERVIÇO DE PORTARIA

Nº. 3145

No dia

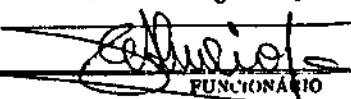
22, 10, 81

a Companhia de Desenvolvimento do Estado
entregou o(s) documento(s): Prestação de Contas do
convênio 151/79, relativo a 3ª parcela e
parte da 4ª. Através do g. nº 00596/81.

Protocolo nº _____

Processo nº _____

Cuiabá, 22 de Outubro de 1981



FUNÇÃO

Obs.: Para qualquer informação, apresentar este.

MOD. 72

OF.nº

00596

Cuiabá, 21 de outubro de 1981

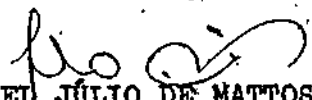
DA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
AO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Presidente

Com o presente encaminhamos a V.Exª., prestação de contas do Convênio 151/79, relativo a 3ª parcela e parte da 4ª, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Sudeco; para apreciação e posterior expedição de Certificado de Auditoria por parte dessa Egrégia Corte de Contas.

Ao ensejo renovamos a V.Exª., os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
Financeiro

AO: EXMº. DR.

TEREZINO ALVES FERRAZ

DD.PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

N E S T A



PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONVENIO Nº 151/79, REGISTRADO PELO ACORDÃO Nº 1773/79 E TERMO ADITIVO, REGISTRADO PELO ACORDÃO Nº 0785/81.

FINALIDADE: APOIO AO PROJETO DE COLONIZAÇÃO DE "TERRA NOVA" NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL, ATRAVÉS DE DUAS ESCOLAS COMUNITÁRIAS EM DUAS AGROVILAS.

SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR:

0,68

REPASSE PELA SUDECO DA 3ª PARCELA
E PARTE DA 4ª PARCELA:

3.611.343,68 3.611.344,36

(-) PAGAMENTO A CONSPAVI-CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, RELATIVO AO PAGAMENTO FINAL DO PROC. 4630/80.

3.446.466,39

164.877,97

SALDO:

Cuiabá, 21 de outubro de 1981

faiciakuya
NOELITA LEITE GARCIA DE SOUZA
Chefe do Setor de Contabilidade

DF. Nº

00246

Cuiabá, 17 de março de 1982

DA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
-CODEMAT-

AO: ILMO SRº

Dr. GABRIEL FRANCISCO DE MATTÓS NETO

MD. Coordenador Apoio Logístico da SUDECO

NESTA

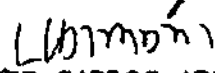
Senhor Coordenador

Em resposta ao Of. nº 200/CG/82, informamos que conforme fotocópias anexas as prestações de contas dos Convênios nºs 151/79 e 05/80 se encontram no Tribunal de Contas deste Estado.

Sem mais aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro

SOF/vrs

OF. Nº

00.246

Cuiabá, 17 de março de 1982

DA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
-CODEMAT-

AO: ILMO SRº

Dr. GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO

MD. Coordenador Apoio Logístico da SUDECO

NESTA

Senhor Coordenador

Em resposta ao Of. nº 200/CG/82, informamos
que conforme fotocópias anexas as prestações de contas dos Convênios
nºs 151/79 e 05/80 se encontram no Tribunal de Contas deste Estado.

Sem mais aproveitamos a oportunidade para
reiterar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

(assinatura)
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro

SOF/vrs

LA 11375 002515

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.518/81

Nº PROCESSO: 2.236/81

DATA: 05 / 06 / 81

INTERESSADO: : CPO.

ASSUNTO: : ENCAMINHANDO EM ANEXO CÓPIA DOS ACORDOS DISCRIMINADOS, CONFORME OFÍCIO Nº 257/81/CPO.



C O D E M A T

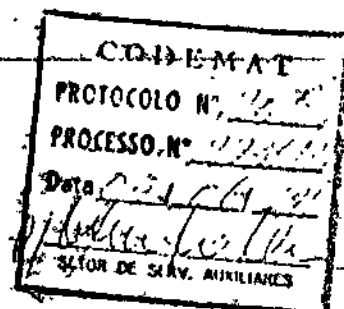
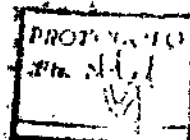
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

OF. nº 257/81/CPO

Cuiabá, 03 de junho de 1981



Senhor Diretor:

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, estou encaminhando a V.Sª, em anexo, cópia dos Acórdãos abaixo discriminados:

- 1 - Acórdão nº 0785/81, referente ao registro do Termo Aditivo ao Convênio nº 151/79 , celebrado entre a SUDECO/GOVERNO DO ESTADO/GPC/CODEMAT/DEGRAM.
- 2 - Acórdão nº 0796/81, referente ao registro do Convênio nº 116/80, celebrado entre a SUDECO/GOVERNO DO ESTADO/GPC/CODEMAT.
- 3 - Acórdão nº 0688/81, referente ao registro do Termo Aditivo ao Convênio nº 105/79 , firmado entre a SUDECO/GOVERNO DO ESTADO/GPC/DEGRAM.
- 4 - Acórdão nº 0342/81, referente ao registro do Convênio nº 024/80, firmado entre o Ministério do Interior/Sudeco/Governo do Estado.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Sª protestos de estima e consideração.

ELIZABETH DE ARRUDA PINTO NUNES
Coordenadora Substituta da CPO.

ILMO. SR.
DR. LUIS CARLOS ARMANI
MD. DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CODEMAT
N E S T A.



117120
Pág. Nº 2
14

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 4.522/80
INTERESSADO
ASSUNTO
RELATOR
CLASSO DE JULGAMENTO

SUSCITO E O GOVERNADOR DO ESTADO
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 151/79
CONS. HELIO JACOB
29.04.81

ACORDÃO Nº 0795/81

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 4.522/80, e, que o Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado encaminha, a esta Egrégia Corte de Contas, o termo aditivo ao convênio nº 151/79, firmado entre os interessados, com intervenção do referido gabinete, CODEMAT e do Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios do Estado.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, escolhendo PAREDER da Procuradoria Geral, em REGISTRAR o termo aditivo de fls. 04 a 06.

Presentes, ainda, à votação os Conselheiros: Enio Carlos de Souza Vieira, José Ferreira de Freitas, Nelson Ramos de Almeida, e José Salvador Arruda Santos.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1981.

CONS. TERESINO ALVES FERREZ - Presidente.

CONS. HELIO JACOB - Relator.

CONS. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

CONS. JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA

CONS. JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS

Fui presente

PROC. G. G. JOSÉ DO CARMO FERREZ

26 MAI 14 13 002352

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.352/81

Nº PROCESSO: 2.106/81

DATA: 26 / 05 / 81

INTERESSADO: SUDECO.

ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DO TELEX QUE COMUNICA A LIBERAÇÃO DA 5ª F
LA DO CONVÊNIO Nº 151/79, NO VALOR DE R\$ 841.343,68, CONFO
OFÍCIO Nº 327/CG/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SUDECO - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRO OESTE

Escritório Estadual em Mato Grosso

OF.Nº 327/CG/81

Cuiabá, 25 de Maio de 1981



CODEMAT	
PROTOCOLO Nº	2352181
PROCESSO Nº	2106181
Data	26/05/81
SETOR DE SERV. AUXILIARES	

Senhor Diretor:

Vimos pelo presente, encaminhar a V. Sa., cópia do Telex que comunica a liberação da Quinta parcela do Convênio nº 151/79 no valor de Cr\$. \$841.343.68, que tem por objetivo prestar apoio ao projeto de colonização de Terra Nova na área de infraestrutura social através de 02 escolas comunitárias em 02 agrovilas.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Sa., os nossos protestos de estima e apreço.


Gabriel Francisco de Mattos Neto,
COORDENADOR

Ilmo Sr.

Dr. Luiz Carlos Armani

MD. Diretor Financeiro da Codemat

N E S T A

02/06/81

28.003-0

MJS/mjs

PROTOCOLO
02

0525.1448

652259SDCO BR

611616SDCO BR

SUDECO - BRASILIA EM 25MAI81 AAS 15:48HS BSB

DR. GABRIEL DE MATOS NETO
COORD. DO ESCRITORIO DA SUDECO EM MATO GROSSO
CUIABA/MT

TELEX NR 444 DE 25/05/81 PT INFORMO VOSSORIA LIBERAÇÃO IMPORTANCIA
CRS. 841.343,68 VG REPERENTE QUINTA PARCELA CONVENIO NR 151/79 VG
APOIO AO PROJETO COLONIZAÇÃO TERRA NOVA PT REFIERIDA IMPCRTANCIA FOI
CREDITADA NC BANBRASIL S/A VG AGENCIA CENTRAL/BSB VG EM NOME GOVERNO
MATO GROSSO VG CCNFORME SUBREPASSE NR 145 EM 22.05.81 PT

SDS - RAULINDO HEINZELMAN NAVES
SUPTE. ADMINISTRATIVO SUDECO.

NNNN/RN EM 25MAI81
652259SDCO BR
611616SDCO BR

PROTOCOLO
417 Em 25/05/81



Ass
S. Encargos / S. Op. Financeira /
S. Leguação
28/5/81
LUD

Ass
Setor de Leguação
p/ as demais providências.
Em 29/05/81
Aliveira
S.O.F.

do Setor de Operações Financeiras.
Desvolvo o presente processo,
com as providências
tomadas.
Em 05/06/81
J. Pinto

29 MAI 09 04 002388

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.388/81

Nº PROCESSO: 2.148/81

DATA: 29 / 05 / 81

INTERESSADO: : CPD.

ASSUNTO: : ENCAMINHA OFÍCIO Nº 240/81/CPD E INFORMANDO SOBRE O MES



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

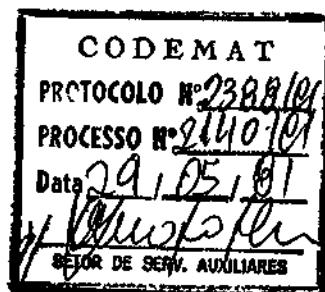


ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO



OF. nº. 240/81/CPD

CUIABÁ, 27 de maio de 1981



Senhor Diretor:

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, informo a V.Sª que através do Ofício nº 244 de 27/05/81, a Secretaria de Fazenda foi autorizada transferir à conta da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, no Banco do Brasil S/A, a importância de R\$ 841 343 68 (oitocentos e quarenta e hum mil trezentos e quarenta e tres cruzeiros e sessenta e oito centavos), referente a quinta parcela do Convênio nº 151/79, celebrado no dia 05/08/79, entre a SUDECO/GOVERNO do ESTADO/GPC/CODEMAT/DEGRAM, que tem por objetivo prestar apoio ao projeto de colonização, "TERRA NOVA", na área de Infra-Estrutura Social, através da construção de 05 (cinco) escolas comunitárias em 5 (cinco) AGRO-VILAS.

Por outro lado, solicito providências urgentes no sentido de encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas das parcelas recebidas, tendo em vista que a liberação da última parcela está condicionada à apresentação do certificado de auditoria à SUDECO.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Sª protestos de estima e consideração.

ELIZABETH DE ARRUDA PINTO NUNES
Coordenadora Substituta da CPD.

ILMA SR.

DR. LUIS CARLOS ARMANI

MD. DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CODEMAT

N E S T A.

Ad
S. desenvolvimento / S. op. financeiros / S. tesouraria

2 11. providências

(10/6/81)

(u)

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELACÃO Nº 041/81



PRESIDENTE: CONSELHEIRO TEREZINHO ALVES FERRAZ
PROCURADOR GERAL: JOSÉ DO CARMO FERRAZ

Conclusão dos ACÓRDÃOS lidos e assinados em
Sessão do dia 29 de abril de 1.981.

ACÓRDÃO Nº 0774/81 - Processo nº 3.994/80
INTERESSADOS - SUDECO/GOVERNO DO ESTADO/MINISTÉRIO DO TRABALHO/PRO-SOL.

ASSUNTO - Convênio nº 66/80, firmado entre a SUDECO e o Governo do Estado, com a intervenção da Fundação de Promoção Social e do Ministério do Trabalho.

RELATOR - Cons. Helio Jacob
Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em REGISTRAR o convênio de fls. 04 e 06.

ACÓRDÃO Nº 0775/81 - Processo nº 4.411/80
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO - Convênio nº 187/80, firmado entre a Fundação de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com a intervenção do interessado, para reforma na Escola Estadual de 1ª Grau "Dom Munibaldo Telleur", em Rondonópolis-MT.

RELATOR - Cons. José Salvador Arruda Santos
Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar REGISTRO do convênio de fls. 04 a 08.

ACÓRDÃO Nº 0776/81 - Processo nº 2.643/79
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO - Convênio nº 22/79, celebrado entre o Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado e a interessada.

RELATOR - Cons. Helio Jacob
Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, rejeitando preliminar do Cons. José Ferreira de Freitas, no sentido de agastar o julgamento até que a Prefeitura regularizasse sua situação perante o Tribunal, no mérito, de acordo com a Procuradoria Geral em denegar registro ao convênio. A Procuradoria Geral dispensava a preliminar. O Exmº Sr. Cons. José Salvador Arruda Santos acolhe a preliminar. Vencidos os Exmºs Srs. Cons. Relator e José Salvador Arruda Santos que registrem o convênio. Vencido o Relator, designa o Exmº Sr. Cons. Elio Carlos de Souza Vieira para redigir o Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 0777/81 - Processo nº 941/81
INTERESSADA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO - Contrato de locação de imóvel nº 14/81, firmado entre a interessada e a Associação Brasileira de Educadores Lasseisistas, para funcionamento da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "La Salle", em Rondonópolis.

RELATOR - Cons. José Ferreira de Freitas
Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar o REGISTRO do contrato de fls. 04 a 08.

ACÓRDÃO Nº 0778/81 - Processo nº 869/81
INTERESSADA - DINEVA VIANEZZI
ASSUNTO - Prestação de contas ref. nota de pagamento nº 2.499, de 20/11/80

RELATOR - Cons. Elio Carlos de Souza Vieira
Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em:
1. aplicar a MULTA de R\$ 89,00 (oitenta e oito cruzeiros), referente ao atraso de um mês na apresentação da prestação de contas, calculada de acordo com o art. 6º, do Dec. nº ... 1.497, de 31/09/77, que a interessada deverá recolher aos cofres do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei;
2. no mérito, considerando que as despesas com tantos das notas nºs 1.164 288, 1.833 128 e/n, 5.627, 804 227 11930 e 11866, de fls. 07, 08, 09, 10 11 e 15 no valor total de R\$ 7.225,00 (sete mil, duzentos e cinco cruzeiros), referentes a refeições e hospedagens, que normalmente já são custeadas pelas "diárias" concedidas aos servidores que se deslocam de um posto, a serviço do órgão e ainda, que o documento nº 114 (fls. 07) não se encontra recebido a o de nº 128 (fls. 09) apresenta-se rasurado; Glosar a importância supracitada, que a interessada deverá recolher aos cofres do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, ou defender-se.

ACÓRDÃO Nº 0779/81 - Processo nº 3.419/80
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO - Contrato nº 040/80, firmado entre o interessado e a Firma Paralelo 16-Engenharia e Construção, para construção de uma unidade de segurança tipo III em Alto Araguaia-MT.

RELATOR - Cons. José Salvador Arruda Santos
Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar o REGISTRO do contrato de fls. 06 a 14.

ACÓRDÃO Nº 0780/81 - Processo nº 3.994/79
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO - Contrato nº 024/79, firmado entre a Firma Exta Engenharia Civil Ltda e o interessado, para construção de uma escola com 8 (oito) salas de aula e demais dependências em Rondonópolis-MT.

RELATOR - Cons. Helio Jacob
Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em considerar LEGAL a despesa.

ACÓRDÃO Nº 0781/81 - Processo nº 934/81
INTERESSADO - JOSÉ SANTANA PEREIRA LEITE
ASSUNTO - Prestação de contas - nota de pagamento nº ... 992, de 15/12/80

RELATOR - Cons. Elio Carlos de Souza Vieira
Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, acolhendo em parte PARECER da Procuradoria Geral, em:
1. aplicar a MULTA de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), referente ao atraso de um mês na apresentação da prestação de contas, devendo o interessado proceder o recolhimento aos cofres do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei;
2. Glosar a importância de R\$ 1.976,50 (um mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), referente a nota fiscal nº 88798, fls. 14, que deverá ser recolhida

o prazo de 30 (trinta) dias ou que se defenda.

ACÓRDÃO Nº 0782/81 - Processo nº 940/81
INTERESSADA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO - Contrato de locação de imóvel nº 15/81, firmado entre Geraldo Augusto Soares e a interessada, para funcionamento da Delegacia Regional de Educação e Cultura de Alto Araguaia.

RELATOR - Cons. José Ferreira de Freitas
Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar o REGISTRO do contrato de fls. 04 a 07.

ACÓRDÃO Nº 0783/81 - Processo nº 594/81
INTERESSADO - GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 02/81, firmado entre o Governo do Estado e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste.

RELATOR - Cons. Nelson Ramos de Almeida
Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar o REGISTRO do convênio de fls. 03 a 05.

ACÓRDÃO Nº 0784/81 - Processo nº 183/81
INTERESSADO - SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ASSUNTO - Convênio nº 25/80, firmado entre o Ministério do Trabalho e a Fundação de Promoção Social do Governo de Mato Grosso, com a intervenção da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste, visando desenvolver o artesanato brasileiro.

RELATOR - Cons. José Salvador Arruda Santos
Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar o REGISTRO do convênio de fls. 03 a 10.

ACÓRDÃO Nº 0785/81 - Processo nº 4.522/80
INTERESSADO - SUDECO e o GOVERNO DO ESTADO
ASSUNTO - Termo aditivo ao convênio nº 151/79, firmado entre os interessados, com intervenção da Dab, do Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, da CODEMAT e do Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios do Estado.

RELATOR - Cons. Helio Jacob
Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em REGISTRAR o termo aditivo de fls. 04 a 06.

ACÓRDÃO Nº 0786/81 - Processo nº 939/81
INTERESSADA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO - Contrato de locação de imóvel nº 16/81, firmado entre a interessada e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para funcionamento da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Oma Rosca", a cargo de da Barra do Garças-MT.

RELATOR - Cons. José Ferreira de Freitas
Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar o REGISTRO do contrato de fls. 04 a 07.

ACÓRDÃO Nº 0787/81 - Processo nº 937/81
INTERESSADA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO - Contrato de locação de imóvel nº 19/81, firmado entre a interessada e Oricovaldo Souto Fellibino, para funcionamento da Escola Estadual de 1ª Grau "Acadêmico Lauro Augusto Barreto".

RELATOR - Cons. Nelson Ramos de Almeida
Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar o REGISTRO do contrato de fls. 04 a 07.

ACÓRDÃO Nº 0788/81 - Processo nº 947/81
INTERESSADO - GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO - Convênio nº 128/80, firmado entre a Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro Oeste e o Governo do Estado, com a intervenção da interessada, da Secretaria de Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem de MT.

RELATOR - Cons. José Salvador Arruda Santos
Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar o REGISTRO do convênio de fls. 03 a 06.

ACÓRDÃO Nº 0789/81 - Processo nº 2.116/80
INTERESSADA - STANDARD ELÉTRICA S/A e a SECRETARIA DE FAZENDA
ASSUNTO - Contrato particular de fornecimento de serviços de comunicação firmado entre os interessados.

RELATOR - Cons. Helio Jacob
Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, rejeitando PARECER da Procuradoria Geral, em REGISTRAR o contrato de fls. 03, 06 e 06 verso.

ACÓRDÃO Nº 0790/81 - Processo nº 3.122/80
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ASSUNTO - Prestação de contas ref. ao convênio nº 229/79 de 17/10/79, firmado entre a Secretaria de Educação e Cultura e a interessada.

RELATOR - Cons. Elio Carlos de Souza Vieira
Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em APROVAR as contas.

ACÓRDÃO Nº 0791/81 - Processo nº 3.570/80
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ASSUNTO - Termo aditivo ao convênio nº 98/79, firmado entre o Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo e a interessada.

RELATOR - Cons. José Ferreira de Freitas
Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores

fls. 02.

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Valor R\$ 5.889.858,68 (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e oito centavos)

Certificamos que a firma CONSPAVI - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, é credora desta Cia., por serviços já executados conforme cronograma abaixo:

- Saldo da 1ª Medição	29.642,00
- Saldo da 2ª Medição	535.987,61
- Reajustamento da 1ª Medição	1.712.846,79
- Medição de Novembro/80	323.533,61
- Medição de Dezembro/80	2.621.077,90
- Medição Final	3.416.997,09
- ADIANTAMENTO A SER DEDUZIDO (-)	2.750.226,32
TOTAL	5.889.858,68

Outrossim informamos que a CODEMAT pagará estas faturas dentro de 60 (sessenta) dias ou seja até 27 de junho/81.

Guiabá, 27 de abril de 1.981

Mário Gomes Monteiro
MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Adm. Financeiro

Of. nº 00228

Cuiabá, 27 de abril de 1981

DA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
-CODEMAT-

AO: XLMO SRº.

Dr. GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO

MD. Coordenador de Apoio Logístico da SUDECO

NESTA

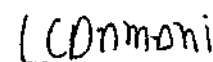
Senhor Coordenador.

Anexo estamos encaminhando a V.Sª., medição referente a Construção de 02 Prédio destinados à Escola de 2º grau, em Terra Nova Município de Chapada dos Guimarães, conforme convênio nº 151/79.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GABRIEL JULIO DE MATOS MÜLLER
Diretor Superintendente


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro

Of. nº

00229

Cuiabá, 27 de abril de 1981

DA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
-CODEMAT-

AO: ILMO SRº.

Dr. GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO

MD. Coordenador do Apoio Logístico da SUDECO

NESTA

Senhor Coordenador.

Anexo estamos encaminhando a V.Sa., medição referente a Construção de 02 Prédio destinados à Escola de 2º grau, em Terra Nova Município de Chapada dos Guimarães, conforme convênio nº 151/79.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GABRIEL JULIO DE MATOS MÜLLER
Diretor Superintendente


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro

BOF/vrs

Sucesso

20 7 13 13-CPA
18 JAN 17 3 18 000050

PROTCCO' GERAL

Nº PROTOCOLO: 050/81

Nº PROCESSO: 048/81

DATA: 08 / 01 / 81

INTERESSADO:

S U D E C O.

ASSUNTO:

ENCAMINHA CÓPIA DOS TELEXS QUE COMUNICA AS LIBERAÇÕES DOS CONVÊ
NºS. 43/80 E 151/79, CONFORME OFÍCIO Nº 004/CG/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
P. n.º 01

SUDECO - Superintendencia do Desenvolvimento da Região Centro Oeste
Escritório Estadual em Mato Grosso

OF.Nº 004/CG/80

Cuiabá, 02 de janeiro de 1981

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 05981
PROCESSO Nº 048/81
Data 02.01.81
SERVIÇO DE SERV. AUXILIARES

Senhor Diretor Adm. Financeiro:

Vimos pelo presente, encaminhar a V.Sa. cópia dos Telexs que comunica as liberações dos seguintes convênios:

1. Convênio nº 43/80 - Cr\$ 174.660,00 referente a ultima parcela da Implantação do Projeto de Infraestrutura Urbana de Porto dos Gauchos/Mt
2. Convênio 151/79 - Cr\$ 2.446.466,39 referente a quarta parcela do Projeto de Colonização de Terra Nova/Mt

Sendo só para o momento, renovamos a V.Sa. os nossos protestos de consideração e apreço.


Gabriel Francisco de Mattos Neto
COORDENADOR

Ilmº Sr.

Dr. Luiz Carlos Armani

MD. Diretor Adm. Fin. da CODEMAT

N E S T A /



226.1502

611616SDCO BR

SUDECO - BRASILIA EM 26DEZ90 AAC 16.05 HRC

DR. GABRIEL DE MATOS NETO
COORD. ESCRITORIO SUDECO EM MATO GROSSO
CUIA/MT

TELE. NR 1450 DE 26/12/80 1º INFORM VOSCORIA LIDERACAO IMPORTANCIA
CRC. 2.446.466,39 VG REFERENTE QUARTA PARCELA CONVENIO NR 151/79 VG
PROJETO COLONIZACAO TERRA NOVA/MT PT REFERIDA IMPORTANCIA FOI CREDITAD

NO FANERACIL S/A VG AGENCIA CENTRAL/DSE VG EM NOME GOVERNO MATO GROSSO

VG CONFORME SUPERPASSE NR 67/80-PROTERRA EM 23.12.80 PT

SDS - RAULINDO HEINZELMAN WADES
SUPT. ADMINISTRATIVO SUDECO

NNNN/RN EM 26DEZ80
SUDECO/MT
611616SDCO BR

PROTOCOLO
No 1453 Em 29/12/80

CI
CI
CI
V

TELEX
TELEX
TELEX



TELEX
TELEX
TELEX
TELEX

GA
+SP
CCC

1223.0959

611616SDCC ER

SUDECO - FRASILIA EM 23DEZ80 AAS 11.03 HRS

DR. GABRIEL DE MATOS NETO
COORD. ESCRITORIO SUDECO EM MATO GROSSO
CUIABA/MT

TELEX NR 1423 DE 22/12/80 PT INFORME VOSSORIA LIBERACAO IMPORTANCIA
CRS. 174.660,25 VG REFERENTE ULTIMA PARCELA CONVENIO NR 43/80 VG
IMPLANTACAO PROJETO INFRAESTRUTURA URBANA DE PORTO DOS GAUCHOS/MT
PT REFERIDA IMPORTANCIA FOI CREDITADA NO BANPRASIL S/A VG AGENCIA /
CENTRAL/ESF VG EM NOME GOVERNO ESTADO MATO GROSSO VG CONFORME SUS
PACSE NR 16/80-FDPI EM 22.12.80 PT

SDE - RAULINDO HEINZELMAN NAVES
SUPTL. ADMINIC
1223.1005

611616SDCC ER

PROTOCOLO
No. 4955 Em 24/12/80

Setor de Arquivos / Op. Financeira
p/ conhecimento e providências necessárias.
Em 09/01/89

Inquirição no
posto do Arquivo
353/79.
Em 15/01/89
E. Divisão
S.O.F.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CDEMAT
PILATINOPOLIS - CFA

19 DEZ 1102 006392

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 6.392/80

Nº PROCESSO: 5.683/80

DATA: 19 / 12 / 80

INTERESSADO:

C.P.O.

ASSUNTO:

COMUNICANDO QUE A SECRETARIA DA FAZENDA FOI AUTORIZADA A REPASSAR
CODEMAT A IMPORTANCIA DE CR\$ 323.533,61, CONFORME OFICIO Nº 657/80
CPO.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado



OF. Nº 657/80/CPD

Cuiabá, 18 de dezembro de 1.980

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 6392/80
PROCESSO Nº 5683/80
Data 19/12/80
<i>[Signature]</i>
SETOR DE SERV. AUXILIARES

Senhor Superintendente:

Pelo presente, comunico a V.Sa. que pelo Ofício nº 656/80/CPD de 18/12/80, a Secretaria da Fazenda foi autorizada a repassar à CODEMAT a importância de R\$ 323.533,61 (Trezentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros e sessenta e um centavos), referente a terceira parcela do Convênio nº 151/79, firmado entre a SUDECO/GOVERNO DO ESTADO/SEPLAN/CODEMAT/DEGRAM, para dar apoio ao projeto de colonização, Terranova/MT, na área de Infra-estrutura Social, através de cinco escolas comunitárias e cinco agrovilas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Sa. protestos de estima e consideração.

[Signature]
MARGARETE REGINA BORGES
Coordenadora de C.P.O.

Ilmo Sr.

Dr. Gabriel Julio, de Matos Muller

MD. Superintendente da CODEMAT

N E S I A

Ao D.A.F.

Por determinação do Senhor Diretor Presidente encaminhamos para conhecimento e providências, se procedentes.

Em 22/12/80

Amélia

Sector de Orçamento / Op. Financeira
p/ conhecimento e providências.

Em 23/12/80

Ass
Sector de Despesa
p/ as devidas providências
e posterior devolução a este
Sector. Em 29/12/80
Oliveira
S.O.F.

do Sector de Op. Financeira
Encaminhado a V. Sa. o presente
processo, com as devidas pro-
vidências. Em 30/12/80
Fanto



CODEMAT
PALÁCIO PAUBUÁS - CPA

22 DEZ 09 52 = 006399

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 6.399/80

Nº PROCESSO: 5.688/80

DATA: 22 / 12 / 80

INTERESSADO:

: ESCRITÓRIO ESTADUAL DA SUDECO.

ASSUNTO:

ENCAMINHA CÓPIA DO TELEX Nº 151/79, QUE COMUNICA A LIBERAÇÃO DA TERCEIRA PARCELA REFERENTE AO VALOR DE R\$ 323.533,61.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

P
Fla. N.º 01
Cuiabá

SUDECO - Superintendencia do Desenvolvimento da Região Centro Oeste
Escritório Estadual em Mato Grosso

OF.Nº 1100/CG/80

Cuiabá, 17 de Dezembro de 1980

CODEMAT
PROTÓCOLO Nº 6.399/80
PROCESSO Nº 5.688/80
Data 22/12/80
SETOR DE SERV. AUXILIARES

Senhor Diretor Administrativo:

Vimos pelo presente, encaminhar a V.Sa.,
cópia do Telex que comunica a liberação da terceira
parcela do convênio nº 151/79 no valor de Cr\$.
\$.323.533.61 que tem por objetivo prestar apoio
ao projeto de colonização de Terra Nova na área de infra-
estrutura social através de(02) duas escolas comunitá-
rias em 02 agrovilas.

Sem mais para o momento, aproveitamos da
oportunidade para renovar a V.Sa., os nossos protestos
de estima e apreço.


Gabriel Francisco de Mattos Neto
COORDENADOR

Ilmº Sr.

Dr. Luiz Carlos Armani

MD. Diretor Administrativo e Financeiro da Codemat

N E S T A

1215.1625

611616SDCO PR

611616SDCO PR = SUDECO = BRASILIA EM 15/12/80

DR. GABRIEL DE MATOS NETO
COORDENADOR ESCRITORIO SUDECO EM MATO GROSSO
CUIABÁ MT

TELEX NR 1390 - 15/12/80 PT
INFORME VOSSORIA LIBERACAO IMPORTANCIA CR\$ 323.533,61 VG REFERENTE
TERCEIRA PARCELA CONVENIO 151/79 VG OBJETIVANDO PRESTAR APOIO PRO-
JETO COLONIZACAO TERRA NOVA PT REFERIDA IMPORTANCIA FOI CREDITADA
NO BANFRASIL S/A VG AGENCIA CENTRAL/BSE VG EM NOME GOVERNO MATO
GROSSO VG CONFORME SUBREPASSE NR 84/80-PROTERRA EM 12/1280 PT SDS

RAULINDO HFINZELMAN NAVES
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO SUDECO

TRANSM. POR: R. COSTA EM 15/12/80
611616SDCO PR

PROTOCOLO
Nº. 1120 Em 16/12/80

Setor Orcamento/op. Financeira,
p/ conhecimento e providências necessárias.
Em 23/12/80

Arquivar
em 29/12/80
D. D. F.
S. D. F.

OP. nº

000997

Cuiabá, 10 de dezembro de 1.980.

DA.: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT -

AO.: Ilmo. Sr.

Dr. GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO

MD. Coordenador do Apoio Logístico da SUDECO

Nesta.

Senhor Coordenador.

Anexo estamos encaminhando a V.Sa., medição referente a construção de 02 prédio destinados à Escola de 2º Grau, em Terra Nova-Município de Chapada dos Guimarães, conforme convênio nº 151/79.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operação

LUÍZ CARLOS ARNANI
Diretor Administrativo Financeiro

SOF/tno.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

I C G C 08.474.053/001

"AVALIAÇÃO"

RESUMO

FOLHA N.º 01

1.ª VIA CODEMAT

Tesouraria

Obra: ESCOLA DE 1ª GRAU

Local: AGROVILA Nº 6 - TERRA NOVA

Medição: 1ª AVALIAÇÃO (APÓS A 1ª MEDIÇÃO)

Início dos Serviços: 20 / 08 / 80

Serviços Executados até 08 / 12 / 80

Contratado: CONSPAVI LTDA

Número: 29/80

Contrato: Assinatura: 06.08.80

Processo: 1359/80

DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Cr\$	Custo Parcial Cr\$	Totais Parciais Cr\$	OBSERVAÇÕES
1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1 - Limpeza do terreno com retirada das entulhos e quebra dos mesmos, inclusive regularização até 0,20 m.	m ²	3.000,00	16,00	48.000,00		
1.2 - Barracão de obra (3,50 x 7,00)	m ²	24,50	5.000,00	122.500,00		
1.3 - Placa de obra (3,0 x 6,0)	m ²	1,00	25.000,00	25.000,00		
1.4 - Instalação provisória de água/Esgoto	ud.	1,00	81.300,00	81.300,00		
1.5 - Instalação provisória de luz	ud.	1,00	50.000,00	50.000,00		
1.6 - Locação da obra	m ²	2.132,00	100,00	213.200,00	540.000,00	
2.0 - TRABALHO EM TERRA						
2.1 - Escavação manual em mat. de 1ª categoria, inclusive retirada para as laterais 15,40 x 30 x	m ³	97,75	630,00	61.582,50		
2.2 - Reaterro das valas com o próprio mat. escavado.	m ³	231,22	600,00	138.732,00		
2.3 - Aterro em alvenaria de embasamento	m ³	31,00	600,00	18.600,00	218.914,50	
3.0 - FUNDAÇÃO						
3.2 - Alvenaria do embasamento em tijolo de 1 vez, assentamento com argamassa 1:5	m ³	83,93	10.000,00	839.300,00	839.300,00	
4.0 - PILARES						
4.1 - Pilares de madeira						

Importa o líquido a pagar da presente avaliação

CUIABÁ-MT 10 de DEZEMBRO de 19 80 A Comissão:

EDMILSON FORTES BARRETO
ENGRº CIVIL - CODEMAT

JOAO CARLOS TONICH
ENGRº CIVIL - SUDECO

ITAMAR JESUS PIMENTA
ENGRº CIVIL CH DIVISÃO DE PROJETOS
CODEMAT

MARIA GOMES MONTEIRO
DIRETOR DE OPERAÇÕES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

I C G C 03.474.053/001

"AVALIAÇÃO"

RESUMO

FOLHA N.º 02

VIA CODEMAT
Tesouraria

Obra: ESCOLA DE 1ª GRAU

Local: AGROVILA Nº 6 - TERRA NOVA

Medição: 1ª AVALIAÇÃO (APÓS A 1ª MEDIÇÃO)

Início dos Serviços: 20 / 08 / 80

Serviços Executados até 08 / 12 / 80

Contratado: CONSBAY LTDA

Contrato: Número: 29/80
Assinatura: 06.08.80
Processo: 1359/80

DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Cr\$	Custo Parcial Cr\$	Totais Parciais Cr\$	OBSERVAÇÕES
4.0 - PILARES						
4.1 - Pilares de madeira						
4.1.1 - 15 x 18 cm (70 ud)	m	210,00	350,00	73.500,00		
4.1.2 - 20 x 20 cm (20 ud)	m	60,00	400,00	24.000,00	97.500,00	
5.0 - PISO						
5.1 - Lastro de concreto no traço 1:3:6	m ²	2.132,00	460,00	980.720,00		
5.2 - Caminhado liso queimado no traço 1:3	m ²	2.132,00	250,00	533.000,00	1.513.720,00	
6.0 - PAREDE						
6.1 - Parede de tábuas	m ²	582,00	700,00	407.400,00		
6.2 - Trelça de madeira	m ¹	3.672,00	20,00	73.440,00		
6.3 - Revestimento com azulejo branco liso (15 x 15)	m ²	48,24	1.700,00	82.008,00		
- Painéis de madeira removíveis	m ²	54,00	700,00	37.800,00	600.648,00	
7.0 - CONCRETO						
7.1 - Bloco de concreto ciclópico	m ³	16,20	8.000,00	129.600,00	129.600,00	
8.0 - COBERTURA						
8.1 - Estrutura de madeira	m ²	1.462,00	820,00	1.209.640,00		
8.2 - Cobertura com telhas	m ²	1.462,00	750,00	1.096.500,00		
8.3 - Cumieira	m ¹	130,00	300,00	39.000,00	2.334.540,00	
9.0 - ALVENARIA						
9.1 - Alvenaria de elevação	m ²	190,82	1.350,00	257.607,00	257.607,00	

Importa o líquido a pagar da presente avaliação
medida em

CUIABÁ-MT, 10 de DEZEMBRO de 19 80 A Comissão:

EDMILSON FORTES BARRETO
ENGR CIVIL - CODEMAT

JOAO CARLOS TONICH
ENGR CIVIL - SUDECO

ITAMAR JESUS RIBEIRA
ENGR CIVIL-GR.DIV. PROJETOS
CODEMAT

MARIO GOMES MONTEIRO
DIRETOR DE OPERAÇÕES

OF. nº

000997

Cuiabá, 10 de dezembro de 1.980.

DA.: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT -

AO.: Ilmo. Sr.

Dr. GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO

MD. Coordenador de Apoio Logístico da SUDECO

Nesta.

Senhor Coordenador.

Anexo estamos encaminhando a V.Sa., medição referente a construção de 02 prédios destinados à Escola de 2º Grau, em Terra Nova-Município de Chapada dos Guimarães, conforme convênio nº 151/79.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operação

LUÍZ CARLOS ARNANI
Diretor Administrativo Financeiro

807/tno.

000997

OF. nº

Cuiabá, 10 de dezembro de 1.980.

DA.: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT -

AO.: Ilmo. Sr.

Dr. GABRIEL FRANCISCO DE MATOS NETO

MD. Coordenador de Apoio Logístico da SUDECO

Nesta.

Senhor Coordenador.

Anexo estamos encaminhando a V.Sa., medição referente a construção de 02 prédios destinados à Escola de 2º Grau, em Terra Nova-Município de Chapada dos Guimarães, conforme convênio nº 151/79.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operação

LUIS CARLOS ARMAHI
Diretor Administrativo Financeiro

807/tno.

COLEMAT
S.A. - C.P.A.
26 NOV 15 36 005834

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 5.834/80

Nº PROCESSO: 5.194/80

DATA: 26 / 11 / 80

INTERESSADO: : C.P.O.

ASSUNTO: : COMUNICA QUE A SECRETARIA DA FAZENDA FOI AUTORIZADA A RE
PARA A CODEMAT NO BANCO DO BRASIL, O VALOR DE R\$ 4.160.00
REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 151/80, CONFORME
Nº 569/80/CPD.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

OF. nº 569/80/CPD

Cuiabá, 25 de novembro de 1.980

PROTÓCOLO
nº 01
10/11

CODEMAT
PROTÓCOLO Nº 5834/80
PROCESSO Nº 5194/80
Data 26/11/80
10/11/80
SECTOR DE SERV. AUXILIARES

Senhor Superintendente:

Pelo presente, comunico a V.Sa. que pelos Ofícios nºs. 568 e 571/80/CPD de 25/11/80, a Secretaria da Fazenda foi autorizada a repassar para a conta CODEMAT no Banco do Brasil S/A. o valor de R\$ 4.160.000,00 (Quatro milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), referente a segunda parcela do Convênio nº 151/79, firmado entre SUDECO/GOVERNO DO ESTADO/SEPLAN/CODEMAT/DEGRAM, para prestar apoio de colonização "TERRANOVA", na área de Infra-estrutura Social, através da construção de 5 (cinco) escolas comunitárias e 5 (cinco) agro-vilas e a importância de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros), referente a última parcela do Convênio nº 78/78, firmado entre SUDECO/GOVERNO DO ESTADO/SEPLAN/CODEMAT, para a complementação do Hospital do Núcleo Urbano de Juína no polo Aripuanã/MT.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. protestos de estima e consideração.

MARGARETE REGINA BORGES
Coordenadora da C.P.O.

Ilmo Sr.

Dr. Gabriel Bulio de Matos Muller

MD. Superintendente da CODEMAT

N E S I A

ao D.A.F. / D.O.

Por determinação do Senhor
Senhor Presidente encaminhadas para
conhecimento e providências cabíveis
Em 27/11/80

Kalluqueira

ao
S. Eng.mento / ESADONORHT

S. Op. Financ.

p/ encaminhamento e providências
Em 27/11/80

ao
Setor de Despesa

p/ providências e posteriormente
devolver este processo a este Setor.
Em 27/11/80

R. Oliveira
S.O.F.

ao Setor de Op. Financeira
Encaminhado a V. Sa. o
presente processo, com as devidas
providências
Em 08/12/80

ODENAT

João E. Santo
TESOUREIRO

Nº PROTOCOLO: 1.570/80

Nº PROCESSO: 1.359/80

DATA: 22 / 05 / 80

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA CONSPAVI.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 29/80.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº 29/80 que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, e a Firma CONSPAVI - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Aos seis (06) dias do mês de agosto de um mil novecentos e oitenta (1.980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, inscrição estadual 130.598.755, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, denominada simplesmente CONTRATANTE ou CODEMAT, e a Firma CONSPAVI - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.977.099/0001-48, inscrição na Junta Comercial deste Estado sob o nº 51.200.030.860, com sede em Cuiabá, na rua João Gomes Monteiro Sobrinho nº 30, com a atividade concernente à pavimentação de estradas, ruas e logradouros; arrendamento de máquinas e equipamentos para obras civis; prestação de serviços técnicos; obras e saneamentos e engenharia civil, neste ato representada por seus Diretores Técnico José Antônio Gasparelo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Av. Brasil, 2.088, bairro Cidade Alta, nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG nº 391.026 (SSP/PR), e do CPF nº 045.344.849-68 e da C.P. do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, 7ª Região, nº 3.877 - D, e Administrativo Financeiro José Peres Parra, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua 12, quadra 20, lote 02, Jardim Califórnia - Coxipó, nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG nº 311.078 (SSP/PR) e do CPF nº 003.915.149-20, denominada simplesmente CONTRATADA, resolveu celebrar o presente Contrato que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE a construção de 02 (dois) prédios destinados à escolas comunitárias do 2º Grau, em Terra Nova - Município de Chapada dos Guimarães.

marães - MT, de acordo com o que dispõe o Projeto elaborado pela CODEMAT constantes da quantificação e orçamento geral, especificações técnicas, memorial descritivo, plantas e cronograma físico-financeiro que compõem a Pasta Técnica do Edital de Concorrência Pública nº 07/80.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da execução dos serviços

Os serviços a serem executados consistem em:

- 1.0 - Serviços Preliminares
 - 1.1 - Limpeza Geral do terreno
 - 1.2 - Construção de Barracões e Depósitos, usando os seguintes materiais:
 - paredes de tábuas
 - cobertura com telhas de fibro - cimento de 4 mm de espessura
 - piso em lastro de concreto (1:4:8) de 6 cm de espessura
- 2.0 - Trabalhos em terra
 - 2.1 - Aterros: deverão ser executados com material escolhido, compactando-se o mesmo em camadas de 20cm de espessura, com o grau de umidade característico do material. O material do aterro deverá ser trazido de fora do terreno da obra, evitando escavações no terreno que possibilitam futuras formações de charcos e depósitos de detritos.
 - 2.2 - Valas para alicerces contínuos de concreto ciclópico: Valas com largura de 50cm a uma profundidade mínima de 70cm, com apiloamento do fundo das valas.
 - 2.3 - Fundo das valas: Deverá ser isento de pedras soltas, detritos orgânicos, etc. e apresentar-se perfeitamente plano e horizontal, podendo eventualmente formar degraus, quando as condições do terreno assim exigirem. O fundo das valas deverão ser abundantemente molhados antes de receber alicerces.
- 3.0 - Fundações:
 - 3.1 - Não será permitido fundações sobre camadas

de aterro.

- 3.2 - A fundação adotada será de alicerces contínuos de tijolos maciços assente sobre uma camada de concreto ciclópico com 30% em pedra de mão traço 1:3:6 espessura 40 cm.
- 3.3.1 - Regularização do fundo das valas, com lastro de concreto (1:3:4) de espessura.
- 3.3.2 - Alvenaria da fundação e embassamento de tijolos maciços, assentes com argamassas de cimento e areia (1:3) c/ adição de Vedacita a 2 kg para cada 100 kg de cimento.
- 3.3.3 - Alvenaria de fundação em pedras graníticas ou calcáreas, assentos com argamassa de cimento e areia (1:4).
- 3.4 - Cinta de amarração no alicerce: executada com tijolos comuns em espelho, assentes com argamassa de cimento e areia (1:3), formando formas para serem preenchidas com concreto armado (1:2:5:3:5) com 2 ferros de 1/4 - Aço CA-24.
- 3.5 - Impermeabilização dos alicerces: será com uma camada de espessura igual a 2 cm, de argamassa de cimento e areia (1:3), com adição de 2 kg de vedacit por saco de cimento. A argamassa será aplicada sobre a cinta de amarração. Sobrando-se lateralmente 15cm de cada lado do alicerce.
- 4.0 - Alvenaria de elevação: (Banheiro, Coz. e Depósito).
- 4.1 - Tipos de tijolos a serem usados:
 - tijolos de 0 furos.
- 4.2 - Paredes externas: Tijolos de 1 vez, assentes com argamassa mista de cimento, cal e areia (1:2:8).
- 4.3 - Paredes internas: tijolos de meia vez, assentes com argamassa de cimento e areia (1:4).
- 4.4 - Abertura: serão ensinadas com vergas, apoiadas

das 30cm de cada lado, na alvenaria.

4.4.1 - Para vãos até 1,00m: verga de tijolos assentados com argamassa de cimento e areia (1:3) e 2 ferros de 1/4" aço CA 24.

4.4.2 - Para vãos maiores que 1,00m: vergas de concreto armado (1:3:4) com 4 ferros 5/16" Aço CA 24.

5.0 - Telhado:

5.1 - A estrutura de telhado deverá apoiar-se diretamente sobre os pilares, conforme projeto.

5.2 - A estrutura do telhado será de madeira, de boa qualidade.

5.2.1 - As terças só poderão ser emendadas, nos seus apoios sobre as tesouras.

5.3 - Cobertura: Com telhas de barro, tipo francesa.

5.4 - Inclinação de cobertura:

- A cobertura deverá ter a inclinação conforme detalhe em planta.

6.0 - Esquadrias de madeiras.

6.1.0 - Trelça de madeira usada nas áreas sanitárias.

6.2.0 - Esquadrias de madeira nas demais dependências

6.2.1 - Serão de madeira as portas dos sanitários e das Comunicações Internas.

6.2.2 - Na execução dos serviços de carpintaria e marcenaria será sempre empregada madeira de boa qualidade, como cedro, canela, cabreuva, ipê, aroeira ou similar.

6.2.3 - Nas portas internas do A.C. as pernas dos batentes não deverão alcançar o piso, ficando à altura do rodapé impermeável, para evitar o contato das águas de lavagem. As folhas deverão ficar no mínimo 15 cm acima do piso.



6.2.4 - Não será permitido o uso de madeira compensada em portas externas ou internas.

6.2.5 - Tipos de portas usadas no projeto:

6.2.5.1 - Tipo almofada com folhas de espessura 4cm, e bandeira de 30cm (ver no projeto = 0,80 x 2,10).

6.2.5.2 - Tipo folha maciça, lisa, de espessura 3cm (ver no projeto = 0,70 x 2,10m).

6.2.6 - Não será permitido o uso de folhas compensadas do tipo semi oca, javo.

6.2.7 - Ferragens para esquadrias de madeira: as ferragens não deverão receber pintura, exclusivo as dobradiças de ferro polido. As fechaduras deverão ter cubo, lingueta, trinco, chapa testa contra chapa e chaves de latão, acabamento cromado para as chaves e partes aparentes das fechaduras. As maçanetas deverão ser de latão fundido com seção plena, os espelhos e as rosetas serão de latão fundido ou laminado. O acabamento será cromado. As dobradiças de verão ser de ferro zincado ou latão e em ambos os casos, terão pino de bola de latão. Quando de latão, as dobradiças terão acabamento cromado e quando de ferro polido deverão receber pintura.

7.0 - Revestimento:

7.1 - Condições Gerais: As paredes deverão apresentar revestimento perfeitamente desempenhados e nivelados. As paredes serão limpas a vassoura e abundantemente molhadas antes de receberem qualquer natureza de revestimento.

7.1.2 - A área higiênico-sanitário, terá revestimento impermeável usando azulejos brancos, de 1ª qualidade, lisos acetinados, nas dimensões 15x15cm sendo refugadas as peças que demonstrarem danos de superfície e colonização. Os azulejos serão assentes com juntas retas, de espessura constante e não superior a 1,5cm; antes da fixação, os azulejos serão imersos em água limpa durante 24 horas, ao cabo das quais serão deixados a escorrer

para eliminar o excesso de água, e então chapiscados com argamassa. Após o endurecimento do chapisco, os azulejos deverão ser novamente imersos em água durante 12 h, e em seguida assentes com argamassas. O chapisco será com argamassa de cimento e areia no traço - 1:3. O assentamento será com argamassa mista (massafins) cal e areiados com um pouco de cimento (160 kg/m^2) o rejuntamento será executado com cimento branco e alvenaria (2:1). Os azulejos serão assentados de pois dos rodapés e a uma altura de 1,80cm do piso, acabado.

8.0 - Pisos e Rodapés:

8.1.1 - Lastro de concreto (1:3:6) com junta de dilatação de madeira com espessura de 1,2 cm, formando quadros de 1,00 x 1,00m, cada 6 cm de espessura.

8.1.2 - Sobre o lastro de concreto, o revestimento será de cimento queimado liso.

8.3.0 - Calçada de proteção em torno do prédio: executado com lastro de concreto no traço (1:3:6) de espessura 6cm e largura de 40cm, dividido a cada 2,00m com ripas de peroba ou similar, de 7 x 1,2 cm, impermeabilizadas.

8.4.0 - Rodapés:

Serão executados com o mesmo material do piso, isto é, de ladrilho crâmico até a altura de 7,5 cm assentes com argamassa de cimento e areia no traço (1:3).

9.000 - Forros:

Será executado em tábuas de araputanga de 10 x 1cm, aplicado em sarrafo de peroba de 10 x 2,5 cm, espaçados de 50 x 50cm, será treliçado no banheiro com embasamento de 15cm.

10.0 - Vidros:

10.1 - Para área sanitária: vidros martelados de espessura 2mm.

10.2 - E para as demais dependências: vidros lisos de 4mm.

11.0 - Pintura:

Será executada de acordo com o abaixo discriminado:

- 11.1 - As paredes deverão ser lixadas, limpas a vassoura, aparelhadas e amassadas.
- 11.2 - As paredes internas e externas receberão em toda a sua altura, tinta latex em duas mãos. As paredes internas do bar, e dos banheiros, acima do barrado azulejado, também receberão duas mãos de tinta latex.
- 11.3 - As esquadrias de madeira receberão duas mãos de tinta à óleo.
- 11.4 - O forro deverá ser envernizado, recebendo preliminarmente um lixamento e limpeza com correção de defeitos da superfície com massa incolor, seguido de lixamento, uma demão de verniz de aparelho seguido de lixamento e finalmente duas demãos de verniz de acabamento, sendo a última brilhante.

Assunto: ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

12.0 - a)-ADUTOS

- 12.1 - Serão usados dutos de PVC, rígidos, soldáveis, fabricação "Brasilit" ou "Hansen".
- 12.2 - É obrigatório o emprego de curvas pré-fabricadas; toleram-se as curvas feitas nos próprios dutos, desde que não haja estreitamento considerável da seção e nem ruptura das paredes, sendo o diâmetro igual ou menor que o de 25mm (1").
- 12.3 - Toda a tubulação deverá ter a "boca" protegida, a fim de ser evitada a entrada de materiais estranhos.
- 12.4 - A entrada de energia elétrica deverá ser necessariamente com tubo galvanizado.

12.01 - b)-CONDUTORES

- 12.01.1 - Serão usados condutores de cobre, com revestimento de plástico tipo "Pirastic" da "Pirelli"; usar fios somente para seções menores ou iguais que a

de nº 10 ARG.

- 12.01.2 - Nos trechos externos, conforme consta no projeto, serão usados condutores à prova de unidade, tipo "intenax" da "Firelli".
- 12.01.3 - Os condutores de "aterramento" e o condutor neutro dos circuitos a 4 fios (trifásicos) serão de cobre nú, da "Firelli", semi-duros.
- 12.01.4 - As emendas dos fios serão feitas por entrelaçamento, soldados e envolvidas por fita plástica isolante, "Scotch"; as emendas dos cabos, quando necessárias, serão por meio de conectores apropriados, "Bumdy" ou "Eltec", o conjunto sendo envolvido por fita plástica isolante.
- 12.01.5 - A ligação dos cabos aos bornes das chaves será por intermédio de terminais apropriados "Eltec" ou "Bumdy".
- 12.01.6 - A enfição só poderá ser feita quando estiverem terminados os serviços de revestimento de pisos, tetos e paredes, estando os eletrodutos devidamente limpos e enxutos.
- 12.01 - c) - DIVERSOS
- 12.01.1 - Caixas: serão usadas caixas estampadas, de chapa nº 18 (obrigatoriamente); as caixas maiores serão também de chapa nº 18, com tampa aparafusada.
- As caixas de passagem externas no piso serão de alvenaria de tijolos requeimados, revestidas internamente com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), tendo o fundo drenável com brita fina.
- 12.01.2 - Quadros: os quadros de disjuntores parciais serão do tipo de embutir, fabricação "Eletromar", com barramento interno de distribuição, com ou sem chave geral (V. Relação de Materiais).
- 12.01.3. - Luminárias: serão definidas pelo proprietário; as potências estão indicadas no projeto.
- 12.01.4 - Peças e Placas: serão do tipo "Silentoc" da "Pial"; as tomadas deverão ser do tipo universal (pino redondo) classe 10A/250V.
- 12.01.5 - Disjuntores: os unipolares serão "Quichlag" e os

bi ou tripolares serão do tipo "C", ambos de fabricação "Eletromar".

Assunto: ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - ÁGUA

13.0 - ÁGUA

- 13.0.1 - Serão usados tubos e conexões de PVC, rígido, classe 15, tipo rosqueável ou soldável, fabricação "Hansen" ou "Brasilit".
 - 13.0.2 - As ligações para as peças deverão ser roqueadas e galvanizadas; no caso do chuveiro empregar, necessariamente, tubo galvanizado no trecho após o registro da pressão.
 - 13.0.3 - Na tubulação de recalque deverão ser empregadas curvas, ao invés de cotovelos (joelhos).
 - 13.0.4 - As curvaturas dos tubos, quando inevitáveis, deverão ser feitas sem prejuízo de sua resistência à pressão interna e da seção de escoamento; desta forma, não será tolerada a curvatura obtida pela ação direta de chama.
 - 13.0.5 - As juntas rosqueáveis deverão ser tomadas com fita de "teflon" (largura de 20mm); as juntas soldáveis deverão ser feitas com cola apropriada, dos fabricantes supra-citados.
 - 13.0.6 - Toda tubulação deverá apresentar um pequeno declive no sentido do ponto de consumo e não poderá estar solidária com qualquer parte da estrutura de concreto.
 - 13.0.7 - Todas as "bocas" deverão ser tamponadas (de preferência com o emprego de bujões), a fim de se evitar a entrada de objetos estranhos.
 - 13.0.8 - Antes do fechamento dos rasgos e valetas, deverá ser feito um teste de coluna d'água (de preferência com o emprego de bomba), a fim de serem detectados vazamentos; a duração do teste será de, no mínimo, 06 (seis) horas consecutivas; pressão de teste igual a 1,5 vezes a pressão estática máxima, com um mínimo de 10 m.c.a.
- [Handwritten signature and initials at the bottom of the page]*

- 13.0.9 - A entrada d'água deverá obedecer aos padrões da concessionária local.
- 13.0.10 - O recobrimento dos eucanamentos enterrados deverá ser, no mínimo de 30cm sob o leito de vias traçáveis e de 60cm nos demais casos.

ESGOTOS PRIMÁRIOS E VENTILADORES

- 13.1 - Serão usados tubos e conexões de PVC, rígido, classe esgoto, soldáveis, fabricação "Hansen" ou "Brasilit".
- 13.1.2 - Os trechos externos, salvo indicação expressa no projeto, poderão ser com manilhas de barro, tipo ponta e bolsa, vidradas internamente (classe "B")
- 13.1.3 - Os trechos aparentes e aqueles expressamente indicados em projeto, serão com tubos e conexões de ferro fundido, classe esgotos, ponta e bolsa, fabricação "Barbará" ou "Ferro Brasileiro".
- 13.1.4 - As ligações entre ferro fundido e PVC serão feitas com adaptadores especiais.
- 13.1.5 - As juntas serão tomadas com estopa alcatroada e chumbo derretido, rebatido a frio (ferro fundido) ou com argamassa de cimento e areia, traço 1:3 (manilhas) ou com cola apropriada (PVC).
- 13.1.6 - As caixas externas (de passagem, sifonadas ou de gordura) serão com alvenaria de tijolos queimados, assentes e revestidos internamente com argamassa de cimento e areia, traço 1:3; o fundo deverá ser abaulado, de forma a permitir o livre fluxo dos efluentes; as tampas, salvo indicação expressa no projeto, serão de concreto armado, dimensionadas para suportar a mesma sobrecarga prevista para o piso circundante; serão de fechamento hermético, porém facilmente removíveis.
- 13.1.7 - Nenhum trecho da tubulação poderá estar solidário com qualquer parte da estrutura de concreto; as declividades mínimas toleradas serão as seguintes:
- | | |
|-----------------------|------|
| tubos 50mm (2") | 2,0% |
|-----------------------|------|

tubos 75mm (3")	2,0%
tubos 100mm (4")	2,0%
tubos 150mm (6")	1,0%
tubos 200mm (8")	0,5%

13.188--Todas as "bocas" deverão ser tamponadas, a fim de se evitar a entrada de objetos estranhos.

13.1.9 - Antes da recomposição de pisos e paredes, o conjunto deverá ser submetido a teste de vazamento (enchimento d'água ou fumaça); tempo mínimo de duração da prova: 15 minutos.

13.1.10 - O recobrimento das tribulações enterradas deverá ser, no mínimo, de 50cm; no caso de redes de manilhas de barro será de 80cm.

NOTA - Quando se trata de trechos sujeitos a tráfego anorma, deverão ser tomadas medidas protetoras especiais, se necessário.

13.1.11 - A ligação à rede pública de esgotos será conforme padrões da concessionária local.

13.2 - ESGOTOS SECUNDÁRIOS

13.2.1 - Serão em tubos e conexões de PVC, rígido, soldáveis, fabricação "Hansen" ou "Brasilit".

13.2.2.- Os ralos secos, os ralos sinofados e as caixas de gordura (internas) serão também de PVC, dos fabricantes supra-mencionados, com grelha metálica.

13.2.3 - As ligações entre ferro fundido e PVC serão feitas com adaptadores especiais.

13.2.4 - As juntas serão tomadas com cola apropriada, dos mesmos fabricantes acima.

13.2.5 - As curvaturas dos tubos, quando inevitáveis, deverão ser feitas sem prejuízo da sua seção de escoamento e da sua resistência ao vazamento; desta forma, não tolerada a curvatura pela ação direta de chama.

13.2.6 - Toda tubulação deverá apresentar declividade mínima de 2% (dois por cento) e não poderá estar solidária com qualquer parte da estrutura de concreto.

13.2.7 - Todas as "bocas" deverão ser tamponadas, a fim de se evitar a entrada de objetos estranhos.

13.2.8 - Antes da recomposição de pisos e paredes, o conjunto deverá ser submetido a um teste de vazamento (enchimento d'água ou fumaça); tempo mínimo de duração da prova: 15 minutos.

13.3 - LOUÇAS E METAIS - DIVERSOS

13.3.1 - Cerão de fabricação e modelos a serem definidos pelo Proprietário ou pela Fiscalização, salvo indicação expressa constante do projeto ou da Relação de Materiais.

13.3.2 - Os metais não aparentes (registros, torneiras de bôia, válvulas de retenção e de "pé", etc.) poderão ser do tipo bruto, sem acabamento.

13.3.3 - Deverão ser assentes e montados rigorosamente segundo as prescrições e determinações por fabricantes respectivos.

13.3.4 - As fossas diluidoras deverão ser enchidas de água, antes de serem colocadas em operação.

13.3.5 - Antes da entrega da Obra, deverão ser verificados os seguintes itens:

- a - limpeza dos copos sifões;
- b - regulagem das válvulas de descarga;
- c - limpeza das velas dos filtros;
- d - limpeza dos reservatórios d'água;
- e - limpeza das calhas pluviais;
- f - limpeza das caixas sifonadas, de gordura e de passagem;
- g - funcionamento correto de todas as peças e equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das observâncias das normas e especificações técnica.

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente o seu cronograma físico-financeiro e proposta, em consonância com os que foram fornecidos pela CONTRATANTE referentes às quantificações, detalhamentos e dimensionamentos discriminados.

dos nos anexos 1 - quantificação e orçamento geral; 2 - especificações técnicas; 3 - memorial descritivo; 04 - plantas e 05 - cronograma físico-financeiro, que compõem a Pasta Técnica do Edital de Concorrência Pública nº 07/80, para a construção de 02 (dois) prédios destinados à escolas comunitárias do 2º grau, em terra Nova, no município de Chapada dos Guimarães - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos equipamentos técnicos

A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto deste Contrato, deverá apresentar os equipamentos técnicos necessários, capazes de produzir o volume de trabalho para atender a população daquela comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - Da capacidade técnica do pessoal.

A CONTRATADA se responsabilizará pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CONTRATANTE, ou a Terceiros, por seus atos ou omissões, de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor

Pelos serviços mencionados na cláusula primeira, cláusula segunda e seu parágrafo único, relativos à construção de 02 (dois) prédios, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$13.751.131,60 (treze milhões, setecentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e um cruzeiros e sessenta centavos), acrescido do Apoio Logístico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do reajustamento de preços

Fica estabelecido entre as partes CONTRATANTES a concessão de reajustamento de preços aplicáveis às obras, relativas a este Contrato, de acordo com a variação dos índices publicados na Revista "Conjuntura Econômica" editada pela Fundação Getúlio Vargas, conforme Decreto Estadual nº 1.457, de 18/04/73, e as modificações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 2.061, de 17/06/74, com base na decisão da Diretoria da CONTRATANTE, em 29/07/80, exarado no Processo de Documentação e Proposta da Firma (Concorrência Pública nº 07/80), ora CONTRA

TADA; cujo reajuste far-se-á mediante acordo da CODEMAT, após a aprovação da exposição de motivos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das bases e das origens dos recursos para pagamento.

O pagamento de que trata esta Cláusula será e fetuado pela CONTRATANTE, conforme Cronograma Físico-Financeiro, mediante recursos originários do Governo do Estado Polamazônia - Polo Juruena, conforme Convênio nº 151/79 - Recursos do Governo do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto Apoio ao Desenvolvimento de pequenas e médias cidades.

CLÁUSULA SEXTA - Do adiantamento.

A título de adiantamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$2.750.226,32 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros, trinta e dois centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, a qual será descontada por ocasião do pagamento que lhe fizer "jus" referente a medição final.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo

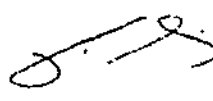
O prazo para a conclusão dos serviços ora Contratados é de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados de 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das condições de prorrogação de prazo.

O prazo fixado nesta Cláusula, poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, fundada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria. A CONTRATADA poderá pedir prorrogação de prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por atos da CONTRATANTE, por casos fortuitos, força maior, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA - Da taxa de administração.

Aplica-se ao presente Contrato o procedimento



de que trata o Apoio Logístico referente ao ajuste de 5% (cinco por cento), instituído pelo Conselho de Administração da CODEMAT, conforme C.I. nº 02, de 18/05/80.

CLÁUSULA NONA - Do regime de execução

O regime de execução dos serviços ora Contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos custos e encargos sociais.

Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos que recaírem para a completa execução dos serviços, tais como: materiais, mão de obra, instalações, transportes; e os impostos decorrentes das leis sociais e demais incidentes, direta e indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da caução

A título de caução para garantir a execução deste Contrato, a CONTRATADA depositará na Tesouraria da CODEMAT, no C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT, a importância de R\$ 777.705,45 (setecentos e setenta e sete mil, setecentos e cinco cruzeiros e quarenta e cinco centavos), em cheque visado ou fiança bancária, descontável na Praça de Cuiabá-MT, até momentos antes da assinatura deste Contrato, a qual ficará retida juntamente com a que foi depositada para participação na Concorrência Pública, e que serão devolvidas após a assinatura do termo de recebimento das obras, pela CODEMAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos juros sobre cauções.

Sobre as cauções ressaltadas nesta cláusula, a CONTRATADA não fará "jus" a nenhum acréscimo de juros, correção monetária ou a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da prorrogação da caução.

Ocorrendo prorrogação de prazo Contratual, a caução será também renovada na mesma prorrogação de tempo do

Contrato, pelo que ficará a CONTRATADA impedida de receber qualquer importância a ela devida, salvo se a obra já tiver atingido 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das normas

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas referenciadas neste Contrato e estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 07/80, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento, por semana de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando então será rescindido o presente, com a aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da suspensão dos serviços.

Durante a execução dos serviços, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, poderá a CONTRATANTE autorizar a paralização dos serviços, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das causas de rescisão.

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. ocorrer em inadimplemento;
2. falir ou entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
3. cometer qualquer fraude, constatado pela fiscalização da CONTRATANTE;
4. subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5. transferir, no todo ou em part, o presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do cumprimento das obrigações como causa de rescisão.

As parte se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, sempre na base de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da indenização

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará os serviços durante toda a sua execução, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de técnicos, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Dos termos aditivos.

Caso, no decorrer da obra, se verificar que algumas quantidades não foram previstas ou ocorram diferenças, para mais ou para menos, entre as efetivamente necessárias à execução da obra, poderão ser elaborados termos aditivos contratuais de comum acordo para solução dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos acréscimos de 25% e das supressões.

O Termo ou os Termos Aditivos Contratuais tratados nesta cláusula, quando se verificar os acréscimos ou supressões, só serão aceitos quando, devidamente aprovado pela Diretoria da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos efeitos e registro

Este Contrato só entrará em vigor, após ter sido assinado pelas partes interessadas e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sendo o do 1º Ofício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da despesa de registro.

Correrá à conta da CONTRATADA a despesa de registro deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do foro

Para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, quando não puderem ser resolvidos de comum acordo, fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução dos mesmos, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Do fundamento e das bases legais do Contrato.

O presente Contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme preceitua o artigo 126, parágrafo 2º, alínea c, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, e com base no Processo de Concorrência Pública nº 07/80, o qual passa a fazer parte integrante deste Documento, independentemente de sua transcrição, proc. 1.359, proto 1.570, de 22/05/80.

E por estarem de pleno acordo com o que se contém, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 06 de agosto de 1.980

CONTRATANTE ou CODEMAT

OSVALDO DE OLIVEIRA PONTES
Diretor residente
CPF nº 001.728. 01-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 063.539.271-06

CONTRATANTE ou CODEMAT

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.723.631.04

CONTRATADA

JOSE ANTONIO GASFARELO
Diretor Técnico
CPF nº 045.344.849-68

Estado de Mato Grosso

Curitiba-PR, em 16.05.79 e 23.11.79

JOSE PERES PARRA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 003.915.149-20

Tabela das testemunhas

Estado de Mato Grosso

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
2. [Assinatura]

BATE/ecs.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO

PROCURAÇÃO QUE FAZ A FIRMA CONSARVI-CONSTRUTORA S.A. - CUIABÁ, C.G.C./NF. 76.977.099/0001-48, representada por seus representantes PERES PARRA E JOSUÉ MARQUES DA SILVA.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos seis (06) dias do mês de maio (65) do ano de mil novecentos e, oitenta (1.980) nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste Cartório comparece. u como Outorgante (s) J.º DE-

PERES PARRA E JOSUÉ MARQUES DA SILVA.

Nacionalidade: brasileiros

Est. Civil: casados

Profissão do

comércio

Nascido 04 / 07 / 1.930
01 09 1.930

Natural de: Pres. Brudante-S.
Poções-PA.

Filho de: Bartholomeu Perez Rubio

Josquin Marques da Silva

e Maria Parra Carniçal.

Otilia Xavier da Silva

Residente á

Cidade Paranaíba, da passagem Bairro.
por esta Capital.

Estado

Portador da Carteira de Identidade RG.: 311.078-8 e 256.722

Expedida em Curitiba-PR. em 16.08.79 e 28.11.75.

C.I. 003.915.149-20 e 138.870.179-00.

perante mim Tabelião e das testemunhas adiante mencionadas e no final assinadas foi dito que constituia seu bastante procurador: REYNOLDO BOTELHO

DA FONSECA ACCIOLY.

Nacionalidade: brasileira Est. Civil: casado

Profissão: engenheiro civil

Natural: i

Nascido: / /

Filho de:

Residente á nesta Capital.

Portador da Cart. de Identidade RG: 1.966.527-PR.

Expedida em

CIC 126.700.

A quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para representar o (a) Outorgante (a) ~~XXXXXX~~ onde com esta apresentar, em nome dos outorgantes, assinar contratos, participar de concorrências, elaborar anteprojatos, projetos, cálculos, orçamentos e especificações, promover, administrar as construções, propor, ajustes e execução de pessoal técnico, proceder a escolha do material, aparelhos e máquinas necessárias às construções e a quem mais precisar for, administrar a sua casa comercial e tratar de todos os negócios concernentes a mesma, podendo pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias do seu comércio, cobrar e receber, e igual ou

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
TABELIA
Rita Genereza Müller Pereira da Silva
CUIABÁ - MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
TESTEMUNHAS
Rita Genereza Müller Pereira da Silva
CUIABÁ - MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
TABELIA
Rita Genereza Müller Pereira da Silva
CUIABÁ - MATO GROSSO

TABELIA -
OUTORGANTE(S)
Rita Genereza Müller Pereira da Silva
CUIABÁ - MATO GROSSO

Of. Nº

000085

Cuiabá, 02 de Dezembro de 1 980

AO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
-CODEMAT-

AO: ILMº SR.

Dr. GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO

MD. Coordenador de Apoio Logístico da SUDECO

Nesta

Senhor Coordenador

Anexo encaminhamos a V.Sa., medição referente a construção de 02 prédios destinados à Escola de 2ª Grau, em Terra Nova-Município de Chapada dos Guimarães, conforme convênio nº 151/79.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro

DAF/SOF.

Maria
02/13/1980

Of. Nº

000383

Cuiabá, 02 de Dezembro de 1980

AO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
-CODEMAT-

AO: ILMO SR.

Dr. GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO

MD. Coordenador de Apoio Logístico da SUDECO

Nesta

Senhor Coordenador

Anexo encaminhamos a V.Sa., medição referente a construção de 02 prédios destinados à Escola de 2º Grau, em Terra Nova-Município de Chapada dos Guimarães, conforme convênio nº 151/79.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUÍZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro

DAY/SOF.

Of. Nº

666783

Cuiabá, 02 de Dezembro de 1 980

AO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
-CODENAT-

AO: ILMO SR.

Dr. GABRIEL FRANCISCO DE MATOS NETO

MD. Coordenador de Apoio Logístico da SUDECO

Nesta

Senhor Coordenador

Anexo encaminhamos a V.Sa., medição referente a construção de 02 prédio destinados à Escola de 2º Grau, em Terra Nova-Município de Chapada dos Guimarães, conforme convênio nº 151/79.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUIS CARLOS ARMANY
Diretor Administrativo Financeiro

DAF/SOF.

Of. Nº

000907

Cuiabá, 22 de outubro de 1.980

AO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
-CODEMAT-

AO: ILMP SR.

Dr. GABRIEL FRANCISCO DE MATOS NETO

MD. Coordenador de Apoio Logístico da SUDECO

NESTA

Senhor Coordenador

A fim de que seja liberada a 2ª parcela do Convênio nº 151/79, anexo encaminhamos a V.Sa., medição referente a construção de 02 prédios destinados à Escola de 2º Grau, em TERRA NOVA - Município de Chapada dos Guimarães, Conf. Anexo nº 151/79.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro

[Assinatura]
TENEZA NORLANDO DE OLIVEIRA
Chefe Setor Op. Financeiras

COPIA - PPAI JAS-CPA
10-NOV 15 1980 005640

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 5.440/80

Nº PROCESSO: 4.819/80

DATA: 10 / 11 / 80

INTERESSADO: : S U D E C O.

ASSUNTO:

: ENCAMINHA CÓPIA DO TERMO AO CONVÊNIO Nº 151/79 QUE TEM POR OBJETIVO, ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA E QUINTA DO CONVÊNIO Nº 151/79, CONFORME OFÍCIO Nº 960/CG/80.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº 960/CG/80

Cuiabá, 07 de novembro de 1980.

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 5.440/80
PROCESSO Nº 4.819/80
Data 10.11.80
<i>[assinatura]</i>
SETOR DE SERV. AUXILIARES

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar a V.Exa., cópia do Termo Aditivo ao Convênio Nº 151/79 que tem por objetivo, alterar a cláusula Primeira e Quinta do Convênio Nº 151/79.

Sem mais para o momento, renovamos a V.Exa. os nossos protestos de consideração e apreço.

[assinatura]
Gabriel Francisco de Mattos Neto
COORDENADOR

Exmº. Sr.

DR. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

DD. Presidente da CODEMAT

N. E. S. T. A.



MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 151/79,
FIRMADO NO DIA 05/08/79, ENTRE A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMEN
TO DA REGIÃO CENTRO-OESTE É O GO-
VERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM
A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO, DA COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO E DO DEPARTAMENTO DE
COORDENAÇÃO REGIONAL E ARTICULA -
ÇÃO COM OS MUNICÍPIOS DO ESTADO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de de
1980, nesta cidade de Brasília, DF., compareceram as par
tes entre si justas e convencionadas, a saber: de um la
do a Superintendência do Desenvolvimento da Região Cen-
tro-Oeste, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do
Interior, com sede em Brasília, DF-SAS-Q.01-B1."A", Ins
crição no CGC sob o nº 00069609/0001-17, doravante deno
minada SUDECO, representada neste ato pelo seu Superin-
tendente RENÉ POMPEO DE PINA, e de outro lado o Governo
do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito pú
blico interno, Insc. no CGC sob o nº 03507415/0001-044,
doravante denominado GOVERNO, representado pelo Govern
dor FREDERICO CARLOS SOARES DE CAMPOS, com a interveni-
ência da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Es
tado de Mato Grosso, doravante denominada SEPLAN/MT, re
presentada pelo seu titular OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES,
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Gros-
so, neste ato denominada CODEMAT, representada pelo seu

titular OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e do Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios do Estado,, aqui denominado DEGRAM, representado pelo seu titular MÁRIO GOMES MONTEIRO, que perante as testemunhas instrumentárias, no final assinadas, resolveram celebrar o presente Termo Aditivo, que será regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar a Cláusula Primeira e Quinta do Convênio 151/79.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das Alterações

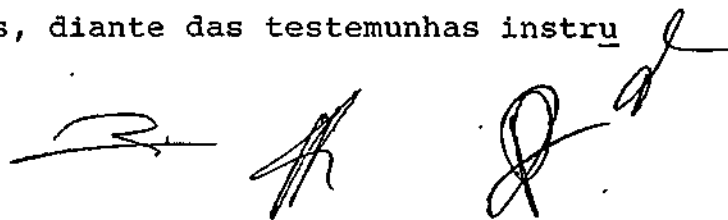
A Cláusula Primeira do Convênio 151/79, passa a ter a seguinte redação: "o presente Convênio tem por objeto prestar apoio ao projeto de colonização de "Terra Nova" na área de infra-estrutura social, através de 02 (duas) escolas comunitárias em 02 agrovilas".

A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação: "fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doza) meses, a contar do vencimento do Convênio, admitindo-se nova prorrogação através de Termos Aditivos, desde que haja interesse das partes".

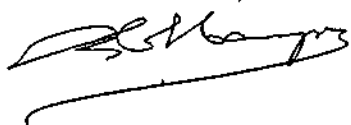
CLÁUSULA TERCEIRA- Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este instrumento.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi datilografado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instru



mentárias, para que produza entre si e sucessores, os legítimos efeitos de direito.



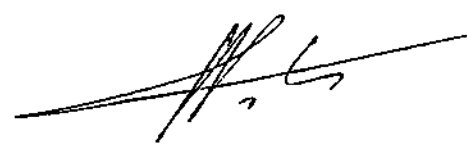
FREDERICO CARLOS SOARES DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Grosso



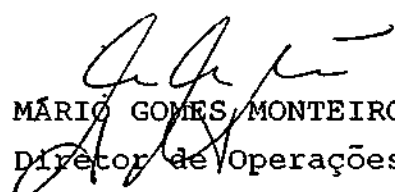
RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário da SEPLAN/MT



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Presidente da CODEMAT



MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações/DECRAM

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ao S.A.F.

Por determinação do Senhor Diretor Presidente, encaminhamos para conhecimento e encaminha para fotocópias à setores de área e da D.O.

Em 31/11/80

Amélia

As Operações Financeiras
 em um único ponto, arquivo, distribuição de
 cópias para: Div. Projetos, S. Acorp. e Fiscaliz.,
 S.S.A. Secretaria do Dia. Op. etc.

8/12/11/80

- ↑
- Setor de Contabilidades
 - Div. Projetos — Arquivo
 - Setor Acorp. Fiscalizacões — Arquivo
 - S. Serv. Auxiliares
 - Sec. Direção Operacões — Arquivo

Em 24/11/80
 Oliveira
 S.O.F.

Arquivar no Pasto do
 Conselho



MINISTÉRIO DO INTERIOR,
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 129/79.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 dias do mês de julho de 1979, nesta cidade de Brasília, D.F., compareceram as partes entre si justas e convencionadas a saber: de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui referida simplesmente SUDECO, neste ato representada pelo seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA e do outro lado, o Governo do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Governador FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado do Mato Grosso, neste instrumento designada SEPLAN/MT representada por seu titular OSVALDO OLIVEIRA FORTES, da Centrais Elétricas Matogrossense S/A doravante designada CEMAT representada por seu Presidente CARLOS GENTILUOMO e da Prefeitura Municipal de Barra do Garças doravante designada PREFEITURA repre

WIAF:

sentada pelo seu Prefeito WILMAR PERES DE FARIAS, que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas resolveram celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a reforma e ampliação da Rede de Distribuição em Xavantina, Distrito do Município de Barra do Garças/MT, constantes de Programa de Polamazônia/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, alínea "b" do § 1º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

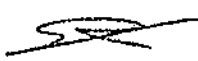
As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I - Do GOVERNO

a - Adotar, através da CEMAT todas as medidas necessárias a execução do seguinte projeto: Reforma e aplicação de Rede de distribuição em Xavantina, Distrito do Município de Barra do Garças/MT;

b - repassar à CEMAT através da SEPLAN/MT os recursos financeiros recebidos da SUDECO e referentes ao presente Convênio, alusivos aos custos diretos dos projetos;

c - apresentar à SUDECO, trimestralmente

 WILMAR PERES DE FARIAS   

quando solicitado através da SEPLAN/MT relatórios circunstancia-
dos de acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados.

II - Da SUDECO

Repassar ao GOVERNO a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), da seguinte forma:

a - A primeira parcela no valor de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), será repassada após a publicação des-
te Convênio no Diário Oficial da União e registro no Tribunal
de Contas do Estado de Mato Grosso;

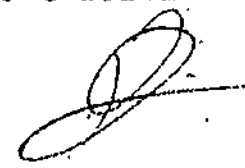
b - as parcelas intermediárias no total de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), serão liberadas, median-
te a comprovação das medições por técnicos da SUDECO, das metas
físicas que lhe correspondem;

c - a comprovação da meta física da segunda libe-
ração será incluída das medições que comprovam a realização da
meta referente à liberação constante do item I letra "a";

d - a última parcela no valor de Cr\$ 100.000,00
(cem mil cruzeiros), será repassada após comprovação financeira
da aplicação dos recursos, mediante apresentação do certificado
de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato
Grosso, atestando a correta e integral aplicação das parcelas
liberadas anteriormente e Laudo Técnico de conclusão da obra,
emitido por técnico da SUDECO.

III - Da CEMAT

A licitação deverá ser feita por projeto e a
CEMAT deverá enviar à SUDECO cópia desta, bem como sua solução,
constando quantidades, preços unitários dos materiais e servi-
ços licitados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IV - Da PREFEITURA

Prestar apoio quando solicitado à SUDECO e a CEMAT, para melhor desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Para fiel execução do que aqui se convencionou, os recursos necessários têm a seguinte origem:

POLAMAZÔNIA/1979 - Cr\$ 1.000.000,00, e serão depositados em conta vinculada ao Projeto na agência do Banco do Brasil S/A, em Cuiabá autorizada sua movimentação exclusivamente à SEPLAN/MT.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, se um dos convenientes deixar de cumprir qualquer uma das obrigações aqui estipuladas.

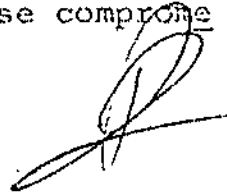
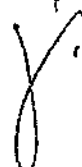
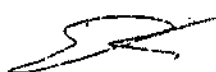
Qualquer uma das partes convenientes poderá denunciar este Convênio, se a sua execução se tornar legal, formal ou materialmente impossível. O conveniente que quiser denunciar o pacto, expedirá aviso com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo será lavrado termo de rescisão das obrigações contraídas, apurados os haveres, se houver, expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses, passando a vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação de Contas

Ao final do presente a SEPLAN/MT se compromete

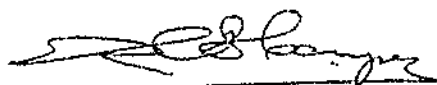


te a prestar contas à SUDECO, atestando a correta e integral aplicação dos recursos deste Convênio, mediante a apresentação do certificado de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

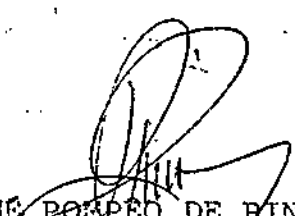
CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Por insuscetível de ab-rogação por parte da SUDECO, o foro competente para exercer o controle jurisdiccional é o da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, D.F., na forma ao item I do Art. 125, da Constituição Federal.

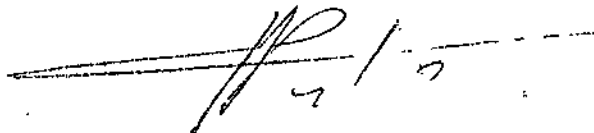
E, para validade do que foi dito, os convenientes, pelos seus legais representantes, assinam este documento, perante as testemunhas instrumentárias, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito.



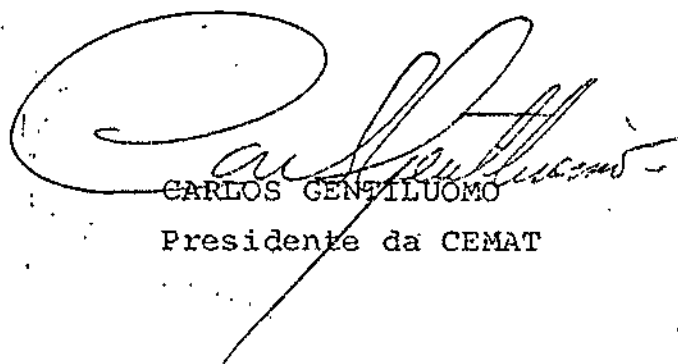
FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado de Mato
Grosso


RENE POMPEO DE PINA

Superintendente da SUDECO



OSVALDO OLIVEIRA FORTES
Secretário da SEPLAN/MT



CARLOS GENTILUOMO
Presidente da CEMAT

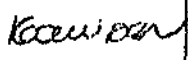

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeitura Municipal do Barra do Garças

TESTEMUNHAS

1-



2-





ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº	2.474/79
INTERESSADO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO	CONVENIO Nº 129/79
RELATOR	CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA
SESSÃO DE JULGAMENTO	06.09.79

ACÓRDÃO Nº 1.531/79

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.474/79, em que a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL encaminha, a este Egrégio Tribunal, o Convênio nº 129/79, firmado entre a SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A e a Prefeitura Municipal da Barra do Garças, para

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar o registro do Convênio nº 129/79.

Presentes ainda à votação os Conselheiros: FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO e TERESINO ALVES FERRAZ.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 1.979.

[Assinatura]
CONS. JOSÉ FERREIRA DE FREITAS-PRES. EM EXERC.

[Assinatura]
CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA - RELATOR

[Assinatura]
CONS. FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

[Assinatura]
CONS. TERESINO ALVES FERRAZ

[Assinatura]
PROC. GERAL - JOSÉ DO CARMO FERRAZ

Fui presente

Quinta-feira 9

EXTRATO DO CONVENIO Nº 127/79.

Espécie — Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, do Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios, e da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT.

Objeto — A implantação do projeto de infra-estrutura de Humboldt constante da programação do Polamazônia.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Os recursos necessários têm origem: Polamazônia/PIN/77 — Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), e serão depositados em conta vinculada ao projeto na agência do Banco do Brasil S.A., em Cuiabá, autorizada sua movimentação exclusivamente à SEPLAN/MT.

Valor — Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Prazo — 12 (doze) meses, passando a vigor após a publicação no Diário Oficial da União e o registro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ofício Nº 285/79

EXTRATO DO CONVENIO Nº 128/79.

Espécie — Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção das Secretarias de Planejamento e da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Objeto — Dotar a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso de meios de Transportes eficiente, para melhorar o nível de imunização da população residente em Zona Rural.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Os recursos necessários têm a seguinte origem: Atividade 07.07.021.2547 — Administração da Superintendência — elemento de despesa 4.1.3.0 — recurso da União — Nota de Empenho nº 0686/79, e serão depositados em conta vinculada ao projeto na agência da Caixa Econômica Federal de Cuiabá, autorizada sua movimentação exclusivamente à SEPLAN/MT.

Valor — Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Prazo — 06 (seis) meses, passando a vigor após a publicação no Diário Oficial da União.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 129/79.

Espécie — Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, a Central Elétrica Matogrossense S.A. e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

Objeto — A reforma e ampliação da Rede de Distribuição em Xavantina, Distrito do Município de Barra do Garças/MT, constante da Programação do Polamazônia/79.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Os recursos necessários têm a seguinte origem:

Polamazônia/79 — Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e serão depositados em conta vinculada ao projeto na agência do Banco do Brasil S.A., em Cuiabá, autorizada sua movimentação exclusivamente à SEPLAN/MT.

Valor — Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Prazo — 12 (doze) meses, passando a vigor após a publicação no Diário Oficial da União.

Ofício Nº 236/79

EXTRATO DO CONVENIO Nº 131/79.

Espécie — Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Goiás, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Goiás, da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional e a Prefeitura Municipal de Xambioá/GO.

Objeto — A implantação do Projeto "infra-estrutura Urbana de Xambioá, constante da Programação do Polamazônia/1979.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Os recursos necessários ao presente Convênio têm a seguinte origem: Proterra/79 — Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros); FDIPI/76 — Cr\$152.433,26 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta e três cruzeiros e vinte e seis centavos) e serão depositados em conta vinculada ao projeto na agência do Banco do Brasil S.A., em Goiânia, autorizada sua movimentação exclusivamente à SEPLAN/GO.

Valor — Cr\$1.652.433,26 (um milhão seiscentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta e três cruzeiros e vinte e seis centavos).

Prazo — 18 (dezoito) meses, passando a vigor após a publicação no Diário Oficial da União.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 132/79.

Espécie — Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Fundação Projeto Rondon.

Objeto — Publicar e divulgar 100 (cem) exemplares do documento "Saúde e Desenvolvimento Sócio-Econômico da Bacia do Alto Paraguai", resultado do levantamento de dados da operação especial diagnóstico do Setor de Saúde e Desenvolvimento Sócio Econômico em 48 Municípios integrantes da Bacia do Alto Paraguai.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Os recursos necessários ao presente Convênio têm a seguinte origem: Programa do Desenvolvimento do Pantanal Matogrossense — PRODEPAN/FDAE, e serão depositados em conta vinculada ao Projeto na agência do Banco do Brasil S.A., em Brasília, autorizada sua movimentação exclusivamente ao Projeto Rondon.

Valor — Cr\$42.169,00 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e nove cruzeiros).

Prazo — 05 (cinco) meses, passando a vigor após a publicação no Diário Oficial da União.

Ofício Nº 287/79

CODEVASF — Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco

EXTRATO DO CONVENIO

Nº 26/79.

Espécie — Convênio que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e o Governo do Estado de Alagoas, com a intervenção da Secretaria de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas.

Objeto — O presente convênio tem por objeto a construção e o equipamento, médico-odontológico de uma Unidade de Saúde, no povoado de Carnaúbas, no Estado de Alagoas.

Valor — O valor do presente convênio é de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Prazo — O prazo para a construção e aquisição do equipamento médico-odontológico

da Unidade de Saúde é de 6 (seis) meses, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento.

Recursos — A despesa decorrente do presente convênio correrá à conta dos Recursos do Projeto Apoio aos Serviços de Saúde, do Subprograma do Saúde, do Subprograma de Saúde e Nutrição da CODEVASF, com verbos do POLONORDESTE, para apoiar em projetos de irrigação da empresa, e os recursos oriundos do convênio nº 06.042/77, firmado entre a CODEVASF e a SUDENE, em 08 de setembro de 1977.

Ofício Nº 216/79 — CODEVASF

EXTRATO DO CONVENIO

Nº 28/79

Espécie — Convênio que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do

São Francisco — CODEVASF, a Secretaria de Sanamento e Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia e o Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A.

Objeto — O presente convênio tem por objeto garantir meios, através da criação do Fundo de Poços do Estado da Bahia, para implementar um Programa de Perfuração de Poços Artesianos em regiões carentes de recursos hídricos de Superfície, no Estado da Bahia, dentro da área de atuação da CODEVASF.

Prazo — O presente convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser modificado, através de Termos Aditivos, bem como denunciado por qualquer dos convênios, em razão de conveniência administrativa, desde que comunicado aos demais com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou, de imediato, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, então, os acertos que se fizerem necessários.

Ofício Nº 217/79 — CODEVASF

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

Extrato do Contrato nº 10/79 — Processo 504.000/04928/79 — Tomada de Preços nº 06/79. Na forma da decisão exarada às fls. 154v e 155, do processo citado, foi firmado em 01/07/79, o Contrato 10/79 entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS e a firma DISMAG — Distribuidora de Máquinas e Serviços em Geral Ltda., para prestação de Serviço de Limpeza e Conservação em diversos setores do Instituto pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. A despesa no valor total de Cr\$ 1.344.033,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e trinta e três cruzeiros), correrá à conta da dotação orçamentária 9112-313-15, tendo sido emitidas Notas de Empenho nº 269/79 no valor de Cr\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil cruzeiros) em 08/07/79 e nº 290/79 no valor de Cr\$ 464.365,91 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e nove centavos) em 19/06/79. — Of. nº 365/79 — Ag. N.

Extrato do Contrato nº 16/79 — Proc. INAMPS/SRDF-0997/79 — Tomada de Preços nº 21/79. Na forma da decisão exarada às fls. 83 e 84, do processo citado, foi firmado, em 26.7.79, o Contrato nº 16/79, entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a firma Revisão — Serviços Gerais Ltda., para prestação de serviços de Limpeza e Conservação de uma área de aproximadamente 460 m², no Posto de Assistência Médica-Planaltina-DF, num total de 160 (cento e sessenta) horas diárias e de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas mensais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 16.7.79 a 15.7.81, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período. A despesa no valor de Cr\$ 125.950,54 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) mensais, perfazendo o total anual de Cr\$ 1.511.406,48 (um milhão, quinhentos e onze mil, quatrocentos e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos) e global de Cr\$ 3.022.812,96 (três milhões, vinte e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e nove centavos), correrá a conta da dotação orçamentária, 2006/5232/313-15, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 185, de 11 de julho de 1979.

Extrato do Contrato nº 16/79 — Proc. INAMPS/SRDF-0997/79 — Tomada de Preços nº 21/79. Na forma da decisão exarada às fls. 83 e 84, do processo citado, foi firmado, em 26.7.79, o Contrato nº 16/79, entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a firma REVISÃO — Serviços Gerais Ltda., para prestação de serviços de Limpeza e Conservação de uma área de aproximadamente 460m², no Posto de Assistência Médica-Planaltina-DF, num total de 160 (cento e sessenta) horas diárias e de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas mensais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 16.7.79 a 15.7.81, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período. A despesa no valor de Cr\$ 125.950,54 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) mensais, perfazendo o total anual de Cr\$ 1.511.406,48 (um milhão, quinhentos e onze mil, quatrocentos e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos) e global de Cr\$ 3.022.812,96 (três milhões, vinte e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e

noventa e seis centavos), correrá a conta da dotação orçamentária, 2006/5232/313-15, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 185, de 11 de julho de 1979. — Anaíza Falcão Martins

(Of. 365/79 — Ag. N)

Extrato da Ordem de Execução de Serviços (OES) nº 04/78 — Processo nº 19-300.3990, de 09 de fevereiro de 1978 — Tomada de Preços nº 04/78. Na forma da decisão exarada à 26 verso do processo citado, foi firmado em 17 de abril de 1978 a OES nº 04/78 entre o Hospital Materno Infantil Presidente Vargas — INAMPS e firma ECOSA — Engenharia Construção, Sanamento Ltda., para serviço da substituição do revestimento do piso e das paredes da cozinha do Hospital, o prazo é de 60 (sessenta) dias úteis, com início em 17 de abril de 1978. A despesa no valor total de Cr\$513.650,00 (Quinhentos e treze mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), correrá à conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitidas as Notas de Empenho de nºs 333, 334, 336, 338 e 337, de 26 de março de 1978, 015/313/06. — Porto Alegre, 06 de julho de 1979.

Extrato da Ordem de Fornecimento de nºs 65 e 66/78 — Processo nº 19-300.4127, de 25 de abril de 1978 — Tomada de Preços nº 04/78. Na forma da decisão exarada à folha 23 verso do processo citado, foi firmado em 02 de junho de 1978 as OFs nºs 65 e 66/78 entre o Hospital Materno Infantil Presidente Vargas e as firmas Oxigênio do Brasil S/A e Narrosul Industrial e Comercial S/A, respectivamente, para adjudicação de gás carbônico, carbôgênio, oxigênio medicinal, oxigênio líquido, ar comprimido e produto de azoto, o prazo é de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, com início em 19 de maio de 1978. A despesa no valor total é de Cr\$674.201,49 (Seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e um cruzeiros e quarenta e nove centavos), correrá à conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 16, 28, 46, 60, 64, 83, 91, de 16 de maio, 28 de julho, 05 de setembro, dezenove de setembro, 06 de novembro e 27 de novembro de 1978, respectivamente, 2005/5135/313-09.

Extrato da Ordem de Execução do Serviço nº 82 Processo nº 19-300.4030, de 07 de março de 1978 — Tomada de Preço nº 05/78. Na forma da decisão exarada à folha 46 verso do processo citado, foi firmado em 09 de junho de 1978 entre o Hospital Materno Infantil Presidente Vargas do INAMPS e a firma ECOSAN Engenharia, Construção Sanamento Ltda., no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, com início em 09 de junho de 1978. A despesa no valor total de Cr\$535.900,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil e novecentos cruzeiros), correrá a conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitidas as Notas de Empenhos nºs 08, 09, 10, 11/2001/0117/313-16, de 06 de junho de 1978.

Extrato da Ordem de Execução do Serviço nº 100 — Processo nº 19-300.6036, de 24 de maio de 1978 — Tomada de Preço nº 05/78. Na forma da decisão exarada à folha 24 verso do processo citado, foi firmado em 28 de junho de 1978 entre o Hospital Materno Infantil Presidente Vargas do INAMPS e a firma INSTARCON — Instaladora do



C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO
FICHA CONTROLE CONVÊNIOS

CONVÊNIO **127/79**

PROJETO

: Infra-estrutura Urb. Humboldt.

DISCRIMINAÇÃO PARCELAS

ORGÃOS CONVENIENTES SUDECO/GOV. ESTADO/SEPALN/DECRAM.

PUBLICAÇÃO D.O.U. EM : 09.08.79

ÁREA

: Aripuanã.

1ª parcela: 320.000,00

2ª parcela: 400.000,00

3ª parcela: 80.000,00

TERMO ADITIVO EM :

PROGRAMA

: POLAMAZÔNIA.

PRAZO : 12 meses

DATA VENCIMENTO : 09.08.80

VALOR TOTAL : R\$ 800.000,00

DATA	HISTÓRICO	VALOR TOTAL		VALOR RECEBIDO		SALDO	
		CUSTO DIRETO	TX. ADM.	CUSTO DIRETO	TX. ADM.	CUSTO DIRETO	TX. ADM.
09.08.79	Total do convênio	800.000,00	-	-	-	800.000,00	-
09.10.79	Of. 175/79C.P.O. libera 1ª parcela à Prefeitura de Aripuanã.			320.000,00	-	480.000,00	-
05.05.80	Of. 167/80/CPO libera parte da 2ª parcela à Prefeitura de Aripuanã.			250.000,00	-	230.000,00	-
21.07.80	Of. nº 299/80/CPO libera parte da 2ª parcela à Prefeitura Mun. Aripuanã...			150.000,00		80.000,00	
	SOMA						

Of. nº 0595

Cuiabá, 27 de junho de 1983

Da: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso
- C O D E M A T -

AO: ILMº SRº

DR. JOÃO CARLOS DE ANDRADE TOMICH

MD. Coordenador Estadual de Apoio Logístico da SUDECO

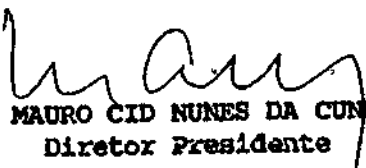
NESTA

Senhor Coordenador

Anexo estamos encaminhando fotocópias dos acordões nºs 838/83 e 826/83, referente as prestações de contas dos Convênios nºs 11/81 e 127/79, a fim de ser enviado a Sudeco/DF.

Sem mais aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro


SCF/vrs



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO
Fls. N.º 01

OF. nº 354/CPD/83

Cuiabá, 13 de junho de 1.983

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 3.101/83
PROCESSO Nº 9.992/83
Data 15.10.83
SETOR DE SERV. AUXILIARES

Senhor Presidente:

Pelo presente, estou encaminhando a V.Sa., em anexo, fotocópias de Acórdãos, Certificados e Relatórios de Auditoria abaixo relacionados:

- Acórdão nº 826/83, Certificado de Auditoria nº 020/83 e Relatório de Auditoria, referente Prestação de Contas no valor de R\$ 384.999,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros), decorrente do Convênio nº 11/81, celebrado entre a SUDECO/GOVERNO DO ESTADO/GPC/CODEMAT;
- Acórdão nº 838/83, Certificado de Auditoria nº 012/83 e Relatório de Auditoria, referente Prestação de Contas no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), decorrente do Convênio nº 127/79, celebrado entre a SUDECO/GOVERNO DO ESTADO/GPC/DEGRAM/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Sa. protestos de estima e consideração.

MARGARETE REGINA BORGES
Coordenadora da C.P.O.

Ilmo Sr.
Dr. Mauro Cid Nunes da Cunha
MD. Presidente da CODEMAT
N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 247/82
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATOR CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
SESSÃO DE JULGAMENTO 31.03.83

ACÓRDÃO Nº 838/83

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 247/82, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ encaminha, a este Órgão Tribunal de Contas, a prestação de contas, referente ao Convênio nº 127/79, firmado entre a SUDCO e o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARICER da Procuradoria Geral, em APROVAR o Certificado de Auditoria nº 12, de 24.02.83, a fls. 24-TC, nos seus exatos termos, tendo em vista o que consta do Relatório da Auditoria de fls. 25/26 TC.

Presentes ainda à votação os Conselheiros: JOSÉ FERREIRA DE FREITAS, NELSON RAUOS DE ALMEIDA e AFRO STEFANELI.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1983.

CONS. JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS - Presidente

CONS. TERESINO ALVES FERRAZ - Relator

PROCURADOR GERAL JOSÉ DO CARMO FERRAZ

Fui presente



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

FLS. 151

PROTOCOLO
Fls. Nº. 07

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 012/83

PROCESSO Nº : 247/82

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS da importância de Cr\$ 720.000,00, cor-
respondente aos recursos do CONVÊNIO Nº 127/79, firmado 7
entre a SUDECO e o Governo de Mato Grosso.

INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT.

Examinei os documentos que deram origem aos elementos /
constantes do presente processo de prestação de contas.

02. CERTIFICO, com as ressalvas das ocorrências apontadas no
Relatório de Exame, que passa a fazer parte integrante deste Certificado,
e tendo em vista o exame realizado e a documentação comprobatória compul-
sada, a regularidade contábil da aplicação da quantia de Cr\$ 720.000,00/
(setecentos e vinte mil cruzeiros), correspondente a 1ª., 2ª. e 3ª. par-
celas dos recursos repassados a Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT., 7
em decorrência do CONVÊNIO Nº 127/79, celebrado em 30.07.79, entre a SU-
DECO e o Governo do Estado de Mato Grosso.

Auditoria Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Ma-
to Grosso, em Cuiabá, 24 de fevereiro de 1.983

José de Carvalho
José de Carvalho
Instit. na Função de Auditor
RC MT - Nº 176

Aprovado pelo Acórdão nº 838, 31 de maio de 1983

Cons. José Salvador Arruda Santos
CONS. JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

U.L.S. Nº 5

PROTOCOLO
Fls. Nº. 08

PROCESSO Nº : 247/82

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS da importância de Cr\$ 720.000,00, correspondente aos recursos do CONVÊNIO Nº 127/79, firmado entre a SUDECO e o Governo de Mato Grosso.

INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Aripuanã.

RELATÓRIO DE EXAME.

O presente processo trata da "Prestação de Contas" da importância de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), correspondente aos recursos do CONVÊNIO Nº 127/79, celebrado em 30.07.79, entre a SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN/MT, do Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios - DECRAN e da Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT. (doc. de fls. 11 a 15).

No exame que realizamos na documentação que instrui o processo, constatamos o seguinte:

Objetivo - Que o Convênio tem por objetivo a implantação / do projeto de Infra-estrutura de Humboldt constante de programação do PO LOMAZONIA.

Registro - Que pelo Acórdão nº 1523, de 06 de setembro de 1979, foi registrado neste Egregio Tribunal de Contas o Convênio nº 127/79, conforme consta do processo nº 2472/79-TC.

Valor - Que o valor do referido Convênio é da importância / de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), a ser repassada em parcelas.

Recursos Liberados - Que de acordo com as demonstrações de fls. 04 e 06, foram repassados a Prefeitura Municipal de Aripuanã, recursos na importância de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), correspondentes a 1ª, 2ª e 3ª parcelas previstas no Convênio nº 127/79, conforme está demonstrado no quadro de fls. 23.

Recursos Aplicados - Que a Prefeitura Municipal de Aripuanã, segundo a documentação examinada, aplicou a importância de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), objeto da presente prestação de contas, nos serviços de construção de 3.100 mts. de Guias e Sargetas no município, correndo as despesas por conta dos recursos a ela liberados, conforme quadro de fls. 23.

Licitação - Não consta do processo a realização de licitação, por parte de Prefeitura, para execução dos referidos serviços.

Pagamento - Que o único pagamento foi efetuado a firma ARTECIM - Artefatos de Cimento, estabelecida em Diamantino - MT., executora dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços nº 0003.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. 6
PROTÓCOLO
M. Nº. 09
10

de fls. 09, e após a despesa ter sido empenhada (Nota de Empenho nº 2502, de fls. 08), conforme Ordem de Pagamento nº 2577, de fls. 07 e recibo da firma, constante da referida Nota Fiscal de Serviços.

Documentação - Que o único documento existente no processo que comprova a realização dos serviços é a Nota Fiscal de Serviços de fls. 09, em original, revestida dos requisitos legais, recebida, porém, sem as datas de emissão e recebimento. Quanto a comprovação dos repasses dos recursos a Prefeitura, não existe no processo nenhum documento que os comprovem.

Exame - O exame foi realizado de acordo com os padrões / e normas de Auditoria, geralmente aceitos.

FACE ao exame realizado e a documentação comprobatória / compulsada, CERTIFICADO, ressaltando as falhas e omissões apontadas, a regularidade contábil da aplicação da importância de Cr\$ 720.000,00 (sete centos e vinte mil cruzeiros), correspondente a 1a., 2a. e 3a. parcelas / dos recursos repassados a Prefeitura Municipal de Aripuanã, que, segundo a mesma, em decorrência do CONVÊNIO Nº 127/79, celebrado em 30 de julho / de 1979, entre a SUDECO e o Governo de Mato Grosso, juntando, para os devidos e legais efeitos, o CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 012/83, as fls. 24.

Auditoria Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de fevereiro de 1.983

José de Carvalho
Invest. na Função de Auditor
CRC MT - Nº 176

Of. Nº /80 000 432

Cuiabá, 27 de Maio de 1.980

DA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

AO: Ilm^{da}. Sr.

Dr. GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO

M.D. Coordenador do Apoio Logístico da SUDECO

N E S T A

Senhor Coordenador

Através deste estamos encaminhando a V.Sa., em anexo, Folhas de Medições dos seguintes Convênios: 126/79 - Construção do Centro Comunitário - 1ª Medição, para fins de liberação da 2ª parcela; 127/79 - Colocação de Guias e Sargetas - 2ª Medição, para fins de liberação da 3ª parcela, e o Convênio nº 50/79 - Construção de Posto de Saúde - 2ª e última medição, para ôncus devidos fins.

Sem mais para o momento, reiteramos a V.Sa., nossos protestos de elevada estima e consideração.

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

D.P.

OF. Nº 299/80/CPD

Cuiabá, 21 de julho de 1.980

Senhor Prefeito:

De ordem do Senhor Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, estou comunicando a V.Exa. que pelo Ofício nº 297 de 21/07/80, a Secretaria da Fazenda foi autorizada a repassar à Prefeitura Municipal de Aripuanã a importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), referente a terceira parcela do Convênio nº 127/79, celebrado entre a SUDECO/GOVERNO DO ESTADO/SEPLAN/PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, com o objetivo de implantar o projeto de infraestrutura de Humboldt.

Aproveito o ensejo para expressar a V.Exa. protestos de estima e consideração.

MARGARETTE REGINA BLARGES
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Exma Sr.

Dr. Antonio Paulo da Costa Bilogo

DD. Prefeito Municipal de Aripuanã

ARIPUANÃ - MT

OF. Nº 167/80/CPD

Cuiabá, 05 de maio de 1.980.

Senhor Secretário

De ordem do Senhor Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, venho pedir a V.Exa., a especial fineza de mandar transferir para a conta da Prefeitura Municipal de Aripuanã no Banco do Brasil S/A a importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), referente a segunda parcela do Convênio nº 127/79, celebrado aos 30/07/79, entre a SUDECO/GOVERNO DO ESTADO/SEPLAN/DECRAM/PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, com o objetivo de implantar o projeto de infra-estrutura de Humboldt, constante da programação POLAMAZÔNIA, uma vez que a exigência contida na letra "B", item II, Cláusula Terceira do Convênio em epígrafe foi atendida.

Esclareço a V.Exa., que este recurso foi repassado ao Governo de Mato Grosso pelo sub-repasse nº 31/80/PIN, em 30/04/80, conforme comunicação da SUDECO/DF.

Aproveito o ensejo para expressar a V.Exa., protestos de estima e consideração.

MARGARETE REGINA BORGES
Coordenadora da C.P.O.

Exmº Sr.

Dr. Salem Zugair

DD. Secretário de Fazenda

N E S I A



MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

*Administração
deve -
liberação da 1ª parcela*

CONVÊNIO Nº 127/79.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO REGIONAL E ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS, E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 dias do mês de julho de 1979, nesta cidade de Brasília, DF., compareceram as partes entre si justas e convencionadas, a saber: de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui referida simplesmente SUDECO, neste ato representada pelo seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e de outro lado, o Governo do Estado de Mato Grosso, aqui denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo Governador FREDERICO CARLOS SOARES DE CAMPOS, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada SEPLAN/MT, representada pelo seu titular OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e do Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios, doravante designado DECRAN, neste ato representado pelo Diretor ODIL FREITAS DE SOUZA, e da Prefeitura Municipal de Aripuanã, doravante designada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ANTONIO DE PAULA BILEGO, que por

CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Objetivo

O presente Convênio, tem por objetivo a im-
plantação do projeto de Infra-estrutura de Humboldt constan-
tes de programação do POLAMAZÔNIA.

CLÁUSULA SEGUNDA-Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas dispo-
sições do §3º do Art. 13 da Constituição Federal, alínea "b"
do §1º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro
de 1967.

CLÁUSULA TERCEIRA-Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes
convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Do GOVERNO

a- Adotar, através da SEPLAN/DECRAM/MT, to-
das as medidas necessárias à execução do seguinte sub-proje-
to: Colocação de 3.100 m de guias e 3.100 de sarjetas;

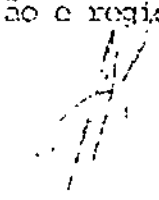
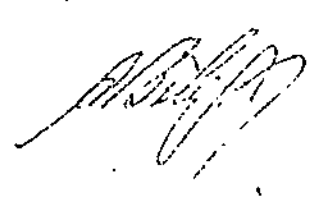
b- repassar à PREFEITURA, através da
SEPLAN/MT, os recursos financeiros recebidos da SUDECO, e re-
ferentes ao presente Convênio, alusivos aos custos dire-
tos dos projetos;

c- apresentar à SUDECO, trimestralmente ou
quando solicitado através da SEPLAN/MT, relatórios circuns-
tanciados de acompanhamento físico-financeiro dos serviços
executados.

II- Da SUDECO

- Repassar ao GOVERNO, a importância de
Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), da seguinte forma:

a- A primeira parcela no valor de Cr\$.
320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), será repassada
após a publicação no Diário Oficial da União e registro no Tri



bunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

b- as parcelas intermediárias no total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) serão liberadas mediante a comprovação das medições por técnicos da SUDECO, das metas físicas que lhe correspondem;

c- a comprovação da meta física da segunda liberação será incluída das medições que comprovam a realização da meta referente à liberação constante do item I, letra "a";

d- a última parcela no valor de Cr\$..... 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), será repassada após a comprovação financeira da aplicação dos recursos, mediante a apresentação do certificado de Auditoria, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atestando a correta e integral aplicação das parcelas liberadas anteriormente, e laudo técnico de conclusão da obra, emitido por técnico da SUDECO.

III-DA PREFEITURA

a- Adotar todas as medidas à nível local necessárias à correta e integral execução do objeto deste Convênio;

b- executar os seguintes sub-projetos: 3.100 m de guias, 3.100 m de sarjetas;

c- criar a nível local, todas as condições necessárias à fiscalização por parte da SUDECO, das obras objeto deste Convênio.

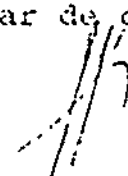
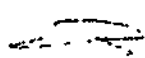
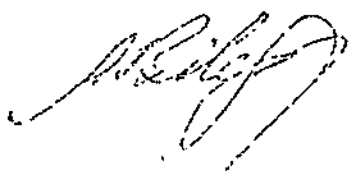
CLÁUSULA QUARTA-Da Origem dos Recursos

Para a fiel execução do que aqui se convencionou, os recursos necessários têm origem:

POLAMAZÔNIA/PIN/77- 800.000,00 e serão depositados em conta vinculada ao projeto na agência do Banco do Brasil S/A., em Cuiabá, autorizada sua movimentação exclusivamente à SEPLAN/MT.

CLÁUSULA QUINTA-Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, se um dos convenientes, deixar de cumprir qual



quer uma das obrigações aqui estipuladas.

Qualquer uma das partes convenientes poderá denunciar este Convênio, se a sua execução se tornar legal, formal, ou materialmente impossível. O conveniente que quiser denunciar o pacto, expedirá aviso com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo será lavrado termo de rescisão das obrigações contraídas, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA- Do Prazo

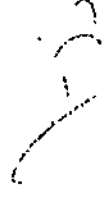
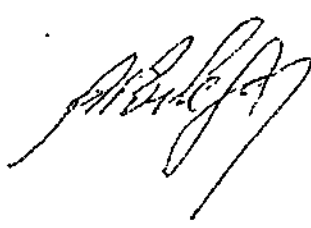
O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses, passando a vigor após sua publicação no Diário Oficial da União e o registro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Prestação de Contas

Ao final do presente Convênio a SEPLAN/MT, se compromete a prestar contas à SUDECO, atestando a correta e integral aplicação dos recursos deste Convênio, mediante a apresentação do certificado de Auditoria, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA- Do Foro

Por insuscetível de ab-rogação por parte da SUDECO, o foro competente para exercer o controle jurisdicional é o da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, na forma do item I, do Artigo 125, da Constituição Federal.



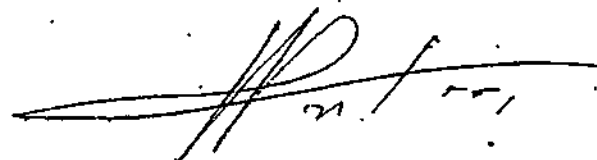
E, para a validade do que foi dito, os con-
venientes, pelos seus legais representantes assinam este do-
cumento perante as testemunhas instrumentárias, para que
produza entre si os legítimos efeitos de direito.



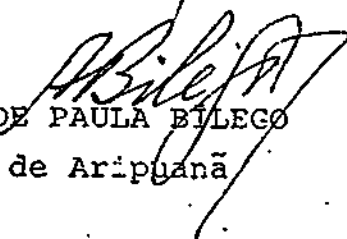
FREDERICO CARLOS SOARES DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Grosso



RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário da SEPLAN/MT



ANTONIO DE PAULA BILEGO
Prefeito de Arapuanã

TESTEMUNHAS

1-



2-

Teodoro



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº 2.472/79

Interessado

Assunto

Relator

Sessão de julgamento

- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
- Convênio nº 127/79
- Cons. Teresino Alves Ferraz
- 06.09.79

ACÓRDÃO Nº 1.523 /79

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 2.472/79, em que a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral encaminha a este Egrégio Tribunal o Convênio nº 127/79, firmado entre a SUDECO E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com intervinência da SEPLAN/DECRAM e a PREFEITURA MUNICIPAL de Aripuanã, com objetivo de implantar o projeto de infra-estrutura de Humboldt.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em registrar o Convênio de nº 127/79.

Presentes ainda à votação os Conselheiros:
Frederico Vaz de Figueiredo e Nelson Ramos de Almeida.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 1.979

Cons. José Ferreira de Freitas - Presidente em exercício

Cons. Teresino Alves Ferraz - Relator

Cons. Frederico Vaz de Figueiredo

Cons. Nelson Ramos de Almeida

Fui presente

Proc. Geral - José do Carmo Ferraz

Quinta-feira 9

EXTRATO DO CONVENIO Nº 127/79.

Espécie - Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, da Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios, e da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT.

Objeto - A implantação do projeto de Infra-estrutura de Humboldt constante do programa do Polamazônia.

Crédito pelo qual correrá a despesa - Os recursos necessários têm origem: Polamazônia/PIN/77 - Cr\$800.000,00 (oitocentas mil cruzeiros), e serão depositados em conta vinculada ao projeto na agência do Banco do Brasil S.A., em Cuiabá, autorizada sua movimentação exclusivamente à SIEPLAN/MT.

Valor - Cr\$800.000,00 (oitocentas mil cruzeiros).

Prazo - 12 (doze) meses, passando a vigor após sua publicação no Diário Oficial da União e o registro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ofício Nº 285/79

EXTRATO DO CONVENIO Nº 128/79.

Espécie - Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção das Secretarias de Planejamento e da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Objeto - Dotar a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso de meios de Transporte eficiente, para melhorar o nível de assistência da população residente em Zona Rural.

Crédito pelo qual correrá a despesa - Os recursos necessários têm a seguinte origem: Atividade 07.07.021 2547 - Administração da Superintendência - elemento de despesa 4.1.3.0 - recurso da União - Nota de Empenho nº 0630/79, e serão depositados em conta vinculada ao projeto na agência da Caixa Econômica Federal de Cuiabá, autorizada sua movimentação exclusivamente à SEPLAN/MT.

Valor - Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Prazo - 06 (seis) meses, passando a vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 129/79.

Espécie - Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, a Companhia Eletroenergia Matogrossense S.A. e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

Objeto - A reforma e ampliação da Rede de Distribuição em Xavantina, Distrito do Município de Barra do Garças/MT, constante do Programa do Polamazônia/79.

Crédito pelo qual correrá a despesa - Os recursos necessários têm a seguinte origem:

Of. 175/79/C.P.O.

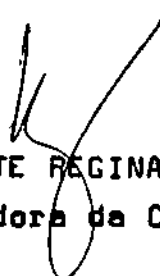
Cuiabá, 09 de outubro de 1.979

Certo

Senhor Secretário

De ordem do Senhor Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, vimos pedir a V.Exa., a especial fineza de mandar transferir a Prefeitura Municipal de Aripuanã, em sua conta no Banco do Brasil S/A, Cuiabá-Mt., o valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil cruzeiros), referente a primeira parcela do Convênio nº 127/79, celebrado aos 30/07/79, entre a SUDECO - GOVERNO DO ESTADO - SEPLAN - DEGRAM - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, uma vez que as exigências contidas na letra "a", item II, Cláusula Terceira do Convênio em questão foram, totalmente, atendidas para esta liberação.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


MARGARETTE REGINA BORGES
Coordenadora da C.P.O.

Exmº Sr.

Dr. Salem Zugair

DD. Secretário da Fazenda

N E S I A





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVENIO Nº 126/79

GOVERNO DO ESTADO / SEPLAN / DECRAM / SUDECO



C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO
FICHA CONTROLE CONVÊNIOS

CONVÊNIO 126/79

ORGÃOS CONVENIENTES GOV. EST/SEPLAN/DEGRAM/SUDECO

PUBLICAÇÃO D.O.U. EM : 09.08.79

TERMO ADITIVO EM :

PRAZO : 12 meses

DATA VENCIMENTO : 09.08.80

PROJETO : Implantação de infra-estrutura urbana de Humboldt.

ÁREA : Aripuanã.

PROGRAMA : POLAMAZÔNIA.

VALOR TOTAL : R\$ 1.200.000,00

DISCRIMINAÇÃO PARCELAS

1ª parcela: R\$ 380.000,00

2ª parcela: R\$ 700.000,00

3ª parcela: R\$ 120.000,00

DATA	HISTÓRICO	VALOR TOTAL		VALOR RECEBIDO		SALDO	
		CUSTO DIRETO	TX. ADM.	CUSTO DIRETO	TX. ADM.	CUSTO DIRETO	TX. ADM.
09.10.79	Total do convênio Of.173/79/CPO transf. 1ª parcela à Prefeitura de Aripuanã.	1.200.000,00	-	-	-	1.200.000,00	-
25.11.80	Vlr liberado a Pref. Mun. de Aripuanã ref. parte da 2ª parcela conf. Of. 572/80/CPO.....			380.000,00	-	820.000,00	-
23.06.83	Valer de cr\$ 140.000,00 foi cancelado - saldo não librado , conf. oficio nº565 de 23.06.83			680.000,00		140.000,00	
				140.000,00	-	- -	
	SOMA						

23 AGO 14 7 3 004952

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 4.952/83

Nº PROCESSO: 4.760/83

DATA 23 / 08 / 83

INTERESSADO: GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO.

ASSUNTO:

ENCAMINHA FOTOCÓPIA DE ACÓRDOS, CERTIFICADOS E RELATÓRIO DE AUDITORIA ABAIXO RELACIONADOS, CONFORME OFÍCIO Nº 546/83.

xerox.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

Protocolo
FLS. N° 21

OF. GPC/CPQ/546/83.

Cuiabá, 22 de agosto de 1.983

CODEMAT
Protocolo Nº 46952/83
Processo Nº 1.760/83
Data 23/08/83
Sector de Sup. e Aux.

Senhora Diretora:

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., em
anexo, fotocópias de Acórdãos, Certificados e Relatório de Audi-
toria abaixo relacionados:

- Acórdão nº 1346/83, Certificado de Auditoria nº 011/83 e Relatório de Auditoria referente Prestação de Contas no valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil cruzeiros), decorrente do Convênio nº 126/79, celebrado entre a SUDECO/ GOVERNO DO ESTADO/SEPLAN/DEGRAM/PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ;
- Acórdão nº 1299/83, Certificado de Auditoria nº 059/82 e Relatório de Auditoria referente Prestação de Contas no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), decorrente do Convênio nº 123/79, celebrado entre a SUDECO/GOVERNO DO ESTADO/SEPLAN/DEGRAM/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

Aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de
estima e consideração.


SHOKICHI TADANO
Coordenador da C.P.O.

Ilma Sra.

Dra. Maria Amélia Albuquerque

MD. Diretora de Operações da CODEMAT

NESTA



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 248/82
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATOR CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA
SESSÃO DE JULGAMENTO 02.08.83

ACÓRDÃO Nº 1.346/83

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 248/82, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ encaminha, a este Egrégio Tribunal de Contas, a prestação de contas, referente ao convênio nº 126/79, referente a Construção de um Centro Comunitário e Urbanização da área.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, escolhendo PARLON da Procuradoria Geral, em aprovar o Certificado de Auditoria nº 11, de 23.02.83, a fls. 32 TC.

Presentes ainda à votação os Conselheiros: HILDO JACOB e ENIO CARLOS DE SOUZA VILHA.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 1983.

CONS. JOSÉ SALVADOR AMARAL SANTOS - Presidente

CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA - Relator

Fui presente

JAM



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 011/83

PROCESSO Nº: 248/82
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ-MT
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 126/79

Examinei os documentos que deram origem aos elementos constantes do processo acima caracterizado.

CERTIFICO, com as ressalvas das ocorrências apontadas no item VII do Relatório de Auditoria, que passa a fazer parte integrante deste Certificado, e os documentos comprobatórios compulsados o exame realizado a regularidade contábil da aplicação da importância de Cr\$ 1.060.000,00 (hum milhão e sessenta mil cruzeiros) correspondente aos recursos repassados pela SUDECO à Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT (1ª e 2ª) parcelas, em decorrência do Convênio nº 126/79 de 30.07.79.

Auditoria Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Mato -Grosso, em Cuiabá, 23 de fevereiro de 1983.


Arnon de Carvalho
AUDITOR CONTÁBIL
C.R.C. -- P-520

APROVADO PELO ACORDÃO Nº 1346/83 DE 02 DE AGOSTO DE 1983.

JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS
= Presidente =



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO Nº: 248/82
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 126/79

O presente processo, trata da Prestação de Contas dos recursos repassados pela SUDECO a Prefeitura Municipal de Aripuanã, através do Governo do Estado de Mato-Grosso, em decorrência do Convênio nº 126/79, firmado entre a SUDECO e o Governo do Estado de Mato-Grosso, com a interveniência da SEPLAN/MT, DEGRAM e a Prefeitura Municipal de Aripuanã, na implantação do Projeto de Infra-estrutura Urbana de Humboldt.

II- O Convênio Original nº 126/79, firmado em 30 de julho de 1979 com o valor de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), recursos da SUDECO, foi registrado neste Egrégio Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 1524/79 de 06 de setembro de 1979, conforme consta processo nº 2471/79.

III- O Termo Aditivo, firmado em 09.08.80, que prorroga o prazo do Convênio Original para mais 6 (seis) meses, foi registrado pelo Acórdão nº 2435/80 de 03.12.80, conforme consta o processo - nº 3730/80.

IV- Os recursos repassados a Prefeitura Municipal de Aripuanã pela SUDECO através do Governo do Estado de Mato-Grosso, referente a 1ª e 2ª parcelas do Convênio 126/79 montam em 1.060.000,00 (hum milhão e sessenta mil cruzeiros), Aviso de Crédito nº 321004 e Aviso de Lançamento s/nº.

V- A Prefeitura Municipal de Aripuanã aplicou no objetivo do referido Convênio a importância de Cr\$ 1.583.141,55 (hum milhão, quinhentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e hum cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), conforme Nota Fiscal nº 055 de Tertulino Bernardo da Costa e as Notas Fiscais da VICOM nºs: 2399 - 2397 - 1910 - 1911 - 1912 - 1913 - 1914 - 1915 - 1887 - 2398 - 2061 - 2030 - 2029 - 2167, porém, somente foi apropriado nesta Prestação de Contas a importância de Cr\$ 1.060.000,00 (hum milhão e sessenta mil cruzeiros), conforme quadro demonstrativo de despesa nas fls.05-06TC

VI- Para a compra dos materiais e serviços necessários a construção do Centro Comunitário a Prefeitura deixou de realizar licitação, não atendendo aos princípios da Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

FLS-02

VII- A documentação que compõe esta Prestação de Contas não está completa pois estão faltando alguns documentos como:

- a- licitação;
- b- contra cheque;
- c- conciliação bancária;
- d- contrato de Prestação de Serviços;
- e- Extrato Bancário.

VIII- O exame foi efetuado de acordo com os padrões e normas de Auditoria geralmente aceitos.

IX- Face ao exame realizado e a documentação comprovatória compulsada, ressaltando as ocorrências acima descrita, CERTIFICO a regularidade contábil da aplicação da importância de 1.060.000,00- (um milhão e sessenta mil cruzeiros), correspondente aos recursos que foi repassado pela SUDECO ao Governo do Estado de Mato-Grosso, em decorrência do Convênio nº 126/79 celebrado em 30 de julho de 1979 e Termo Aditivo em 09.08.80.

Auditoria Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 23 de fevereiro de 1983.


Milton de Carvalho
AUDITOR CONTÁBIL
C.R.C. - P-520



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 1.680/81

INTERESSADA

ASSUNTO

RELATOR

SESSÃO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONS. HELIO JACOB

27.07.83

ACÓRDÃO Nº 1.299/83

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.680/81, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA encaminha a este Egrégio Tribunal a prestação de contas referente ao convênio nº 123/79, firmado entre a SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, rejeitando PARECER da Procuradoria Geral, em APROVAR o Certificado de Auditoria nº 59/82, de 02.12.82, a fls. 31.

Presentes ainda à votação os Conselheiros: ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA, NELSON RAMOS DE ALMEIDA e AFRO STEFANINI.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1.983.

CONS. JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS - Presidente

CONS. HELIO JACOB - Relator

Fui Presente

PROCURADOR GERAL: JOSÉ DO CARMO FERRAZ



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

= CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 059/82 =

PROCESSO Nº : 1 680/81

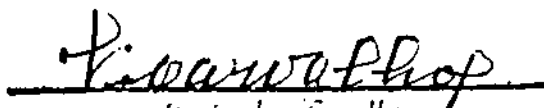
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS da importância de Cr\$ 240.000,00, correspondente a 1ª parcela dos recursos do CONVÊNIO Nº 123/79, firmado entre a SUDECO e o Governo de Mato Grosso.

INTERESSADA : Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.

Examinei os documentos que deram origem aos elementos constantes do presente processo de prestação de contas.

02. CERTIFICO, tendo em vista o que consta do Relatório de Auditoria, que passa a fazer parte integrante deste Certificado, o exame realizado e a documentação comprobatória compulsada, a regularidade contábil da aplicação da importância de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil / cruzeiros), correspondente a 1ª parcela dos recursos que a SUDECO repassou ao Governo do Estado de Mato Grosso, em decorrência do CONVÊNIO Nº 123/79, celebrado em 30 de julho de 1979.

Auditoria Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 02 de dezembro de 1982.



José de Carvalho
Invest. na Função de Auditor
CRC MT - Nº 176

Aprovado pelo Acórdão nº 1.299, de 27 de julho de 1983

CONS. JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

= RELATÓRIO DE AUDITORIA =

PROCESSO Nº : 1 680/81

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS da importância de Cr\$ 240.000,00, cor-
respondente a 1ª. parcela dos recursos do CONVÊNIO Nº 123/
79, firmado entre a SUDECO e o Governo de Mato Grosso.

INTERESSADA : Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.

O presente processo trata da Prestação de Contas dos recur-
sos oriundos do CONVÊNIO Nº 123/79, celebrado em 30 de julho de 1979, en-
tra a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste - SUDECO
e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a interveniência da Secretaria/
de Planejamento e Coordenação - SEPLAN-MT., do Departamento de Coordena-
ção Regional e Articulação com os Municípios - DEGRAM, e da Prefeitura Mu-
nicipal de São Félix do Araguaia/Mt. (doc. de fls. 05/09).

Examinando os documentos que instruem este processo, cons-
tatamos o seguinte:

Objetivo - O Convênio nº 123/79 tem por objetivo a implan-
tação do projeto de Infra-estrutura Urbana de São Félix do Araguaia/MT.,
constante da Programação do POLAMAZÔNIA.

Registro - O referido Convênio foi registrado no Egrégio /
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelo Acórdão nº 1546, de 06 /
de setembro de 1979, conforme consta do processo nº 2.468/79-TC.

Valor - O valor do Convênio é de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), a ser repassado em parcelas, pela SUDECO, ao Governo do Estado e Mato Grosso.

Recursos Liberados - Os recursos que a SUDECO repassou ao
Governo de Mato Grosso, de que trata a presente prestação de contas, fo-
ram da ordem de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), cor-
respondente a 1ª. parcela do Convênio, recursos esses, posteriormente, 7
transferidos para a Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, confon-
me Aviso de Crédito do Banco do Brasil S/A, de fls. 10 e quadro demonstra-
tivo de fls. 30.

Recursos Aplicados - O Governo do Estado de Mato Grosso, a
través da Prefeitura Municipal de São Felix, órgão executor do Convênio, 7
aplicou, segundo a documentação examinada, a importância repassada de Cr\$
240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), objeto desta prestação de
contas, nos serviços da execução do Projeto de Melhoria do Acesso ao Aero-
porto daquele município, correndo as despesas por conta dos recursos libe-
rados pela SUDECO, conforme demonstra o quadro de fls. 30.

Of. Nº

000907

Cuiabá, 22 de outubro de 1.980

AO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
-CODEMAT-

AO: ILMº SR.

Dr. GABRIEL FRANCISCO DE MATOS NETO

MD. Coordenador de Apoio Logístico da SUDECÓ

NESTA

Senhor Coordenador

A fim de que seja liberada a 2ª parcela do Convênio nº 151/79, anexo encaminhamos a V.Sª., medição referente a construção de 02 prédios destinados à Escola de 2º Grau, em TERRA NOVA - Município de Chapada dos Guimarães.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro


TEREZA NORMANDO DE OLIVEIRA
Chefe Setor Op. Financeiras

 BANCO DO BRASIL S.A.,

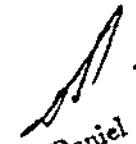
U/S- CUIABÁ(MP), 23 de novembro de 1979

31701-0300x - DEPÓSITOS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA
MISTA À VISTA -

AV.960154

NA - C/78028 - CEMAT S.A = CONVÊNIO 129/79 - XAVANTINA -

LANÇAMENTOS - Fizemos hoje os seguintes, em sua conta acima:

HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO
IMPORTE que transferimos da conta 31301-99006 - s/nº CEMAT S.A -PRÉF.M. DE B.GARÇAS-OBJ.A REEF.AMPLIAÇÃO DA RE- DE DE LE DIST.XAVANTINA -C/s/nº, confor- me solicitação ofício nº 1015/79 de 21.11.79 da Secretaria da Fazenda do Est. de Mato Grosso. (duzentos mil cruzeiros.x.x.).	 Daniel Costa Supervisor	Pereira Subst. DVS C.26.11.79 200.000,00

Mod. 01/09
Abr. / 78

652126CENT LR
611616SDCO BR
SUDECO BRASILIA 19/10

A Def
Cr 122/101-
y

DEF

copie. } Duor
 } Are

BR. CARLOS GENTILUOMO
PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A CEMAT
CUIABAH/MT

Duor

NR 323/SAA DE 18/10/79 INFORM VOSSORIA LIBERACAO IMPORTANCIA
CR\$ 200.000,00 VG REFERENTE PRIMEIRA PARCELA CONVENIO NR 129/79 /-
VG OBJETIVANDO REFORMA E AMPLIACAO REDE DISTRIBUICAO EM XAVANTINA
MT DISTRITO BARRA DO GARÇAS PT REFERIDA IMPORTANCIA FOI CREDITADA
NO CAMERASIL S/A VG AGENCIA CENTRAL/ESB VG EM NOME GOVERNO ESTADO
MATO GROSSO VG CONFORME SUBREPASSE NR 50/79-PROTERNA EM 10.10.79
PT SDS

RAULINDO HEINZELMAN NAVES
SUPERINTENDENTE ADJUNTO ADMINISTRATIVO SUDECO

Copias / DECF
 / DE PAN
 / DEF

652126CENT BR
611616SDCO BR
TRANSM.MERCIAO
652126CENT BRM

OF. nº 000841

Cuiabá, 02 de outubro de 1.980

DA.: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT -

AO.: Ilmo. Srº.

DR. GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO

M.D. Coordenador de Apoio Logístico da SUDECO

NESTA,

Sehhor Coordenador.

A fim de que seja liberada a 2ª parcela do Convênio nº 151/79, anexo encaminhamos a V.Sa. medição referente a construção de 02 prédios destinados à escola de 2º Grau, em TERRA NOVA - Município de Chapada dos Guimarães.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUIS CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro.

OF. nº 000841

Cuiabá, 02 de outubro de 1.980

DA.: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT -

AO.: Ilmo. Srº.

DR. GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO

M.D. Coordenador de Apoio Logístico da SUDECO

NESTA.

Señhor Coordenador.

A fim de que seja liberada a 2ª parcela do Convênio nº 151/79, anexo encaminhamos a V.Sa. medição referente a construção de 02 prédios destinados à escola de 2º Grau, em TERRA NOVA - Município de Chapada dos Guimarães.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUIS CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro.

151
SUDECO

INSCRITÓRIO DE APOIO LOGÍSTICO - MT

OF. Nº 348/CG/79

Cuiabá, 13 de setembro de 1979

CODEMAT
PROTOCOLO Nº. 3331/79
PROCESSO Nº 2901/79
Data 12/09/79
SETOR DE SERV. AUXILIARES

Senhor Presidente:

Pelo presente passamos às mãos de V.Sa. ,
cópia do Convênio nº 151/79 celebrado entre a SUDECO/Go-
vêrno de Mato Grosso, com a interveniência da SEPLAN/MT,
DEGRAM e dessa Companhia, que tem por objetivo prestar '
apoio ao Projeto de Colonização " TERRA NOVA ".

Ao ensejo, renovamos a V.Sa. os nossos '
protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Gabriel Francisco de Mattos Neto
Coordenador

Ilmº Sr.

Dr. Osvaldo Oliveira Fortes

DD. Presidente da CODEMAT

N E S T A /



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 151/79.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE, E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO REGIONAL E ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 05 dias do mês de agosto de 1979, nesta cidade de Brasília, DF., compareceram as partes entre si justas e convencionadas saber: de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante designada SUDECO, neste ato representada pelo seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e de outro lado, o Governo do Estado de Mato Grosso, doravante designado GOVERNO, neste ato representado pelo Governador FREDERICO CARLOS SOARES DE CAMPOS, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, aqui designada SEPLAN/MT, neste ato representada pelo Secretário OSVALDO OLIVEIRA FORTES, da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aqui denominada CODEMAT, neste ato representado pelo Presidente OSVALDO OLIVEIRA FORTES e do Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios do Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Diretor ODIL

688

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

FREITAS DE SOUZA, que resolveram celebrar o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo prestar apoio ao projeto de colonização, "TERRA NOVA", na área de Infraestrutura Social, através da construção de 05 (cinco) escolas comunitárias em 5 (cinco) agro-vilas.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Do GOVERNO

a- Adotar, através da SEPLAN/MT, todas as medidas necessárias à execução do objeto deste Convênio;

b- repassar à CODEMAT, através da SEPLAN/MT, os recursos financeiros recebidos da SUDECO e referente ao presente Convênio, alusivos aos custos diretos dos projetos;

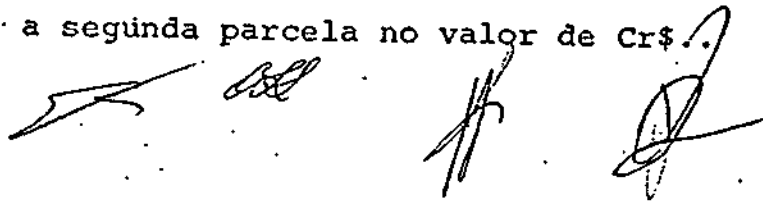
c- apresentar à SUDECO, através da SEPLAN/MT, relatórios circunstanciados de acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados.

II- Da SUDECO

- Repassar ao GOVERNO, a importância de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) da seguinte forma:

a- A primeira parcela no valor de Cr\$. 4.480.000,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União;

b- a segunda parcela no valor de Cr\$.



4.160.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), após o registro no Tribunal de Contas do Estado e cumprimento das metas estabelecidas para o primeiro trimestre do cronograma físico-financeiro da Ficha de Cadastro da SUDECO;

c- a terceira parcela no valor de Cr\$ 2.770.000,00 (dois milhões setecentos e setenta mil cruzeiros), após o cumprimento das metas estabelecidas para o segundo trimestre do cronograma físico-financeiro da Ficha de Cadastro da SUDECO;

d- a última parcela no valor de Cr\$ 1.590.000,00 (um milhão quinhentos e noventa mil cruzeiros), após o cumprimento das metas estabelecidas para o terceiro trimestre do cronograma físico-financeiro da Ficha Cadastro da SUDECO, e, após a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos anteriormente, mediante apresentação do certificado de Auditoria, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

III-Da CODEMAT

- Promover a licitação através dos projetos executivos completos, enviando cópia à SUDECO, bem como sua solução constando quantidades e preços unitários dos materiais e serviços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições do §3º do Art. 13 da Constituição Federal alínea "b" do §1º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA QUARTA- Do Valor e da Origem dos Recursos

O valor do presente Convênio é de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), e tem a seguinte origem: POLAMAZÔNIA-PROTERRA 1979-Projeto Infra



estrutura Urbana de Terra Nova, Polo JURUENA.

CLÁUSULA QUINTA- Do Prazo

O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses, passando a vigor após sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA- Da Rescisão e da Denúncia

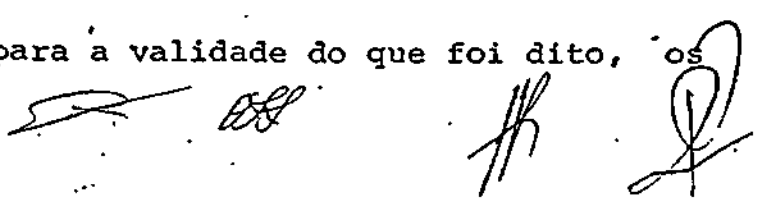
Este Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, se um dos convenientes, deixar de cumprir qualquer uma das obrigações aqui estipuladas.

Qualquer uma das partes convenientes, poderá denunciar este Convênio, se a sua execução se tornar legal, formal ou materialmente impossível. O conveniente que quiser denunciar o pacto, expedirá aviso com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo será la vrado termo de rescisão das obrigações contraídas, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Foro

Por insuscetível de ab-rogação por parte da SUDECO, o foro competente para exercer o controle jurisdicional é o da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, na forma do item I, do Artigo 125, da Constituição Federal.

E, para a validade do que foi dito, os



convenientes, pelos seus legais representantes, assinam este documento perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si, os legítimos efeitos de direito.



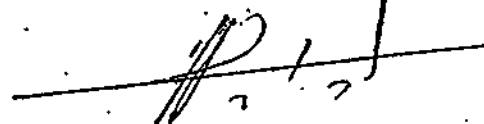
FREDERICO CARLOS SOARES DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Grosso



RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO



OSVALDO OLIVEIRA FORTES
Secretário da SEPLAN/MT

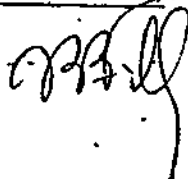


OSVALDO OLIVEIRA FORTES
Presidente da CODEMAT



ODIL FREITAS DE SOUZA
Diretor do DEGRAM

TESTEMUNHAS:

1- 

2-

Of.º nº 168/79/C.P.O.

Cuiabá, 09 de outubro de 1.979

Certo

Senhor Secretário

De ordem do Senhor Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, vimos pedir a V.Exa., o especial obséquio de mandar transferir à Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso-CODEMAT, o valor de R\$ 4.480.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), referente a primeira parcela do Convênio nº 151/79, firmado em 05/08/79, entre a SUDECO GOVERNO DO ESTADO/SEPLAN/CODEMAT/DECRAM, com o objetivo de prestar apoio ao Projeto de Colonização "Terra Nova" na área de infra-estrutura social.

Esclarecemos, também, a V.Exa., que este recurso encontra-se depositado em conta dessa Pasta na Agência de Cuiabá do Banco do Brasil S/A e deverá ser remanejado a favor da citada Companhia em conta específica na Casa de Crédito em questão.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

[Assinatura]
MARGARETE REGINA BORGES
Coordenadora da C.P.O.

Exmo Sr.
Dr. Salem Zugair
DD. Secretário da Fazenda
N E S I A

[Assinatura]



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C. P. A.

I. G. G. C. 03.474.053/001

Fones: 321-2203-6332-4508-9509

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cuiabá - MT.

DE	PARA	REF.	DATA	N. da CI
DIV. ADM. FINANCEIRA	DIR. ADM. FINANCEIRA		24.10.79	30/79

ASSUNTO

Comunicamos a V.Sa., para que seja dado ciência ao Sr. Diretor de Operações, que foram liberadas parcelas dos seguintes convênios:

77/78	Const. Escola 1º grau no Núcleo Urbano de Juína	3ª parcela	R\$ 121.000,00
78/78	Comp. Hospital do N. Urbano de Juína	3ª parcela	R\$ 122.000,00
102/79	Ampliação do sistema de energia elétrica no Juína.	1ª parcela	R\$ 320.000,00
151/79	Construção de 05 escolas em 05 agro-vilas em Terra Nova.	1ª parcela	R\$ 4.480.000,00

AO SR. DIRETOR DE OPERAÇÕES
p/ encaminhamento e providências quanto a
anexa planilha que julgar conveniente
0120/10/79

Atenciosamente

JAIRCE JACOB

Ch. Div. Adm. Financeira

ENVIADA POR:

JAIRCE JACOB

DESTINADA A:

LUIZ CARLOS ARIANI.

RECEBIDA:

EM:

24/10/79

A DR. Af.

Informamos à VSA, que os dois primeiros convênios,
estão em andamento, tendo sido inclusive liberado
um adiantamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) p/
o término das obras.

OT1022A

O terceiro, estamos aguardando o convênio com a Lemat
ajud. procuro encontrá-lo c/o Dr. Diócles. Entretanto a obra
já foi iniciada - somente a rede - sem graxa.

No último, o projeto veio incompleto e demandado
pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias p/ ser concluído.
Enviamos ofício à Endeco (escritório local) comunicando
o fato e deixando a critério deles a possibilidade
de reprogramação dos recursos.

29/10/79

[Assinatura]

cient.
Adm. Ad. Finance
930/1875/7

107 AB 181

PROT. 3.715/7

PROC. 3.231/7

09 / 10 /

ASSUNTO: : ENCAMINHA OF. Nº 439/79/CG/ 79, COMUNICANDO REF. A LIBERAÇÃO DA 1ª PARTE DO CONVÊNIO 151/79, ATRAVÉS DA SOBREPASSE Nº 45/79.

INTERESSADO: : SUDECO



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SUDECO

ESCRITÓRIO DE APOIO LOGÍSTICO - MT

OF. Nº 439/CG/79

Cuiabá, 08 de outubro de 1979

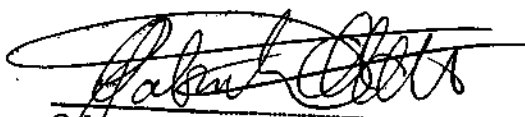
CODEMAT
Protocolo Nº. 3151/79
PROCESSO Nº. 3231/79
Data 00/10/79
OPR
SEÇÃO DE SUPRIMENTOS

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, comunicar a V.Exa. a liberação da primeira parcela do Convênio 151/79, através ' do Subrepasse nº 45/79, objetivando prestar apoio ao Projeto de Colonização " Terra Nova " na área de Infra-estrutura Social.

Sendo só para o momento, renovamos a V.Exa. os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Gabriel Francisco de Mattos Neto
Coordenador

Exmº Sr.

Dr. Osvaldo Oliveira Fortes

DD. Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A /

Do D. A. F.

Por determinação do Senhor
Diretor Presidente, encaminhamos para
conhecimento e providências se proce-
deres.

Em 08/10/79

Manetes

A Div. de Ad. Financ. -
p) providências, comunicando ao cond. de
Prof. Especial da Div. de Projetos p)
providências materiais p) licitações

em 22/10/79

M

João de Deus de Oliveira

Of. solicitando de Sr.

Diretor Adj. Financeiro, encami-
nhamos a P. So. para junto aos
Setores competentes, tomar as
medidas cabíveis no caso.

em 24/10/79

J.

OF. Nº

000681

Cuiabá, 07 de novembro de 1.979

DA : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT

AO : Ilmo. Sr.

Dr. GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO

MP. Coordenador do Escritório de Apoio Logístico

N E S T A

Senhor Coordenador,

Informamos a V.Sª., que os Projetos enviados pela SUDECO para execução de obras na área de Infra-Estrutura Social em "Terra Nova", chegaram à CODEMAT em 15/10/79, (Convênio 151/79).

Outrossim, informamos que o Projeto recebido consta apenas da parte de arquitetura. Os demais Projetos complementares estão sendo desenvolvidos na nossa Divisão de Projetos, devendo demorar aproximadamente 45 dias.

Considerando o período vindouro das chuvas, deixamos a Vosso critério a possibilidade de reprogramação dos recursos em outras obras em andamento, adiadas.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

Div. de Adm. Financeira

Conf. orientação do Sr. Diretor Adm. Financeiro,
encaminhando p/ as providências necessárias.

Em 14/11/79

ggs sec.

Pro Sec. de Op. F.

p/ arquivar os pontos do
convênio.

C. 22/11/79

L.

TRIBUNAL DE CONTAS

RELACÃO Nº 106/79

CONSELHEIRO PRESIDENTE ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
PROCURADOR GERAL JOSÉ DO CARMO FERRAZ

Conclusão dos ACÓRDOS lidos e assinados na Sessão do dia 17 de outubro de 1979.

ACÓRDÃO Nº 1.769/79 - Processo nº 2.305/79
INTERESSADO - DÉCIO MATOSO
ASSUNTO - Aposentadoria
RELATOR - Cons. Melio Jacob

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em aprovar a minuta do Ato de fls. 3 bem como o cálculo de proventos de fls. 17.

ACÓRDÃO Nº 1.770/79 - Processo nº 1.408/79
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO - Contrato nº 041/79
RELATOR - Cons. Melio Jacob

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em considerar legal e despesa.

ACÓRDÃO Nº 1.771/79 - Processo nº 2.066/79
INTERESSADA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDEN. GERAL - SEPLAN
ASSUNTO - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 72/79, firmado entre a SUDECO e o Gov. do Estado, com interv. da SEPLAN, S.V.O.P. e DEPMAT.
RELATOR - Cons. Nelson Ramos de Almeida

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar o registro do primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 72/79.

ACÓRDÃO Nº 1.772/79 - Processo nº 2.891/79
INTERESSADA - ADÉLIA FERNANDES FONSECA
ASSUNTO - Contrato de locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Exatória das Rendias Estaduais de Porto dos Gaúchos.
RELATOR - Cons. José Ferreira de Freitas

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em registrar o Contrato.

ACÓRDÃO Nº 1.773/79 - Processo nº 2.875/79
INTERESSADA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDEN. GERAL
ASSUNTO - Convênio nº 151/79, que entre si celebra a SUDECO e o Gov. do Estado, de MT, com a intervenção da SEPLAN - CODEMAT - DECOM do Estado de MT para as fins que especifica.
RELATOR - Cons. Teresino Alves Ferraz

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em registrar o Convênio nº 151/79.

ACÓRDÃO Nº 1.774/79 - Processo nº 2.940/79
INTERESSADA - SECRETARIA DA FAZENDA
ASSUNTO - Decreto nº 198, de 26/09/79, que abre na Sec. Int. e Justiça a Procuradoria Geral da Justiça, o crédito suplementar no valor de Cr\$..... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).
RELATOR - Cons. José Salvador Arruda Santos

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar o registro do crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 198/79, de 26/09/79.

ACÓRDÃO Nº 1.775/79 - Processo nº 2.942/79
INTERESSADA - SECRETARIA DA FAZENDA
ASSUNTO - Decreto nº 200, de 26/09/79, sobre a Secretaria de Segurança Pública, a Polícia Militar, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), p/ reforço de dotação consignada no vigente orçamento.
RELATOR - Cons. Melio Jacob

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em registrar o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 200, de 26/09/79.

ACÓRDÃO Nº 1.776/79 - Processo nº 2.643/79
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ASSUNTO - Convênio nº 029/79, celebrado entre a SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Cáceres.
RELATOR - Cons. Teresino Alves Ferraz

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, rejeitando Preliminar proposta pela Procuradoria Geral, em sustentar o julgamento até que a Prefeitura Municipal regularize sua situação perante o Tribunal de Contas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

ACÓRDÃO Nº 1.777/79 - Processo nº 2.980/79
INTERESSADA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDEN. GERAL
ASSUNTO - Convênio nº 148/79, celebrado entre a SUDECO e Gov. do Estado com intervenção da SEPLAN-Secretaria de

RELATOR

Administração p/ oferecer curso de treinamento p/ Servidores Públicos de Mato Grosso.

Cons. José Ferreira de Freitas
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em registrar o Convênio nº 148/79.

ACÓRDÃO Nº 1.778/79 - Processo nº 2.945/79
INTERESSADA - SECRETARIA DA FAZENDA
ASSUNTO - Decreto nº 197, de 26/09/79, que abre na Sec. Educação e Cultura o Dep. de Apoio Administrativo o Crédito suplementar no valor de Cr\$..... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

RELATOR

Cons. Teresino Alves Ferraz
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar o registro do crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 197/79, de 26/09/79.

ACÓRDÃO Nº 1.779/79 - Processo nº 2.550/79
INTERESSADA - SECRETARIA DA AGRICULTURA E O CENTRO DE APOIO GERENCIAL DE MATO GROSSO.

ASSUNTO - Termo Aditivo de Retificação e Retificação ao Convênio de Coperação firmado entre o IEAG-MT e a Sec. Agricultura do Estado com intervenção da SEPLAN p/ pequena e média Empresa do Estado de Mato Grosso.

RELATOR - Cons. Nelson Ramos de Almeida
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em registrar o Convênio de fls. 2 e 6 e o Aditivo de fls. 3 e 4.

ACÓRDÃO Nº 1.780/79 - Processo nº 2.715/79
INTERESSADA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDEN. GERAL

ASSUNTO - Convênio nº 83/79, celebrado entre a SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Tororo para as fins que especifica.

RELATOR - Cons. Teresino Alves Ferraz
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, rejeitando Preliminar proposta pela Procuradoria Geral, em sustentar o julgamento até que a Prefeitura Municipal regularize sua situação perante o Tribunal de Contas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

ACÓRDÃO Nº 1.781/79 - Processo nº 2.957/79
INTERESSADA - EXATÓRIA ESTADUAL DE GUIABÁ E OUTRAS

ASSUNTO - Notas de distribuição de crédito da Justiça de Entrância referente ao 3º trimestre de 1.979.

RELATOR - Cons. Frederico Vaz de Figueiredo
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em registrar os bilhetes de distribuição de crédito.

ACÓRDÃO Nº 1.782/79 - Processo nº 2.764/79
INTERESSADA - SECRETARIA DA FAZENDA

ASSUNTO - Decreto nº 176, de 12 de Setembro de 1.979, sobre a SEPLAN ao Gov. do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 800.000,00 p/ reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

RELATOR - Cons. José Salvador Arruda Santos
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em determinar o registro do crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 176/79, de 12/09/79.

ACÓRDÃO Nº 1.783/79 - Processo nº 2.709/79
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DESTE

ASSUNTO - Convênio nº 79/79, celebrado entre a SEPLAN e a Pref. Municipal de Rosário Oeste.

RELATOR - Cons. Teresino Alves Ferraz
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, rejeitando Preliminar proposta pela Procuradoria Geral, em sustentar o julgamento até que a Prefeitura Municipal regularize sua situação perante o Tribunal de Contas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

ACÓRDÃO Nº 1.784/79 - Processo nº 2.660/79
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

ASSUNTO - Convênio nº 003/79, celebrado entre a SEPLAN e a Pref. Mun. de Alto Paraguai.

RELATOR - Cons. Teresino Alves Ferraz
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, rejeitando Preliminar proposta pela Procuradoria Geral, em sustentar o julgamento até que a Prefeitura Municipal regularize sua situação perante este Tribunal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e ainda que a SEPLAN esclareça detalhadamente a origem dos 22 cursos e conta do Estado.

ACÓRDÃO Nº 1.785/79 - Processo nº 2.955/79
INTERESSADA - EXATÓRIA ESTADUAL DE GUIRATINGA E OUTRAS.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 2.875/79
INTERESSADA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO Convênio nº 151/79
RELATOR Cons. Teresino Alves Ferraz
SESSÃO DE JULGAMENTO 17/10/79

ACÓRDÃO Nº 1.773/79

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.875/79, em que a SEPLAN encaminha, a esta Egrégia Corte de Contas, o Convênio nº 151/79, firmado entre a SUDECO e o Governo do Estado, com interveniência da SEPLAN, CODEMAT e DECRAM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria Geral, em registrar o Convênio nº 151/79.

Presentes ainda à votação os Conselheiros: Frederico Vaz de Figueiredo, Hélio Jacob, José Ferreira de Freitas, Nelson Ramos de Almeida e José Salvador Arruda Santos.

Sala das Sessões, em 17 de Outubro de 1.979.

2.875-82
Cons. ELIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA-Presidente

Cons. TERESINO ALVES FERRAZ - Relator

Cons. FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

Cons. HELIO JACOB

Cons. JOSE FERREIRA DE FREITAS

Cons. NELSON RAMOS DE ALMEIDA

Cons. JOSE SALVADOR ARRUDA SANTOS

Fui Presente

Procurador Geral - JOSE DO CARMO FERRAZ

EMPENHOS: NRS 113/79 e 1097/79
 PRAZO: Exercício Financeiro de 1979
 OBSERVAÇÃO: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382 de 08/09/1976
 Ofício nº 1479/79 - Ag. Nac.

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS

BRASILEIRAS

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE AO CONTRATO Nº 21/78, DE 02 DE JUNHO DE 1978, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE, SUDECO, E A COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEB.

OBJETO - Objetiva o presente Termo de Ajuste, a execução, pela CAEB, de serviços especializados objetivando o levantamento e definição dos bens móveis e imóveis que integram o Patrimônio da Administração Direta e Indireta dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, bem como o cadastramento dos servidores estaduais, compreendendo o elenco de medidas que se ajustem aos objetivos da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada nos termos da letra "f", Parágrafo 2º, Artigo 126, do Decreto Lei nº 200, 25.02.67.

CRÉDITO: Os recursos no montante de Cr\$ 12.966.467,63 (doze milhões novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e três centavos), previstos na Cláusula 01, tava tem as seguintes fontes de origem:

a) Cr\$ 11.466.467,63 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e três centavos), correrão à conta do projeto 1902.07.07.031.5085 - "Instalação do Governo de Mato Grosso do Sul" - Elemento de Despesa 4120 - Decreto-Lei nº 61.625 de 05.05.78, e do Decreto nº 82.744 de 29.11.78.

b) Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), por conta do recurso de PIN aprovado na E.M. nº 637 de 26.12.78, e a locação de acordo com a E.M. nº 024/79, de 08.02.79.

VALOR DO TERMO DE AJUSTE - Estimado em Cr\$ 12.966.467,63 (doze milhões novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA - Vigorará até 30 de setembro do corrente ano, podendo, todavia, ser prorrogado por outro período, desde que com o consentimento entre as partes, a fim de concluir etapas por ventura não ultimadas.

PELA SUDECO: RENE POMPEO DE PINA - Superintendente

PELA CAEB - MAURÍCIO DANTAS TORRES - Presidente
 CLAUDIO MURILO LEAL - Diretor
 (Nº 8481 - 10-9-79 - Cr\$1.630,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 151/79.

ESPECIE - Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, da Companhia de Desenvolvimento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios do Estado de Mato Grosso.

OBJETO - Prestar apoio ao projeto de colonização, "TERRA NOVA", na área de Infraestrutura Social, através da construção de 05 (cinco) escolas comunitárias em 05 (cinco) agro-vilas.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - Os recursos necessários ao presente Convênio, têm a seguinte origem: POLAMAZÔNIA-PROTERRA 1979- Projeto Infraestrutura Urbana de Terra Nova, Polo JURUENA.

VALOR - Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros).

PRAZO - 12 (doze) meses, passando a vigor após sua publicação no Diário Oficial da União. (Ofício Nº 365/79)

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 152/79.

ESPECIE - Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com a interveniência

ANEXO 15,ência da Sec
 34, PR do Estado, da
 15, 10, Municipal de
 OBJETO - A aquisição d
 18, de Mato Grosso
 11, 20, 20, 20, 20
 20, 20, 20, 20, 20
 CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ

Atividade 07

Atividade 07

Atividade 07

Atividade 07

Atividade 07

Atividade 07

Atividade 07

ESPECIE: CONTRATO DE

z em a Compa

Francisco -

OBJETO: O presente

por objeto

través daq

PRAZO: O prazo est

de 120 (ce

Ordem de Ex

VASF.

VALOR: Os serviços

cutados pel

1.510.000,

cruzeiros).

RECURSOS: A despesa d

eto, deste

do Projeto

(Nº 8424 -

EDITAIS

MINISTÉRIO INSTITUTO NACIONAL

Comissão de Dis
 no Estad

CE

EDITAL COM

O INSTITUTO

pelo Presidente da Comissão Esp

Estado do Pará, criada pela Por

publicada no Diário Oficial da

la Portaria INCRA/Nº 579 de 26

União do dia 29 de junho de 197

nº 6.383, de 07 de dezembro de

da Lei nº 4.504, de 30 de novem

nº 4.947 de 06 de abril de 1966

de 1971, alterado pelo Decreto-

Lei nº 5.917, de 10 de setembro

junho de 1976, CONVOCA as segui

SILVA, AMADEUS F. DA SILVA, AN

SANTOS, ANTONIO LIRA DE SOUZA,

DIDO GONÇALVES BARBOSA, CARLOS

MANSKI, DALCI FERREIRA BARBOSA,

MA DUTRA A. AMORIM, DOMINGOS J

PROT. 3.331/79

PROC. 2.901/79

17/09/79

ASSUNTO:

: ENCAMINHA: CÓPIA DO CONVÊNIO Nº 151/79, CELEBRADO ENTRE
DECO/GOVERNO DO ESTADO COM INTERVENIÊNCIA DESTA CIA.

INTERESSADO:

A
SUDECO



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SUDECO

ESCRITÓRIO DE APOIO LOGÍSTICO - MT

OF. Nº 348/CG/79

Cuiabá, 13 de setembro de 1979

01
8

CODEMAT
PROTOCOLO Nº <u>333/79</u>
PROCESSO Nº <u>2901/79</u>
Data <u>14/09/79</u>
SETOR DE SERV. AUXILIARES

Senhor Presidente:

Pelo presente passamos às mãos de V.Sa. ,
cópia do Convênio nº 151/79 celebrado entre a SUDECÓ/Go-
vêrno de Mato Grosso, com a interveniência da SEPLAN/MT,
DECRAM e dessa Companhia, que tem por objetivo prestar '
apoio ao Projeto de Colonização " TERRA NOVA ".

Ao ensejo, renovamos a V.Sa. os nossos '
protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Gabriel Francisco de Mattos Neto
Coordenador

Ilmº Sr.

Dr. Osvaldo Oliveira Fortes

DD. Presidente da CODEMAT

N E S T A /



· MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 151/79.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE, E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO REGIONAL E ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 05 dias do mês de agosto de 1979, nesta cidade de Brasília, DF., compareceram as partes entre si justas e convencionadas saber: de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante designada SUDECO, neste ato representada pelo seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e de outro lado, o Governo do Estado de Mato Grosso, doravante designado GOVERNO, neste ato representado pelo Governador FREDERICO CARLOS SOARES DE CAMPOS, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, aqui designada SEPLAN/MT, neste ato representada pelo Secretário OSVALDO OLIVEIRA FORTES, da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aqui denominada CODEMAT, neste ato representado pelo Presidente OSVALDO OLIVEIRA FORTES e do Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios do Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Diretor ODIL

cc.

RE

ff

J

FREITAS DE SOUZA, que resolveram celebrar o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo prestar apoio ao projeto de colonização, "TERRA NOVA", na área de Infraestrutura Social, através da construção de 05 (cinco) escolas comunitárias em 5 (cinco) agro-vilas.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Do GOVERNO

a- Adotar, através da SEPLAN/MT, todas as medidas necessárias à execução do objeto deste Convênio;

b- repassar à CODEMAT, através da SEPLAN/MT, os recursos financeiros recebidos da SUDECO e referente ao presente Convênio, alusivos aos custos diretos dos projetos;

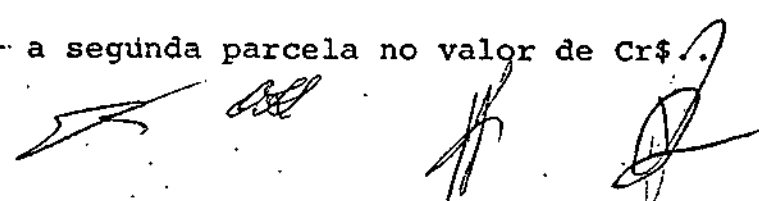
c- apresentar à SUDECO, através da SEPLAN/MT, relatórios circunstanciados de acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados.

II- Da SUDECO

- Repassar ao GOVERNO, a importância de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) da seguinte forma:

a- A primeira parcela no valor de Cr\$. 4.480.000,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União;

b- a segunda parcela no valor de Cr\$.



4.160.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), após o registro no Tribunal de Contas do Estado e cumprimento das metas estabelecidas para o primeiro trimestre do cronograma físico-financeiro da Ficha de Cadastro da SUDECO;

c- a terceira parcela no valor de Cr\$ 2.770.000,00 (dois milhões setecentos e setenta mil cruzeiros), após o cumprimento das metas estabelecidas para o segundo trimestre do cronograma físico-financeiro da Ficha de Cadastro da SUDECO;

d- a última parcela no valor de Cr\$ 1.590.000,00 (um milhão quinhentos e noventa mil cruzeiros), após o cumprimento das metas estabelecidas para o terceiro trimestre do cronograma físico-financeiro da Ficha Cadastro da SUDECO, e, após a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos anteriormente, mediante apresentação do certificado de Auditoria, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

III-Da CODEMAT

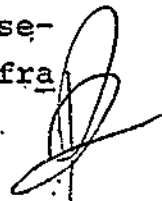
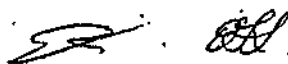
- Promover a licitação através dos projetos executivos completos, enviando cópia à SUDECO, bem como sua solução constando quantidades e preços unitários dos materiais e serviços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições do §3º do Art. 13 da Constituição Federal alínea "b" do §1º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA QUARTA- Do Valor e da Origem dos Recursos

O valor do presente Convênio é de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), e tem a seguinte origem: POLAMAZÔNIA-PROTERRA 1979-Projeto Infra



estrutura Urbana de Terra Nova, Polo JURUENA.

CLÁUSULA QUINTA- Do Prazo

O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses, passando a vigor após sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA- Da Rescisão e da Denúncia

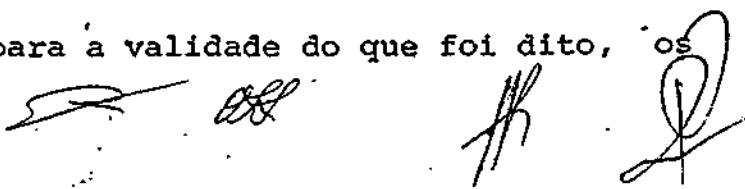
Este Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, se um dos convenientes, deixar de cumprir qualquer uma das obrigações aqui estipuladas.

Qualquer uma das partes convenientes, poderá denunciar este Convênio, se a sua execução se tornar legal, formal ou materialmente impossível. O conveniente que quiser denunciar o pacto, expedirá aviso com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo será lavrado termo de rescisão das obrigações contraídas, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Foro

Por insuscetível de ab-rogação por parte da SUDECO, o foro competente para exercer o controle jurisdicional é o da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, na forma do item I, do Artigo 125, da Constituição Federal.

E, para a validade do que foi dito, os



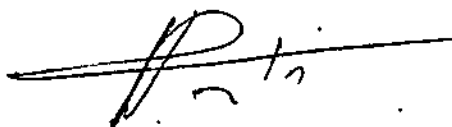
convenientes, pelos seus legais representantes, assinam este documento perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si, os legítimos efeitos de direito.



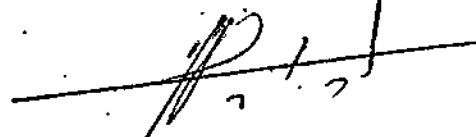
FREDERICO CARLOS SOARES DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Grosso



RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO



OSVALDO OLIVEIRA FORTES
Secretário da SEPLAN/MT

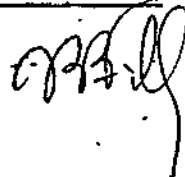


OSVALDO OLIVEIRA FORTES
Presidente da CODEMAT



ODIL FREITAS DE SOUZA
Diretor do DEGRAM

TESTEMUNHAS:

1- 

2-

ao S. A. F.

Por determinação do Senhor
Milton Presidente, encaminhamos para
providências.

Em 18/9/79

Maniêlo

divisão de adm. financeira

em providências na área financeira

9 25/9/79

M



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C. P. A:

I. C. G. C. 03.474.053/001

Fones: 321-2203-6332-4508-9509

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cuiabá - MT.

DE	PARA	REF.	DATA	N. da C I
DIR. ADM. FINANCEIRO	DIRETOR DE OPERAÇÕES	-	25.09.79	

ASSUNTO

Estou encaminhando a V.Sa., cópia do Convênio nº 151/79, para construção de 5 escolas em Terra Nova, cabendo à CODEMAT, além da aplicação do repasse da SUDECO, a apresentação de projetos, licitação e contratação dos serviços, conforme se depende das Cláusulas do referido instrumento.

Solicito encaminhar o expediente à Div. de Projetos, dessa Diretoria, para providências.

Saudações

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
Financeiro

ENVIADA POR:

LUIZ CARLOS ARMANI

DESTINADA A:

MARIO GOMES MONTEIRO

RECEBIDA:

EM:

Alcides
25/09/79

09
19

pto. Setor de Op. Financeiras

pt/ as providências de prosa

C-28/09/79

f.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 129/79

SUDECO / GOV. ESTADO / SEPLAN / DECRAM



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Licitação - A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, para execução dos referidos serviços, realizou Tomada de Preços, nos termos do Edital nº 05/79, em cujo expediente foram observadas normas legais que regem a matéria, conforme os documentos de fls. 12/22-TC.

Pagamentos - Os pagamentos efetuados à firma contratada, Construtora Brasil Central Ltda., foram através dos cheques nrs. 475.258, 475.259 e 475.265, emitidos contra o Banco do Brasil S/A - Conta Implantação de Estrutura Urbana da Av. Araguaia - São Félix do Araguaia, os quais constam do extrato de fls. 11, enquanto que o pagamento efetuado ao Auto Posto São, o foi pelo regime de CAIXA.

Documentação - Os documentos comprobatórios examinados, regularmente emitidos, se apresentam revestidos das formalidades legais.

Exame - O exame foi efetuado de acordo com os padrões e normas de Auditoria, geralmente aceitos.

Conclusão - FACE ao exame realizado e a documentação comprobatória compulsada, CERTIFICO a regularidade contábil da aplicação da importância de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), correspondente a 1ª parcela dos recursos repassados pela SUDECO ao Governo do Estado de Mato Grosso, em decorrência do CONVÊNIO Nº 123/79, celebrado em 30 de julho de 1979, juntando, para os devidos e legais efeitos, o CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 059/82, as fls. 31-TC.

Auditoria Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 02 de dezembro de 1982.


José de Carvalho
Invest. na Função de Auditor
RC 147 - N° 176



C O D E M A T

Protocolo

FLS. N°

10

ANEXO AO PROCESSO N.º 4.760/83. DE 23 / 08 / 83

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Cto CEA para análise e providências. Em 24/8/83 Y Amélia

to CEA/DAF, para conhecimento e providências junto ao Setor competente, requerendo dessa Diretoria os documentos necessários.

Em 29/08/83

Jaime F. L. L.
CEA/DAF.

A DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRA
A VERIFICAR E INFORMAR.

Em 30/08/83

CEA

Do Setor de Op. Financeiras, para informar.

Em 31/08/83

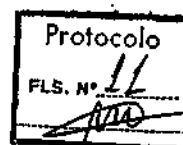
George
DAF

Divisão adm. financeira

Informamos a V. Sa. que a respeito do Convênio n.º 123/79 foi rescindido o contrato em 9/9/80 e o Convênio n.º 126/79 - o saldo não liberado no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).



C O D E M A T



ANEXO AO PROCESSO N.º _____ DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO (A): _____

ASSUNTO: _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

fai cancelado, conforme acordo no ofício
nº 0565 de 23/06/83 desta Cia
Em 9/9/83

Auto
D. Q. F.

Do Coordenador de Estudos e
Qualificação, para conhecimento
Em - 12/09/83
Buzza
D. R. F.

À Div. de ADM. Financeira
M. ARQUIVAMENTO JUNTO COM
A DOCUMENTAÇÃO EM REA DO
SECTOR DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

5 13/09/83

Do Setor de Op. Financeiras para
arquivar, conforme despacho de CEA
Em - 14-09-83
Buzza
D. R. F.

23/05 1478 004052

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 4.952/83

Nº PROCESSO: 4.760/83

DATA 23 / 08 / 83

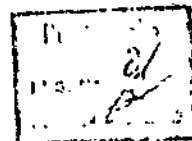
INTERESSADO: GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO.

ASSUNTO: ENCAMINHA FOTOCÓPIA DE ACÓRDÃOS, CERTIFICADOS E RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA ABAIXO RELACIONAL CONFORME OFÍCIO Nº 546/83.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



OF. GPC/CPD/546/83

Cuiabá, 22 de agosto de 1.983

Senhora Diretora:

14.052/83
11.760/83
23 11 83

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., em
anexo, fotocópias de Acórdãos, Certificados e Relatório de Audi-
toria abaixo relacionados:

- Acórdão nº 1346/83, Certificado de Auditoria nº 011/83 e Relatório de Auditoria referente Presta-
ção de Contas no valor de R\$ 1.060.000,00 (hum
milhão e sessenta mil cruzeiros), decorrente do
Convênio nº 126/79, celebrado entre a SUDECO/ GO-
VERNO DO ESTADO/SEPLAN/DECRAM/PREFEITURA MUNICI-
PAL DE ARIQUANÁ;
- Acórdão nº 1299/83, Certificado de Auditoria nº 059/82 e Relatório de Auditoria referente Presta-
ção de Contas no valor de R\$ 240.000,00 (duzen-
tos e quarenta mil cruzeiros), decorrente do Con-
vênio nº 123/79, celebrado entre a SUDECO/GOVERNO
DO ESTADO/SEPLAN/DECRAM/PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

Aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de
estima e consideração.

SHOKICHI TADANO
Coordenador da C.P.O.

Ilma Sra.

Dra. Maria Amélia Albuquerque

MD. Diretora de Operações da CODEMAT

NESTA



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº
INTERESSADA
ASSUNTO
RELATOR
SESSÃO DE JULGAMENTO

249/82
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ
PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONG. NELSON RIBEIRO DE ALMEIDA
02.03.83

ACÓRDÃO Nº 1.346/83

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 249/82, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ encaminha, a pedido do órgão Tribunal de Contas, a prestação de contas, referente ao convênio nº 126/79, referente a Construção de um Centro Comunitário e organização da área.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, considerando PAR DE da Procuradoria Geral, em aprovar o Certificado de Auditoria nº 11, de 23.02.83, a fls. 32 TC.

Presentes ainda, votaram os Conselheiros: ...
CON o SR CARLOS DE SOUZA VILHA.

Sala das Sessões, em 02 de Agosto de 1983.

CARLOS DE SOUZA VILHA - Presidente

1804
9



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

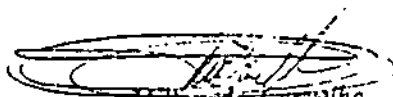
CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 011/83

PROCESSO Nº: 248/82
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 126/79

Examinei os documentos que deram origem aos elementos constantes do processo acima caracterizado.

CERTIFICO, com as ressalvas das ocorrências apontadas no item VII do Relatório de Auditoria, que passa a fazer parte integrante deste Certificado, e os documentos comprobatórios compulsados no exame realizado a regularidade contábil da aplicação da importância de Cr\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil cruzeiros) correspondente aos recursos repassados pela SUDECO à Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT (1ª e 2ª) parcelas, em decorrência do Convênio nº 126/79 de 30.07.79.

Auditoria Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 23 de fevereiro de 1983.


Wilson de Carvalho
AUDITOR CONTÁBIL
C.R.C. — P-520

APROVADO PELO ACORDÃO Nº 1346/83 DE 02 DE AGOSTO DE 1983.

JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS
= Presidente =



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO Nº: 248/82
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 126/79

O presente processo, trata da Prestação de Contas dos recursos repassados pela SUDECO a Prefeitura Municipal de Aripuanã, através do Governo do Estado de Mato-Grosso, em decorrência do Convênio nº 126/79, firmado entre a SUDECO e o Governo do Estado de Mato-Grosso, com a interveniência da SEPLAN/MT, DEGRAM e a Prefeitura Municipal de Aripuanã, na implantação do Projeto de Infra-estrutura Urbana de Humboldt.

II- O Convênio Original nº 126/79, firmado em 30 de julho de 1979 com o valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), recursos da SUDECO, foi registrado neste Egrégio Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 1524/79 de 06 de setembro de 1979, conforme consta processo nº 2471/79.

III- O Termo Aditivo, firmado em 09.08.80, que prorroga o prazo do Convênio Original para mais 6 (seis) meses, foi registrado pelo Acórdão nº 2435/80 de 03.12.80, conforme consta o processo nº 3730/80.

IV- Os recursos repassados a Prefeitura Municipal de Aripuanã pela SUDECO através do Governo do Estado de Mato-Grosso, referentes a 1ª e 2ª parcelas do Convênio 126/79 montam em 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil cruzeiros), Aviso de Crédito nº 321004 e Aviso de Lançamento s/nº.

V- A Prefeitura Municipal de Aripuanã aplicou no objetivo do referido Convênio a importância de Cr\$ 1.583.141,55 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), conforme Nota Fiscal nº 055 de Tertulino Bernardo da Costa e as Notas Fiscais da VICOI nºs: 2399 - 2397 - 1910 - 1911 - 1912 - 1913 - 1914 - 1915 - 1887 - 2398 - 2061 - 2030 - 2029 - 2167, porém, somente foi apropriado nesta Prestação de Contas a importância de Cr\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil cruzeiros), conforme quadro demonstrativo de despesa nas fls. 05-06TC.

VI- Para a compra dos materiais e serviços necessários à construção do Centro Comunitário a Prefeitura deixou de realizar licitação, não atendendo aos princípios da Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

FLS-02

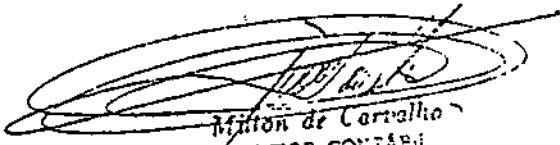
VII- A documentação que compõe esta Prestação de Contas não está completa pois estão faltando alguns documentos como:

- a- licitação;
- b- contra cheque;
- c- conciliação bancária;
- d- contrato de Prestação de Serviços;
- e- Extrato Bancário.

VIII- O exame foi efetuado de acordo com os padrões e normas de Auditoria geralmente aceitos.

IX- Face ao exame realizado e a documentação comprobatória compulsada, ressaltando as ocorrências acima descrita, CERTIFICO a regularidade contábil da aplicação da importância de 1.060.000,00- (um milhão e sessenta mil cruzeiros), correspondente aos recursos que foi repassado pela SUDECO ao Governo do Estado de Mato-Grosso, em decorrência do Convênio nº 126/79 celebrado em 30 de julho de 1979 e Termo Aditivo em 09.08.80.

Auditoria Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 23 de fevereiro de 1983.


Milton de Carvalho
AUDITOR CONTÁBIL
C.R.C. - P-520



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 1.580/81
INTERESSADA
OBJETO
RELATOR
DATA DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONS. HELIO JACOB
27.07.83

ACÓRDÃO Nº 1.299/83

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 1.580/81, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA encaminha a este Egrégio Tribunal a prestação de contas referente ao convênio nº 123/79, firmado entre a SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, no sentido de PARECER da Procuradoria Geral, em APROVAR a Certificação de Auditoria nº 59/82, de 02.12.82, a fls. 31.

Presentes ainda à votação os Conselheiros: CARLOS DE LIMA MOTA, NELSON RAMOS DE ALMEIDA e AFONSO STEFANELLO.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1983.

DEUS JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS - Pres. do T. C.

CONS. HELIO JACOB - Relator

PROCURADOR GERAL: JOSÉ DA SILVA PEREIRA



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

= CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 059/82 =

PROCESSO Nº : 1 580/81

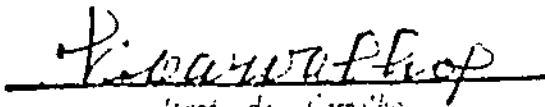
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS da importância de Cr\$ 240.000,00, correspondente a 1ª. parcela dos recursos do CONVÊNIO Nº 123 /79, firmado entre a SUDECO e o Governo de Mato Grosso.

INTERESSADA : Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.

Examinei os documentos que deram origem aos elementos constantes do presente processo de prestação de contas.

CERTIFICO, tendo em vista o que consta do Relatório de Auditoria, que passa a fazer parte integrante deste Certificado, o exame realizado e a documentação comprobatória compulsada, a regularidade contábil de aplicação da importância de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil / reais), correspondente a 1ª. parcela dos recursos que a SUDECO repassou ao Governo do Estado de Mato Grosso, em decorrência do CONVÊNIO Nº 123 /79, celebrado em 30 de julho de 1979.

Auditoria Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 02 de dezembro de 1982.


José de Carvalho
Invest. na Função de Auditor
CRC MT - Nº 176

Aprovado pelo Acórdão nº 1.299, de 27 de julho de 1983

CONS. JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

= RELATÓRIO DE AUDITORIA =

PROCESSO Nº : 1 680/81

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS da importância de Cr\$ 240.000,00, cor-
respondente a 1ª. parcela dos recursos do CONVÊNIO Nº 123/
79, firmado entre a SUDECO e o Governo de Mato Grosso.

INTERESSADA : Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.

O presente processo trata da Prestação de Contas dos recur-
sos oriundos do CONVÊNIO Nº 123/79, celebrado em 30 de julho de 1979, en-
tra a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste - SUDECO
e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria/
de Planejamento e Coordenação - SEPLAN-MT., do Departamento de Coordena-
ção Regional e Articulação com os Municípios - DECRAM, e da Prefeitura Mu-
nicipal de São Félix do Araguaia/MT. (doc. de fls. 05/09).

Examinando os documentos que instruem este processo, cons-
tatamos o seguinte:

Objetivo - O Convênio nº 123/79 tem por objetivo a implan-
tação do projeto de Infra-estrutura Urbana de São Félix do Araguaia/MT., 7
constante da Programação do POLAMAZONIA.

Registró - O referido Convênio foi registrado no Egrégio /
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelo Acórdão nº 1546, de 06 /
de setembro de 1979, conforme consta do processo nº 2.468/79-TC.

Valor - O valor do Convênio é de Cr\$ 600.000,00 (seiscen-
tos mil cruzeiros), a ser repassado em parcelas, pela SUDECO, ao Governo
do Estado de Mato Grosso.

Recursos Liberados - Os recursos que a SUDECO repassou ao
Governo de Mato Grosso, de que trata a presente prestação de contas, fo-
ram da ordem de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), cor-
respondente a 1ª. parcela do Convênio, recursos esses, posteriormente, 7
transferidos para a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, confon-
te Aviso de Crédito do Banco do Brasil S/A, de fls. 10 e quadro demonstra-
tivo de fls. 30.

Recursos Aplicados - O Governo do Estado de Mato Grosso, n-
través da Prefeitura Municipal de São Félix, órgão executor do Convênio, 7
aplicou, segundo a documentação examinada, a importância repassada de Cr\$
240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), objeto desta prestação de
contas, nos serviços da execução do Projeto de Melhoria do Acesso ao Aero-
porto daquele município, correndo as despesas por conta dos recursos libe-
rados pela SUDECO, conforme demonstra o quadro de fls. 30.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Licitação - A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, para execução dos referidos serviços, realizou Tomada de Preços, nos termos do Edital nº 05/79, em cujo expediente foram observadas normas legais que regem a matéria, conforme os documentos de fls. 12/22-TC.

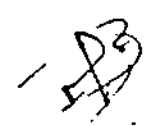
Pagamentos - Os pagamentos efetuados à firma contratada, Construtora Brasil Central Ltda., foram através dos cheques nrs. 475.258, / 475.259 e 475.265, emitidos contra o Banco do Brasil S/A - Conta Implantação de Estrutura Urbana da Av. Araguaia - São Félix do Araguaia, os quais constam do extrato de fls. 11, enquanto que o pagamento efetuado ao Auto Posto São, o foi pelo regime de CAIXA.

Documentação - Os documentos comprobatórios examinados, regularmente emitidos, se apresentam revestidos das formalidades legais.

Exame - O exame foi efetuado de acordo com os padrões e normas de Auditoria, geralmente aceitos.

Conclusão - FACE ao exame realizado e a documentação comprobatória compulsada, CERTIFICO a regularidade contábil da aplicação da importância de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), correspondente a 1ª parcela dos recursos repassados pela SUDECO ao Governo do Estado de Mato Grosso, em decorrência do CONVÊNIO Nº 123/79, celebrado em 30 / de julho de 1979, juntando, para os devidos e legais efeitos, o CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 059/82, as fls. 31-TC.

Auditoria Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 02 de dezembro de 1982.


José de Carvalho
Assist. na Função de Auditor
CRC MAT - Nº 176



C O D E M A T

Protocolo
10
FOLHA
2

ANEXO AO PROCESSO N.º 4.760/83, DE 23 / 08 / 83.

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

to CEA para análise e providen-
cias. Em 19/11/83. 1) Análise:

to CEA/DAF, para conhecimento
e providências junto ao Setor competente,
determinando que a Diretoria de Documentação
seja provida.

Em 29/08/83

CEA/DOF

A Diretoria de Documentação
deverá verificar e informar.

Em 30/08/83

CEA/DOF

to Setor de Documentação para
informar.

Em 31/08/83

CEA/DOF

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Of. Nº

0565

Cuiabá, 23 de junho de 1.983

Da: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT

A: Exmª Sra.

Margareth Regina Borges

D.D. Coordenadora da C.P.O

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

Nesta

Senhora Coordenadora:

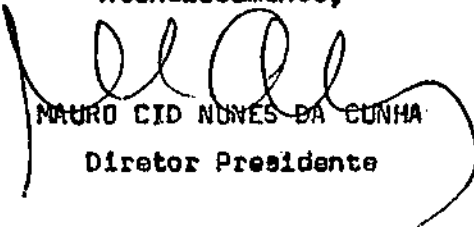
Em resposta ao ofício nº 306/CPC/83 de 20 de maio do corrente ano, levamos ao conhecimento de V.Sa., que anexamos ao processo documentos da parcela de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil cruzeiros), regularizando destarte o controle da conta, cujo processo despachamos para o Senhor Diretor Administrativo Financeiro desta Empresa para complementação de lançamento.

Quanto ao cancelamento do Convênio nº 126, do saldo, não liberado, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), estamos de acordo, dado os pareceres dos técnicos da Sudeco.

Levamos ao conhecimento de V.Sa., que o total liberado foi diretamente à prefeitura sem intervenção da Codemat.

Aproveito o ensejo, para renovar o protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


MAURO CID NUNES DA CUNHA

Diretor Presidente

OF. nº 573/80/CPD

Cuiabá, 25 de novembro de 1.980

Senhor Prefeito:

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, comunico a V.Exa. que pelo Ofício nº 572 de 25/11/80 a Secretaria da Fazenda foi autorizada a repassar a essa Prefeitura, a importância de R\$ 580.000,00 (Seiscentos e oitenta mil cruzeiros), referente a segunda parcela do Convênio nº 125/79, firmado entre a SUDECO/GOVERNO DO ESTADO/SEPLAN/DECRAM/PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ, para a implantação do projeto de Infra-estrutura Urbana de Humboldt/MT.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. protestos de estima e consideração.

MARGARETE REGINA BORGES
Coordenadora de C.P.O.

Exmo Sr.

Antonio de Paula Bilago

OD. Prefeito Municipal de Aripuanã

ARIPUANÁ - MT

OF. nº 572/80/CPD

Cuiabá, 25 de novembro de 1.980

Senhor Secretário:

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, venho pedir a V.Exa. a especial fineza de mandar transferir para a conta Prefeitura Municipal de Aripuanã no Banco do Brasil S/A. o valor de R\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil cruzeiros), referente a segunda parcela do Convênio nº 126/79, celebrado aos 30/07/79, entre a SUDECO/GOVERNO DO ESTADO/SEPLAN/DECRAM/PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ, para a implantação do projeto de Infra-estrutura Urbana de Humboldt, uma vez que a exigência estabelecida na letra B, Item II, Cláusula Terceira do Convênio em epígrafe foi atendida.

Outrossim, informo a V.Exa. que este recurso foi repassado ao Governo do Estado de Mato Grosso pelo sub-repasso nº 76/80/PIN de 19/11/80, conforme comunicação da SUDECO/DF.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. protestos de estima e consideração.

MARGARETE REGINA BORGES
Coordenadora da C.P.D.

Exmo Sr.

Dr. Salem Zugair

DO. Secretário da Fazenda

N E S I A

Rp. Nº /80 00(421

Cuiabá, 27 de Maio de 1.980

DA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CQDEMAT

AO: Ilmo. Sr.

Dr. GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO

M.D. Coordenador do Apoio Logístico da SUDECO

N E S T A

Senhor Coordenador

Através deste estamos encaminhando a V.Sa., em anexo, Folhas de Medições dos seguintes Convênios: 126/79 - Construção do Centro Comunitário - 1ª Medição, para fins de liberação da 2ª parcela; 127/79 - Colocação de Guias e Sargetas - 2ª Medição, para fins de liberação da 3ª parcela, e o Convênio nº 50/79 - Construção de Posto de Saúde - 2ª e última medição, para fânsseus devidos fins.

Sem mais para o momento, reiteramos a V.Sa., nossos protestos de elevada estima e consideração.

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

D.P.

1ª Tm. prof. TC
alta difusão
1ª parala



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 126/79.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO REGIONAL E ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS, E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 dias do mês de julho de 1979, nesta cidade de Brasília, DF., compareceram as partes entre si justas e convencionadas a saber: de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui referida simplesmente SUDECO, neste ato representada pelo seu Superintendente RENÉ POMPÊO DE PINA, e de outro lado o Governo do Estado de Mato Grosso, aqui denominado simplesmente GOVERNO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Governador FREDERICO CARLOS SOARES DE CAMPOS, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada SEPLAN/MT, representada por seu titular OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e do Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios do Estado de Mato Grosso, doravante denominado DEGRAM, neste ato representado pelo Diretor ODIL FREITAS DE SOUZA, e da Prefeitura Municipal de Aripuanã, doravante designada PREFEITURA.

te ato representada pelo Prefeito ANTONIO DE PAULA BÍLEGO, que perante as testemunhas instrumentárias, no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio, que será regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a implantação do projeto de Infra-estrutura Urbana de Humboldt.

CLÁUSULA SEGUNDA- Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições do §3º do Art. 13 da Constituição Federal, alínea "b" do §1º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA TERCEIRA-Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Do GOVERNO

a- Adotar, através da SEPLAN/DECRAM/MT, todas as medidas necessárias à execução do seguinte subprojeto: Construção de um Centro Comunitário e Urbanização da área;

b- repassar à PREFEITURA através da SEPLAN/MT, os recursos financeiros recebidos da SUDECO e referentes ao presente Convênio, alusivos aos custos diretos dos projetos;

c- apresentar à SUDECO, trimestralmente, ou quando solicitado através da SEPLAN/MT, relatórios circunstanciados de acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados.

II-Da SUDECO

- Repassar ao GOVERNO, a importância de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), da seguinte forma:

a- Primeira parcela no valor de Cr\$..... 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), será repassa da após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União e registro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

b- as parcelas intermediárias no total de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), serão libera das , mediante a comprovação das medições por técnicos da SUDECO, das metas físicas que lhe correspondem;

c- a comprovação da meta física da segunda liberação, será incluída das medições que comprovam a realização da meta referente à liberação constante do item I letra "a";

d- a última parcela no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), será repassada a pós comprovação financeira da aplicação dos recursos, median te apresentação do certificado de Auditoria, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atestando a correta e integral aplicação das parcelas liberadas anteriormente e laudo técnico de conclusão da obra, emitido por técnico da SUDECO.

III- Da PREFEITURA

a- Adotar, todas as medidas a nível local necessárias à correta e integral execução do objeto deste Convênio;

b- executar o seguinte sub-projeto: Construção de um Centro Comunitário e Urbanização da área;

c- criar a nível local, todas as condições

necessárias à fiscalização por parte da SUDECO, das obras objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA- Da Origem dos Recursos

Para a fiel execução do que aqui se convencionou, os recursos necessários têm a seguinte origem:

POLAMZÔNIA/PIN/77- Cr\$ 1.200.000,00 e serão depositados em conta vinculada ao projeto na agência do Banco do Brasil S/A., em Cuiabá, autorizada sua movimentação exclusivamente à SEPLAN/MT.

CLÁUSULA QUINTA- Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, se um dos convenientes, deixar de cumprir, qualquer uma das obrigações aqui estipuladas.

Qualquer uma das partes convenientes poderá denunciar este Convênio, se a sua execução se tornar legal, formal ou materialmente impossível. O conveniente que quiser denunciar o pacto, expedirá aviso com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo será lavrado o termo de rescisão das obrigações contraídas, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA- Do Prazo

O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses, passando a vigor após sua publicação no Diário Oficial da União e registro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Prestação de Contas

Ao final do presente Convênio a SEPLAN /

MT, se compromete a prestar contas junto à SUDECO, atestando a correta e integral aplicação dos recursos deste Convênio, mediante a apresentação do certificado de Auditoria, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

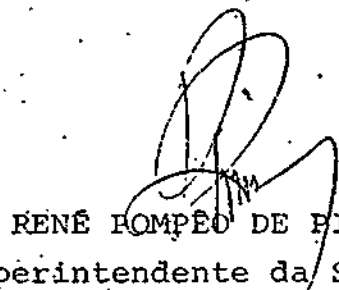
CLÁUSULA OITAVA- Do Foro

Por insuscetível de ab-rogação por parte da SUDECO, o foro competente para exercer o controle jurisdicional é o da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, na forma do item I, do Artigo 125, da Constituição Federal.

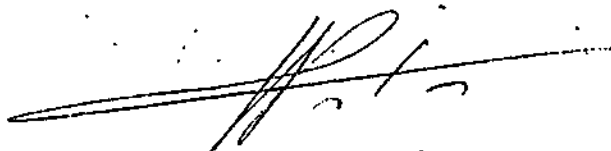
E, para a validade do que foi dito, os convenientes, pelos seus legais representantes, assinam o presente Convênio, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.



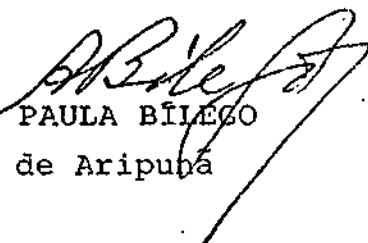
FREDERICO CARLOS SOARES DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Grosso



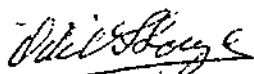
RENÉ ROMPÃO DE BINA
Superintendente da SUDECO



OSVALDO DE OLIVERIA FORTES
Secretário da SEPLAN/MT

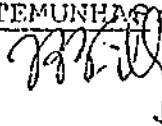
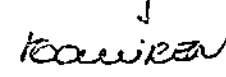


ANTONIO DE PAULA BILEGO
Prefeito de Aripuanã



ODIL FREITAS DE SOUZA
Diretor do DEGRAM

TESTEMUNHAS

- 1- 
2- 

Diário Oficial de União
de 9-8-79, Página
4468, Leis I, Parte II.

Convênio celebrado entre a
Superintendência do Desenvolvimento do
Região Centro-Oeste e o Governo do Estado
de Mato Grosso, com a intervenção da
Secretaria de Planejamento e Coordenação
do Estado de Mato Grosso, e a Companhia
de Saneamento do Estado de Mato Grosso.

Objeto - A implementação do projeto de
Infra-estrutura Urbana no núcleo de Alta
Floresta-Sub-núcleo de Paranaitá, constante
do programa do Polamazônia.

Crédito pelo qual correrá a despesa - Os
recursos necessários ao presente convênio
têm origem: Polamazônia/Proterran/73 -
1.329.000,00 e serão depositados em conta
vinculada ao projeto na agência do Banco
do Brasil S.A., em Cuiabá, autorizada sua
movimentação exclusivamente à SE-
PLAN/MT.

Valor - Cr\$1.329.000,00 (um milhão tre-
zentos e vinte mil cruzeiros).

Prazo - 12 (doze) meses, passando a vi-
ger após sua publicação no Diário Oficial
da União e registro no Tribunal de Contas
do Estado de Mato Grosso.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 126/79.

Espécie - Convênio celebrado entre a
Superintendência do Desenvolvimento do
Região Centro-Oeste e o Governo do Estado
de Mato Grosso, com a intervenção da
Secretaria de Planejamento e Coordenação
do Estado de Mato Grosso, do Departamen-
to de Coordenação Regional e Articulação
com os Municípios, e da Prefeitura Muni-
cipal de Aripuanã/MT.

Objeto - A implementação do projeto de
Infra-estrutura Urbana de Humboldt.

Crédito pelo qual correrá a despesa - Os
recursos necessários têm a seguinte ori-
gem: Polamazônia/PIN/77 - Cr\$1.200
(um milhão e duzentos mil cruzeiros)
serão depositados em conta vinculada
ao projeto na agência do Banco do Brasil S.A.,
em Cuiabá, autorizada sua movimentação
exclusivamente à SEPLAN/MT.

Valor - Cr\$1.200.000,00 (um milhão e
duzentos mil cruzeiros).

Prazo - 12 (doze) meses, passando a vi-
ger após sua publicação no Diário Oficial
da União e registro no Tribunal de Contas
do Estado de Mato Grosso.

DF. nº 173/79/C.P.D.

Cuiabá, 09 de outubro de 1.979.

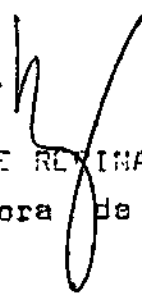
Certo

Senhor Secretário

De ordem do Senhor Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, vimos pedir a V.Exa., o especial obséquio de mandar transferir à Prefeitura Municipal de Aripuanã, conta na Agência de Cuiabá do Banco do Brasil S/A, a importância de R\$ 330.000,00 (Trezentos e oitenta mil cruzeiros), referente a primeira parcela do Convênio nº 126/79, Celebrado em 30/7/79, entre a SUDCO/GOVERNO DO ESTADO/SEPLAN/DECRAM/PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, já que as exigências contidas na letra "A", Item II, cláusula 3ª do Convênio em epígrafe foram, plenamente atendidas para esta liberação.

Informamos, também, a V.Exa., que este recurso encontra-se em conta controlada por esse Pacto no Estabelecimento Bancário em pauta.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.


MARGARETTE RELYNA BORGES
Coordenadora de C.P.D.



Exmº Sr.

Dr. Salom Zugair

DD. Secretário da Fazenda

N E S T A

Estado de Mato Grosso, do Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios e da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT.

Objeto — A implantação do projeto de Infra-estrutura Urbana no Município de Porto dos Gaúchos, constante da programação do POLAMAZÔNIA.

Crédito — pelo qual correrá a despesa — Os recursos necessários têm a seguinte origem:

POLAMAZÔNIA/76-FDPI — Cr\$ 1.746.000,00 (um milhão setecentos e quarenta e seis mil cruzeiros), e serão depositados em conta vinculada ao projeto na agência do Banco do Brasil S/A., em Cuiabá/MT.

Valor — Cr\$ 1.746.000,00 (um milhão setecentos e quarenta e seis mil cruzeiros).

Prazo — 12 (doze) meses, passando a vigor após sua publicação no Diário Oficial da União e registro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 121/79.

Espécie — Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, do Departamento de Coordenação e Articulação com os Municípios, e da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.

Objeto — A implantação do projeto de Infra-estrutura Urbana em São Félix do Araguaia, constante da programação do POLAMAZÔNIA.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Os recursos necessários ao presente Convênio têm a seguinte origem: POLAMAZÔNIA — Núcleo Urbano de São Félix do Araguaia — PIN/77, Cr\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil cruzeiros).

Valor — Cr\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil cruzeiros).

Prazo — 12 (doze) meses, passando a vigor após sua publicação no Diário Oficial da União e o registro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ofício Nº 283/79 — Empenho Nº 621/79.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 122/79.

Espécie — Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, do Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios, da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos.

Objeto — A implantação do projeto de Infra-estrutura Urbana na Sede do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Os recursos necessários ao presente Convênio têm origem:

POLAMAZÔNIA/76-FDPI	Cr\$ 100.000,00
POLAMAZÔNIA/79 - PROTERRA	1.000.000,00
Total para Convênio	1.100.000,00

e serão depositados em conta vinculada ao projeto na agência do Banco do Brasil S/A., em Cuiabá, autorizada sua movimentação exclusivamente à SEPLAN/MT.

Valor — Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros).

Prazo — 12 (doze) meses, passando a vigor após sua publicação no Diário Oficial da União e o registro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 123/79.

Espécie — Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, do Departamento de Coordenação Regional e Articulação

com os Municípios, e da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT.

Objeto — A implantação do projeto de Infra-estrutura Urbana de São Félix do Araguaia/MT, constante da Programação do Polamazônia.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Os recursos necessários ao presente Convênio têm origem: Polamazônia — Projeto Núcleo Urbano de São Félix do Araguaia/PIN/77 — Cr\$600.000,00, e serão depositados em conta vinculada ao Projeto na agência do

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Quadro Comparativo

3ª. Edição

1979

Preço: Cr\$ 100,00

A-venda

Atende-se pedidos pelo Reembolso Postal — Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — Brasília — DF.
CEP. 70.160.

EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nova Publicação da Imprensa Nacional

DIVULGAÇÃO Nº 1.315.

A VENDA

(Organizada pela Redação da Revista do TFR)

Direção de Sérgio Pinto de Lima

Número Avulso (Nº 1, Julho de 1979) Cr\$ 150,00

Assinatura anual (12 números) Cr\$ 1.500,00

Atendemos pedidos pelo Reembolso Postal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

(Nº 61)

Preço: Cr\$ 30,00

A venda

Atende-se pedidos pelo Reembolso Postal — Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — Brasília — DF.
CEP 70.160.

Banco do Brasil S.A., em Cuiabá, autorizada sua movimentação exclusivamente à SEPLAN/MT.

Valor — Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Prazo — 12 (doze) meses, passando a vigor após sua publicação no Diário Oficial da União e registro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 124/79.

Espécie — Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, do Departamento de Coordenação e Articulação com os Municípios, e da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT.

Objeto — A implantação do projeto de Infra-estrutura Urbana de São Félix do Araguaia/MT.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Os recursos necessários ao presente Convênio têm a seguinte origem: Polamazônia/Projeto Núcleo Urbano de São Félix do Araguaia-PIN/77

Proterra/78	Cr\$600.000,00
Proterra/79	Cr\$2.500.000,00
Total para Convênio	Cr\$3.100.000,00

e serão depositados em conta vinculada ao projeto na agência do Banco do Brasil S.A., em Cuiabá, autorizada sua movimentação exclusivamente à SEPLAN/MT.

Valor — Cr\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros).

Prazo — 12 (doze) meses, passando a vigor após sua publicação no Diário Oficial da União e registro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ofício Nº 284/79

EXTRATO DO CONVENIO Nº 125/79.

Espécie — Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, e a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso.

Objeto — A implantação do projeto de Infra-estrutura Urbana no núcleo de Alta Floresta-Sub-núcleo de Paranaíta, constante da programação do Polamazônia.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Os recursos necessários ao presente Convênio têm origem: Polamazônia/Proterra/78 — 1.320.000,00 e serão depositados em conta vinculada ao projeto na agência do Banco do Brasil S.A., em Cuiabá, autorizada sua movimentação exclusivamente à SEPLAN/MT.

Valor — Cr\$1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil cruzeiros).

Prazo — 12 (doze) meses, passando a vigor após sua publicação no Diário Oficial da União e registro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 126/79.

Espécie — Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, do Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios, e da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT.

Objeto — A implantação do projeto de Infra-estrutura Urbana de Aripuanã/MT.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Os recursos necessários ao presente Convênio têm origem: Polamazônia/PIN/77 — Cr\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) e serão depositados em conta vinculada ao projeto na agência do Banco do Brasil S.A., em Cuiabá, autorizada sua movimentação exclusivamente à SEPLAN/MT.

Valor — Cr\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Prazo — 12 (doze) meses, passando a vigor após sua publicação no Diário Oficial da União e registro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Com os cumprimentos do Senador Gastão Müller

Diário Oficial do Unias
de 9-8-79, Página
4468, Leos I, Parte II.

126/79

Objeto - A implementação do projeto de infraestrutura urbana de Humboldt, compreendendo a construção de 100 unidades habitacionais e a implantação de 100 unidades de infraestrutura urbana de Humboldt.

Objeto - A implementação do projeto de infraestrutura urbana de Humboldt, compreendendo a construção de 100 unidades habitacionais e a implantação de 100 unidades de infraestrutura urbana de Humboldt.

Objeto - A implementação do projeto de infraestrutura urbana de Humboldt, compreendendo a construção de 100 unidades habitacionais e a implantação de 100 unidades de infraestrutura urbana de Humboldt.

Valor - Cr\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Prazo - 12 (doze) meses, passando a vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado e registro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 125-79.

Objeto - Convênio celebrado entre a Secretaria de Administração do Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, do Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios, e da Prefeitura Municipal de Arapuanã/MT.

Objeto - A implementação do projeto de infraestrutura urbana de Humboldt.

Crédito pelo qual correrá a despesa - Os recursos necessários têm a seguinte dotação: PIA/77 - Cr\$1.200 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) - em conta vinculada do projeto na agência do Banco do Brasil S.A., em Curitiba, autorizando sua movimentação exclusivamente à SEPLAN/MT.

Valor - Cr\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Prazo - 12 (doze) meses, passando a vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado e registro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.